

DIÁRIO OFFICIAL

Brasilianische Bank für Deutschland.
Rua da Quitanda n. 119.

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E RESSO

ANNO XLVI — 19^o DA REPÚBLICA — N. 205

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA 30 DE AGOSTO DE 1907

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO :

Ministério da Justiça e Negocios Interiores
— Decreto de 1 do corrente—Rectificação.

SECRETARIAS DE ESTADO :

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores
— Expediente das Directorias do Interior, da Justiça, da Contabilidade e Geral de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Portaria — Expediente da Directoria do Expediente do Thesouro Federal—Recebedoria do Rio de Janeiro—Inspectoria de Seguros.

Ministerio da Marinha — Expediente.

Ministerio da Guerra — Portaria e expediente.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Gerais da Contabilidade, da Industria e de Obras e Viação — Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro.

DIARIO DOS TRIBUNAES.

TRIBUNAL DE CONTAS.

NOTICIARIO.

RENDAS PUBLICAS.

EDITAES E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS — Actas das Companhias Fabril Paulistana e Graphica do Brazil; Sociedade em commandita por accções de Brage, Carneiro & Comp.; estatutos da Sociedade Anonyma Defeza do Café.

SOCIEDADES CIVIS — Extracto dos estatutos da Sociedade União Israelita do Brazil.

PATENTES DE INVENÇÃO.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 1 do corrente, foi nomeado para a guarda nacional:

ESTADO DA BAHIA

Comarca de Monte Alto

5^o regimento de cavallaria

Estado-maior—Major fiscal, José de Souza Pinto.

RECTIFICAÇÃO

O cidadão nomeado por decreto de 20 de agosto de 1906 para o posto de tenente-coronel commandante do 124^o regimento de cavallaria da guarda nacional da comarca de Alagoinhas, no Estado da Bahia, chama-se Rodolpho Gonçalves Tourinho e não Rodolpho Tourinho, como por equivooco foi publicado no *Diario Official* de 27 do referido mez de agosto de 1906.

Outrosim, os cidadãos nomeados por decreto de 1 do corrente mez são para a 24^a brigada de artilharia e não para a de infantaria, como foi publicado no *Diario Official* de 9 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 27 de agosto de 1907

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Autorizou-se o coronel commandante superior interino da guarda nacional do Estado do Amazonas, a conceder guia de mudança, para esta capital, onde pretende fixar residencia, ao tenente-coronel commandante do 9^o batalhão de artilharia de posição, Sebastião Antonio do Rego Barros da comarca de S. Paulo de Olivença, naquello Estado.

— Transmittiram-se:

Ao chefe de policia desta Capital, para informar, o requerimento em que Antonio Dias Guimarães Souto Maior, allegando achar-se dotado na Casa de Detenção desta Capital, em virtude de deprecao do juiz de direito da 2^a vara de orphãos de Nitheroy, pede ser dispensado do exame anthropometrico, e, para a devida execução, cópia da sentença proferida pelo juiz da 15^a Pretoria, condemnando Cecília Gomes da Silva á pena de reclusão, por tres annos, na Colonia Correccional dos Dous Rios.

Ao presidentes dos Estados:

Do Pará, cópia do termo de obito lavrado a bordo do vapor nacional *Campos Salles*, e referente ao passageiro João Cunha, domiciliado no mesmo Estado;

Do Ceará, cópia do termo de obito, lavrado do vapor nacional *Maria Thereza*, referente ao passageiro Francisco Ferreira de Lima, natural do mesmo Estado;

Do Espirito Santo o termo de desapparecimento, lavrado a bordo do vapor nacional *Iucuman*, referente ao passageiro Joaquim Calvito, natural do mesmo Estado.

Requerimentos despachados

Manoel de Oliveira Guimarães e João Ferraz da Silva, 2^{os} sargentos; Joaquim Rodrigues Lima, cabo de esquadra; Damião Cardoso da Silva e José Francisco da Silva, soldados; todos da força policial, — Indeferidos.

Dia 28

Autorizou-se:

O coronel commandante superior interino da guarda nacional do Estado de Pernambuco, a conceder guia de mudança, para a

comarca da capital do Estado do Pará, onde pretende fixar residencia, ao capitão da 1^a companhia do 6^o batalhão da reserva Pierio Walfango Cordeiro, do municipio de Igarassú, naquello Estado;

O coronel commandante superior interino da guarda nacional do Estado do Pará, a conceder guia de mudança, para esta capital, onde pretende fixar residencia, ao capitão-assistente da 10^a brigada de infantaria Luiz Borges Lobo, da comarca de Igarapé-mirim, naquello Estado.

— Concederam-se as seguintes licenças:

De um anno, ao coronel da guarda nacional no Estado de Alagoas, Carlos Thomaz Pereira, para tratar de negocios do seu interesse;

De 60 dias, ao soldado da força policial Abdias Ferreira da Silva, para tratar de sua saúde.

— Transmittiram-se:

Ao Ministerio das Relações Exteriores, acompanhada da respectiva traducção, afim de ser encaminhada a seu destino, a carta rogatoria expedida pelo juiz de direito da 3^a vara civil desta Capital ás justicas da Republica da França, a requerimento de Durisch & Comp., para a citação do Dr. Julio Azurem Furtado;

Ao juiz da 1^a pretaria, para providenciar na forma solicitada, cópia do aviso do Ministerio da Guerra, pedindo a remessa dos autos do processo a que respondeu o excludido militar João Ferreira Leitão;

Ao juiz de direito da 5^a vara criminal, para providenciar, cópia do officio do director da Casa de Correccção, pedindo a internação no Hospicio Nacional de Alienados da sentenciada Maria Thoreza, que apresenta symptomas de loucura hysterica;

Ao juiz de direito da 1^a vara do commercio desta Capital, devidamente cumprida, a carta rogatoria que acompanhou o officio n. 149, de 23 de abril deste anno, dirigida ás justicas de Portugal, a requerimento de Joaquim Augusto de Oliveira, para inquirição de Bernardino Ferreira Coelho e outros.

Requerimentos despachados

Antonio Miranda Sardinha, ex-praça da força policial. — Remetteu-se ao commandante da força para tomar na consideração que merecer.

Fausto Verdini, soldado da força policial. — Indeferido.

Alfredo Soares Cavalcanti, cabo de esquadra da força policial. — Deferido, na conformidade do aviso expedido nesta data.

Expediente de 28 de agosto de 1907

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusou se ao ministro do Brazil na Belgica o recebimento do officio de 24 de julho ultimo.

— Remetteu-se ao chefe de policia, por cópia o laudo da vistoria realizada em 26 do corrente, no predio á rua da Estação n. 17, 6m

Campo Grande, solicitando-se providencias no sentido de serem levados a effecto no mesmo predio, os melhoramentos de que necessita.

Requerimentos despachados

Antonio Pinheiro (6º districto).—Será re-
levada a multa.

Dr. Miguel Angelo Dantas Séve.— Certifi-
que-se.

Maria F. Quintanilha Madeira (3º distri-
cto).—Serão concedidos 60 dias.

Alexandre Duarte da Cunha e outro (7º
districto).—Deferido.

Manoel de Souza Marques (3º districto).—
Serão concedidos 30 dias.

Bartholomeu Alonso B. Gonçalves (7º distri-
cto).—Serão concedidos 90 dias para cum-
primento da intimação.

José Antonio da Silva Pinto (6º districto).
—A multa será relevada.

José Dias de Pinho (3º districto).— Serão
concedidos 30 dias.

Joaquim de Azevedo & Comp. (1º distri-
cto).— Serão concedidos 90 dias.

Euzebio de Avila Gonçalves (7º districto).
— Será relevada a multa si der cumprimen-
to á intimação dentro do prazo do 30
dias.

Oscar Carneiro de Souza Machado (1º distri-
cto).— Não pode ser attendido.

Manoel Francisco Esteves (7º districto).—
Serão concedidos 40 dias.

Luiza Garcia Patto (1º districto).— Serão
concedidos 60 dias nos termos da informa-
ção.

Visconde de S. João da Madeira (3º distri-
cto).—Serão concedidos 60 dias.

Antonio Gonçalves Possas (6º districto).—
Não pode ser attendido.

Francisco Pereira Lacerda (3º districto).—
Serão concedidos 60 dias.

Domingos Carvalho da Silva (1º districto).
—Serão concedidos 60 dias.

Luiza Ritt Dias (1º districto).— A modida
será adiada.

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 28 do corrente:

Foi exonerado Henrique Infante Pinto de
Castro do lugar de agente fiscal dos impostos
de consumo na 1ª circumscripção do Estado
do Pará;

Foi nomeado Joaquim Corrêa Sá para o
mesmo lugar.

— Por portarias da mesma data, foram
concedidas as seguintes licenças, para trata-
mento de saúde, onde convier:

De tres mezes, com vencimento, na fórma
da lei, ao delegaço fiscal, em comissão, do
Thesouro Federal no Estado do Amazonas
José Hermogenes de Oliveira Amaral;

De 60 dias, com a metade da diaria, ao
operario da Imprensa Nacional Pulcherio
Pereira Machado.

Directoria do Expediente do Thesouro
Federal

Requerimentos despachados

Pelo Sr. Ministro :

D. Maria Guilhermina Loureiro de An-
drade e irmãs, pedindo pagamento de pen-
são, que não recebeu sua fallecida mãe
D. Leonor Augusta Loureiro de Andrade.—
Satisfacem a exigencia da Directoria do
Contencioso.

J. Maciel, estabelecido á rua dos Ourives
n. 132, nesta praça, pedindo licença para
vender estampilhas do sello adhesivo.—In-
deferido.

Dr. José Pinto da Cunha Fernandes, pe-
dindo reconsideração do despacho, que ne-
gou venia para effectuar-se a penhora a
seu favor deprecada pelo Juizo da 3ª Pre-
toria, para ser feita em quantia a re-
ceber do Thesouro por parte de João Mon-
tenegro Vigier.— O deposito nas condições
propostas pela Directoria do Contencioso só
poderá ser feito á requisição do Ministerio
da Justiça.

Pelo Sr. director:

Bernardo do Amaral Savaget, sobre sua
reintegração no lugar de conferente da Al-
fandega do Rio de Janeiro.— Selle o do-
cumento de fls 4.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Aditamento ao do dia 28 de agosto de 1907

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Jan-
eiro :

N. 721—Declaro-vos, para os fins conve-
nientes, que o Sr. Ministro, tendo em vista
o que solicitou o secretario do Governo do
Estado de Minas Geraes, em telegramma
de hontem, resolveu, por acto desta data,
autorizar o despacho, livre de direitos,
nessa alfandega, das batatas pelo mesmo
Governo encomendadas o a chegar no
porto desta capital.

Dia 29 de agosto de 1907

N. 722—Declaro-vos, para os devidos ef-
feitos, que o Sr. Ministro, por acto de 17 do
corrente, proferido em sessão do Conselho
de Fazenda, de accordo com o parecer do
mesmo conselho, resolveu negar provimento
ao recurso encaminhado com o vosso officio
n. 359, de 22 do acril ultimo e interposto
por Maia Costa & Comp. do acto de sua
inspectoría, pelo qual, de conformidade com
os pareceres das commissões de Tarifa e
arbitral, mandou classificar como fivellas de
ferro, polidas, nickeladas, da taxa de 3\$ por
kilo, 2ª parte do art. 471 da Tarifa, a mer-
cadoria constante da nota de importação
n. 8.786, de fevereiro deste anno, que os
recorrentes despacharam como fivellas de
ferro, simples, nickeladas, da taxa de 709
réis, do referido artigo.

—Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 53—Reitero a recommendação, feita
pela ordem desta directoria n. 1, de 5 de
janeiro do corrente anno, no sentido de ser
por essa delegacia prestadas informações
acerca dos impostos estaduais e municipaes
lançados sobre as embarcações empregadas
no trafego dos portos, na pequena cabota-
gem e na industria de pesca, bem assim
sobre os individuos que se occupam em taes
embarcações e os pescadores.

—Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 142—Reitero a recommendação feita
pela ordem desta directoria n. 1, de 5 de
janeiro do corrente anno, no sentido de serem
por essa delegacia prestadas informações
acerca dos impostos estaduais e municipaes
lançados sobre embarcações empregadas no
trafego dos portos, na pequena cabotagem
e na industria de pesca, bem assim sobre os
individuos que se occupam em taes embar-
cações e os pescadores.

—Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 176—Reitero a recommendação feita
pela ordem desta directoria, n. 3, de 5 do

janeiro do corrente anno, no sentido de serem
por essa delegacia prestadas informações
acerca dos impostos estaduais e municipaes
lançados sobre as embarcações empregadas
no trafego dos portos, na pequena cabota-
gem e na industria de pesca, bem assim
sobre os individuos que se occupam em taes
embarcações e os pescadores.

N. 177—Declaro-vos, para os devidos effei-
tos, que o Sr. Ministro, tendo presente o re-
querimento encaminhado com o vosso officio
n. 137, de 9 do corrente, em que o agente
fiscal dos impostos de consumo Estevam
Massena solicita relevação da multa de 10
dias sobre seus vencimentos, que lhe fôra
imposta por haver apresentado, fóra do
prazo legal, o respectivo relatorio, resol-
veu, por acto de 24 deste me-mo me, in-
deferir o referido pedido, visto que não afor-
midade do que dispõe taxativamente o
art. 132, § 1º *alinea c*—do decreto n. 5.890,
de 10 de fevereiro de 1903, a apresentação
do relatorio do agente fiscal deve ser feita,
nos Estados, aos delegados fiscaes do The-
souro Federal.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 143—Communico-vos, para os fins
convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo
ao que requereu Antonio Augusto Loureiro
na petição encaminhada com o vosso officio
n. 129, de 30 de julho proximo fin lo, resol-
veu, por acto de 24 do corrente, autorizar o
despacho livre de direitos, de accordo com o
disposto no art. 3º, *alinea 13ª*, n. 14, da vi-
gente lei orçamentaria da r ceita, de um
catavento e demais accessorios, constantes
da inclusa relação, que o requerente pre-
tende importar com destino ao serviço do
abastecimento de agua e irrigação da cha-
cara de sua propriedade sita no municipio
da Fortaleza.

N. 144—Reitero a recommendação feita
pela ordem desta directoria n. 3, de 5 do
janeiro do corrente anno, no sentido de se-
rem por essa delegacia prestadas informa-
ções acerca dos impostos estaduais e muni-
cipaes lançados sobre as embarcações em-
pregadas no trafego dos portos, na pequena
cabotagem e na industria de pesca, bem
assim sobre os individuos que se occupam
em taes embarcações e os pescadores.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 114—Reitero a recommendação feita
pela ordem desta directoria n. 1, de 5 de
janeiro do corrente anno, no sentido de se-
rem por essa delegacia prestadas informa-
ções acerca dos impostos estaduais e muni-
cipaes lançados sobre as embarcações em-
pregadas no trafego dos portos, na pequena
cabotagem e na industria da pesca, bem
assim sobre os individuos que se occupam
em taes embarcações e os pescadores.

— Sr. delegado fiscal no Estado de Matta
Grosso.

N. 67—Reitero a recommendação feita
pela ordem desta directoria n. 3, de 5 do
janeiro do corrente anno, no sentido de se-
rem por essa delegacia prestadas informa-
ções acerca dos impostos estaduais e muni-
cipaes lançados sobre as embarcações em-
pregadas no trafego dos portos, na pequena
cabotagem e na industria de pesca, bem
assim sobre os individuos que se occupam
em taes embarcações e os pescadores.

—Sr. presidente do conselho fiscal da Cai-
xa Economica de Minas Geraes :

N. 151—Communico-vos, para vosso co-
nhecimento e devidos effectos, que o Sr. Mi-
nistro, a quem foi presente o officio des-
se conselho fiscal, n. 3, de 20 de fevereiro ul-
timo, transmittindo o requerimento em que
os empregados da Caixa Economica da União,
nesse Estado, pedem o favor relativo á con-

strucção de casas para suas residencias, como foi concedido aos da respectiva Administração dos Correios, resolveu, por despacho de 15 do mez de março seguinte, proferido sobre o dito officio, que os requerentes se dirijam ao Congresso Nacional.

—Sr. delegado fiscal em Minas Geraes :

N. 152 — Communico-vos, para os devidos fins e em resposta ao vosso officio n. 206, de 24 do corrente mez, que o Sr. Ministro, a quem foram presentes os relatorios dos agentes fiscaes dos impostos de consumo na 2ª e 16ª circumscrição de esse Estado, Luiz Ferreira de Moraes e Francisco da Annuniação Teixeira Coelho, os quaes deixaram de ser opportunamente remettillos ao Thezouro pelos motivos constantes do mesmo officio, resolveu, por despacho de 26 do dito mez, relevar as multas impostas aos mencionados agentes e de que tratou a ordem desta directoria n. 121, de 16 de julho findo, expedida a essa delegacia, e bem assim mandar chamar a vossa attenção para a não reproducção de facto identico.

—Sr. delegado fiscal no Pará :

N. 200 — Reitero a recommendação feita pela ordem desta directoria n. 3, de 5 de janeiro do corrente anno, no sentido de serem por essa delegacia prestadas informações acerca dos impostos estaduais e municipaes lançados sobre as embarcações empregadas no trafego dos portos, na pequena cabotagem e na industria de pesca, bem assim sobre os individuos que se occupam em taes embarcações e os pescadores.

—Sr. inspector da Alfandega de Paranaguá:

N. 120 — Em resposta á consulta feita em vosso officio n. 58, de 2 de fevereiro findo, endereçada á Directoria das Rendas Publicas, declaro-vos, para os devidos officios, que o Sr. Ministro, por despacho de 17 do corrente mez, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer deste, resolveu que a entrada dosapparehos cirurgicos, submettidos a despacho nessa Alfandega pela firma Mathias Bohn & Comp. e cuja amostra enviastes com aquelle officio, seja prohibida nos termos do art. 6º, § 2º, das Preliminares das Tarifas.

—Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 258 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso encaminhado com o vosso officio n. 184, de 5 de junho ultimo, e interposto por J. Rufino da Fonseca & Comp. da decisão da inspeccoria da Alfandega desse Estado, mandando, de accordo com os pareceres da commissão de Tarifa e dos peritos por parte da Fazenda na commissão arbitral, cobrar direitos *ad-valorem* na razão de 60 %, como vestidos em cortes, sobre a mercadoria que os recorrentes submetteram a despacho pela nota de importação n. 8.554, de fevereiro do corrente anno, como roupas feitas de tecido de algodão tinto, enfeitado, de mais de 40 até 60 kilogrammas por metro cubico, resolveu, por despacho de 17 do corrente mez, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de conformidade com o parecer deste, tomar conhecimento do alludido recurso para o fim de manter a decisão recorrida.

—Sr. delegado fiscal no Piahy :

N. 46 — Communico-vos, para os devidos officios, que o Sr. Ministro, a quem foram presentes os vossos officios ns. 1 e 2, de 4 de janeiro findo, nos quaes submetteis á approvação o termo do accordo celebrado em 17 de dezembro do anno passado, entre o Governo da União e o desse Estado para a arrecadação das rendas federaes pelas collecto-

rias estaduais e a lotação dos respectivos collectores e escriptães, resolveu, por despacho de 24 do corrente, approvar a alludida lotação, e, quanto ao accordo, mandar recommendar-vos providencias para que a elle se faça um additamento, em que sejam consignadas as seguintes alterações :

Ao n. 2 : supprimam-se as palavras : «...ou, caso tenha e a renda da União não for sufficiente para a manutenção dos dous serventuarios, collectores e escriptães...», e, em *ite* separado :

«O Ministro da Fazenda terá sobre os collectores e escriptães além, das attribuições mencionadas no presente accordo, as constantes do decreto n. 657, de 5 de dezembro de 1849.»

—Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 63 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo á razão constante do vosso telegramma de 21, resolveu, por despacho de 24 do corrente, permitir que adieis o cumprimento da ordem do mesmo Sr. Ministro n. 8, de 10, também do corrente, com referencia á substituição dos empregados que estão servindo em commissão na Mesa de Rendas de S. Francisco.

Fica confirmado meu telegramma de 27.

N. 64 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 24 do corrente, proferido sobre o requerimento transmittido com o vosso officio n. 75, de 8 do mesmo mez, resolveu autorizar-vos a mandar entregar ao Asylo de Orphãos Desvalidos da Florianopolis o beneficio de loterias relativo ao 1º semestre do corrente anno, na importância de 600\$176, que deverá ser escriptural por essa delegacia em «Movimento de Fundos» como remessa feita ao Thezouro.

—Sr. delegado fiscal em São Paulo :

N. 493 — Reitero a recommendação feita pela ordem desta directoria n. 7, de 5 de janeiro do corrente anno, no sentido de serem por essa delegacia prestadas informações acerca dos impostos estaduais e municipaes lançados sobre as embarcações empregadas no trafego dos portos, na pequena cabotagem e na industria de pesca, bem assim sobre os individuos que se occupam em taes embarcações e os pescadores.

N. 491 — Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, tendo presente o requerimento transmittido com o vosso officio n. 399, de 15 de julho ultimo, e em que D. Florisa da Costa Aguiar, viuva do 2º official, aposentado, da Administração dos Correios desse Estado, Fructuoso Augusto da Costa Aguiar, pede reversão do montepio que percebia sua filha, Marietta da Costa Aguiar, fallecida em 8 de setembro de 1903, resolveu, por despacho de 24 do corrente, que o supplicant não tem direito ao que requer, por isso que nos termos do art. 39 do decreto n. 912 A, de 31 de outubro de 1890, a pensão extingue-se e reverte para o montepio por fallecimento do pensionista.

—Sr. delegado fiscal no Estado de Sergipe:

N. 69 — Reitero a recommendação feita pela ordem desta directoria n. 2, de 5 de janeiro do corrente anno, no sentido de serem por essa delegacia prestadas informações acerca dos impostos estaduais e municipaes lançados sobre embarcações empregadas no trafego dos portos, na pequena cabotagem e na industria de pesca, bem assim sobre os individuos que se occupam em taes embarcações e os pescadores.

Recebedoria do Rio de Janeiro

Requerimentos despachados

Dia 29 de agosto de 1907

Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres Vera-Cruz. — Dê-se a baixa.

Elisa de Miranda Santos. — Satisfeito o imposto em debito, transfira-se. Imponho a multa do 20%, nos termos do art. 21 do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

José Raphael de Azevedo. — Officie-se novamente á Inspeccão Geral das Obras Publicas.

José Gonçalves Vassolo. — Proceja-se nos termos do parecer.

Roca Marino. — Satisfaca a exigencia.

Mariano de Arruda Estrella. — Pague o debito accusado.

Francisco de Souza Thomé. — Pague o imposto em debito a que allude a representação.

Pedro Pinto dos Santos. — Averbese a mudança.

Hampshire & Comp. — Satisfacam a exigencia.

Manoel Rodrigues da Silva. — Não se tratando de transferencia, inscreva-se, fazendo-se a respectiva nota de não ter gozo de agua.

José Rodrigues da Motta. — Prove o alligado.

Francisco Novelino. — Apresente outro documento que satisfaca a exigencia do despacho de 13 do corrente.

F. C. Ribeiro & Comp. — Pague o imposto em debito, averbese a mudança.

Antenor José da Costa. — Inscreva-se. Imponho a multa de 50%, nos termos do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Alfredo José Teixeira. — Prove o direito de propriedade por parte dos vendedores.

Gabriel Filgueiras. — Em face dos pareceres, indeferido.

Alfredo Paragrã. — Dê-se a baixa.

Felix dos Santos Cruz. — Estan lo *præsumptæ* a reclamação, nada ha que deferir.

Claudio Corrêa Louzada. — Officie-se á Inspeccão Geral das Obras Publicas nos termos propostos.

Freitas Figueiredo. — Em face dos pareceres mantenho o lançamento feito para o corrente exercicio, tanto mais que da propria informação verifica-se que o supplicante reconhece a improcedencia de sua reclamação, além de estar a mesma perempta.

Joaquim Pereira Bernardes e outros. — Transfira-se.

F. F. Braga. — Em face do parecer, indeferido.

Alfredo Rodrigues Teixeira. — Transfira-se.

Antonio Rodrigues Borges e outros. — Idem.

Leonardo de Araujo Sampaio. — Idem.

João Luiz Gonçalves. — Idem.

Inspectoria de Seguros

DESPACHO DO SR. INSPECTOR

Dia 29 de agosto de 1907

Companhia Northern Assurance. — Defiro pelo prazo que requer e attenta a circumstancia provada de força maior.

Expediente em 28 de agosto de 1907

—Ao director da Contabilidade do Thezouro Federal :

N. 431 — Respondendo ao officio n. 289, de 17 do corrente, e declarando que a verba a que allude o officio n. 217 foi recolhida ao Thezouro Federal com a guia n. 183 desta inspectoria.

Ministerio da Marinha

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 28 de agosto de 1907

Sr. delegado do Thesouro Federal em Londres:

N. 995 — Autorizo-vos a pagar por conta deste Ministerio, á *The Eastern Telegraph Company*, a somma de duas libras e dezesseis shillings, importancia de telegrammas expedidos pelo Sr. Ministro do Brazil em Londres a 3 do mez proximo findo.

— Sr. Ministro Plenipotenciario do Brazil em Londres:

N. 993 — Em resposta a vosso officio n. 4, de 5 do corrente, declaro-vos terem sido expedidas ordens no sentido de ser effectuado pela Delegacia do Thesouro Federal nessa cidade o pagamento de duas libras e dezesseis shillings, importancia do telegramma que me expedistes a 3 do mez proximo passado.

— Sr. inspector de Saude Naval:

N. 997 — Recommendando-vos que providencias afim de que seja submittido á inspecção de saude pela Junta de Recurso, de que trata o art. 17 do regulamento annexo ao decreto n. 6.507, de 11 de junho ultimo, o capitão de corveta Francisco Antonio Pereira, afim de se poder resolver sobre o pedido de reforma deste official.

Ministerio da Guerra

Por portaria de 28 do corrente, foi nomeado auxiliar da Delegacia da Direcção Geral de Engenharia junto ao commando do 6º districto militar o 2º tenente do 29º batalhão de infantaria Mario Veloso da Silveira.

— Foram declaradas sem effeito as portarias de nomeações de auxiliares da Delegacia da Repartição do Estado Maior do Exercito:

De 14 de junho ultimo, junto ao commando do 1º districto militar, do 2º tenente do 29º batalhão de infantaria Mario Veloso da Silveira, e de 26 do corrente, junto ao commando do 6º districto, do 2º tenente do 24º da mesma arma Arminio Borba do Moura.

Expediente de 20 de agosto de 1907

Ao Sr. Ministro da Fazenda:

Submittendo á sua consideração, por tratar-se de um proprio nacional desnecessario ao serviço do Ministerio da Guerra, a carta que Durval Sá Pereira dirigiu ao da Industria, Viação e Obras Publicas e por este enviada ao da Guerra, acerca das condições em que poderá ser cedida a uma empreza allemã da exploração das minas de ferro existentes em terrenos da fabrica de ferro S. João do Itanema (aviso n. 687);

Solicitando pagamento no Thesouro Federal:

De 15:905\$248 a L. P. Barcellos & Comp. (aviso n. 6-5);

De 10:210\$361, sendo: a Adolpho Ubaldino Xavier 506\$300; a Bragança, Cid & Comp. 5:616\$110; a Carlos de Figueiredo 92\$; a F. Lèbre 140\$; a Gonçalves Castro & Comp. 150\$; a H. Garnier 40\$; a Joaquim Corrêa Altino Junior 62\$835; a Luiz Macedo 45\$30; a Magalhães, Montes & Comp. 1:112\$426 e a Orlando Rangel & Comp. 1:474\$200 (aviso n. 686).

— Ao intendente geral da Guerra:

Declarando, que, para o arregaçoamento da guarnição de Cuyabá, no actual semestre, prevalecem os valores fixados para o semestre findo, visto não terem chegado os elementos necessarios para o calculo do mesmo arregaçoamento.

Mandando:

Declarar ao commandante do 5º districto militar em resposta ao telegramma que acompanhou seu officio de 12 do corrente, que foi approvedo com muitas restricções, segundo consta do aviso n. 682, de 19 do corrente, o processo referente á concorrência realizada no mesmo districto para aquisição de fardamento, devendo aquelle commandante aguardar communicações escriptas para providenciar sobre o respectivo fornecimento;

Fornecer á intendencia do 4º districto militar os arreiaamentos constantes do pedido que se remette, devendo tal fornecimento ser feito á medida que os arreiaamentos em uso forem considerados inserviveis, não bastando para justificar a substituição a razão da uniformidade dos mesmos arreiaamentos;

Organizar um pedido de 24 bicycletas e seis moto-cyelos para serem encomendados na Europa e empregados nas manobras do Rio Grande do Sul, no corrente anno.

— Ao chefe do Estado-Maior do Exercito:

Declarando:

Que é nomeado o coronel do corpo de engenheiros Alfredo Carlos Muller de Campos para fazer parte da commissão de arbitros nas manobras da divisão que vacou operar no Curato de Santa Cruz:

Que é posto á disposição do presidente do Estado do Matto Grosso o 2º tenente João Jansen Lobo Pereira.

Mandando:

Excluír do Asylo de Invalidos da Patria o corneteiro Ricardo dos Santos Oliveira em vista do que expõe em officio de 12 do corrente;

Servir no 1º batalhão de engenharia o alferes alumnado José de Abreu Araújo.

Remetter o, para que sejam entregues ao capitão José Maria Moreira Guimarães, ex-addido militar do Brazil no Japão, uma carta e uma pequena caixa contendo a medalha commemorativa da guerra entre o Japão e a Russia, conferida pelo governo Japonês áquelle official.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1907 — N. 1.646.

Sr. chefe do Estado-Maior do Exercito — Declaro-vos que o Sr. Presidente da Republica, conformando-se com o parecer do Supremo Tribunal Militar exarado em consulta de 8 do mez findo, resolveu em 11 do corrente, que, senlo de 28 de fevereiro de 1895 a data da apresentação ás autoridades militares nesta Capital, conforme consta da ordem do dia da extincta Repartição de Ajudante-General, n. 950, de 25 de julho de 1898, do capitão do 2º batalhão de infantaria Francisco de Salles Brazil, a quem se refere a resolução de 20 de julho de 1906, tomada sobre consulta do dito tribunal de 7 de maio anterior, lhe compete o pagamento não só da importancia da differença entre o soldo de tenente e o de capitão do mencionado dia 28 de fevereiro de 1895 a 19 do fevereiro de 1899, em que foi promovido a capitão, e de etapa e gratificação de exercicio e quantitativo para aluguel de criado de 28 de fevereiro de 1895 a 10 de novembro de 1897 em que reverteu á 1ª classe, mas tambem da differença entre os vencimentos que recebeu como tenente e os que deveria perceber como capitão de 16 de novembro de 1897 a 19 de fevereiro de 1899, data de sua promoção a este posto.

Sauz e fraternidade. — *Hermes B. da Fonseca*. — Communicou-se á Direcção Geral de Contabilidade da Guerra e ao Supremo Tribunal Militar.

CONSULTA A QUE SE REFERE O AVISO SUPRA

Sr. Presidente da Republica — Com o aviso do Ministerio da Guerra de 22 de junho ultimo, sob n. 106, veio a este Tribunal, para consultar, por vossa ordem, o requerimento, com diversos documentos, no qual o capitão do 23º batalhão de infantaria Francisco de Salles Brazil pede pagamento de vencimentos, a que se julga, com direito, desde a data de sua apresentação ás autoridades militares nesta Capital, allegando achar-se comprehendido nas disposições do decreto legislativo n. 1.474, de 9 de janeiro de 1906.

O capitão Salles Brazil pede que se mande á contabilidade da guerra pagar-lhe a importancia dos vencimentos, a que se julga com direito, e deixou de receber nos annos de 1895 a 1899 de accordo com o parecer deste Tribunal de 7 de maio, publicado na ordem do dia do exercito n. 505, de 15 do julho de 1903.

Por esse parecer, diz o requerente, se lhe deve pagar a differença entre o soldo de tenente e o de capitão da data de sua apresentação, que é 28 de fevereiro de 1895, como consta da ordem do dia do exercito n. 950 de 25 de julho de 1898, até 19 de fevereiro de 1899, em que foi promovido a capitão, e mais: etapa, gratificação, e quantitativo para aluguel de criado, integraes da referida data (28 de fevereiro de 1895) á de sua reversão á 1ª classe em 16 de novembro de 1897, decreto n. 2.674 e, desta ultima data até sua promoção, a differença entre o que recebeu dos ultimos vencimentos citados como tenente e os que lhe competiam como capitão.

Em seu parecer de consulta de 7 de maio de 1906, com o qual se conformou o Sr. Presidente da Republica em 20 de junho seguinte, este tribunal disse que o capitão Salles Brazil devia receber soldo de seu posto desde 18 de abril de 1895, em que se apresentou ás autoridades na Capital Federal conforme consta da respectiva fô de officio, além dos vencimentos, a que houvesse feito jus desde essa data, o se lhe não tivessem pago, por força das restricções postas nos decretos de amnistia de 1895 e 1893.

O decreto legislativo de 21 de outubro de 1895 que amnistiou todas as pessoas, que se envolveram nos movimentos occorridos no territorio da Republica, diz:

«Os officiaes do exercito e da armada, amnistiados por esta lei, não poderão voltar ao serviço activo, antes de dous annos, contados da data, em que se apresentarem á autoridade competente. Esses officiaes, enquanto não reverterem á actividade, apenas vencerão o soldo de suas patentes, e só contarão o tempo para a reforma.»

O decreto de 7 de dezembro de 1893 supprimiu as restricções postas por actos do Poder Legislativo ou Executivo á amnistia decretada em 21 de outubro de 1895, excepto as que diziam respeito a vencimento e a promoções effectivas já decretadas.

Estas ultimas restricções foram tambem abolidas pelo decreto legislativo n. 1.474 de 9 de janeiro de 1906, pelo que, depois de ouvido este tribunal, e tendo sido tomada sobre seu parecer de 7 de maio a resolução de 20 de junho do mesmo anno, mandou-se, por decreto de 27 do mesmo mez de junho, contar a antiguidade do posto de capitão do requerente desde 26 de dezembro de 1893, em que deveria ter sido promovido ao dito posto, por estudos, visto achar-se comprehendido na disposição do decreto legis-

lativo n. 1.474 de 9 de janeiro desse anno; e mandou o Sr. Presidente da Republica declarar ao Chef. do Estado-maior do exercito por intermedio do Ministerio da Guerra que «conformando-se com o parecer deste tribunal exarado em consulta» de 7 de maio, sobre o requerimento em que o capitão Francisco Salles Brazil pediu, em vista do decreto legislativo n. 1.474 de 9 de janeiro, que a antiguidade do posto que tem, fosse contada, para todos os effectos, de 26 de dezembro de 1893, em que deixou de ser promovido ao dito posto, por estudos, em razão de estar então na 2ª classe do exercito, por se ter envolvido na revolta de 6 de setembro de 1893, resolveu indeferir essa pretensão na parte relativa ao pagamento do soldo, a partir de 26 de dezembro de 1893, porque não pôdem os militares, que estiverem ausentes por se acharem envolvidos em movimentos revolucionarios, adquirir direito a vencimentos no periodo destes, em razão de não terem prestado serviço algum á Nação, de accordo com as resoluções de 6 do outubro de 1835 e 7 de agosto de 1811, e com o decreto de 9 de abril de 1842, devendo fazer-se tal pagamento a contar de 18 de abril de 1895, em que se apresentou ás autoridades desta Capital, além do abono do vencimentos, a que tiver feito jus desde esta ultima data, e que não tiver recebido por força da amnistia restricta (Aviso de 28 de Junho de 1906, «Diario Official» de 6 de Julho).»

Pelo exposto se vê que o capitão Salles Brazil não pede pagamento de importancia superior á que a resolução de 20 de Junho de 1906, mandou pagar-lhe.

Ha entretanto uma pequena differença entre a data da apresentação do requerente ás autoridades superiores do exercito consignada em sua petição, e a que está mencionada no parecer deste tribunal sobre o qual foi tomada a resolução presidencial de 20 de junho de 1903.

No seu parecer diz o tribunal que a data da apresentação é 18 de abril, de 1895, como consta da fé de officio do peticionario, e este em seu requerimento diz ser 28 de fevereiro de 1895, como consta da ordem do dia n. 950 de 25 de julho de 1898.

O tribunal, compulsando a collecção, de ordens do dia de 1893, encontrou com effecto na de 25 de julho, sob n. 960, o seguinte:

Data de apresentação

«A do tenente de infantaria Francisco de Salles Brazil, comprehendido no decreto legislativo n. 310 de 21 de outubro de 1895, e de 28 de fevereiro, e não de 18 de abril desse anno, como está mencionado na relação que acompanhou o decreto n. 2.674 de 16 de novembro do anno proximo passado —Decreto de 22 do corrente.»

Portanto em obediencia aos decretos de 21 de outubro de 1895, e de 7 de dezembro de 1898, o requerente, desde que se apresentou, 28 de fevereiro de 1895, até 17 de fevereiro de 1899, em que foi promovido a capitão, só recebeu soldo de tenente, e como por decreto de 27 de junho de 1906 se lhe mandou contar de 26 de dezembro de 1893 sua antiguidade no posto de capitão, visto estar comprehendido na lei n. 1.474 desse anno, tem direito a receber a differença entre o soldo de tenente e o de capitão durante todo esse periodo; tem ainda direito ao pagamento do etapa, gratificação de exercicio, e quantitativo para aluguel do criado, que deixou de lhe ser feito ainda por força das restricções postas á amnistia desde sua apresentação até 16 de novembro de 1897, em que revertiu á 1ª classe; finalmente assiste-lhe direito a receber desde

essa ultima data, até que se effectuou seu acesso ao posto de capitão a differença dos vencimentos, que recebeu como tenente, e os que lhe competem como capitão.

O direito do requerente, capitão Francisco, Salles Brazil é pois incontestavel, como foi reconhecido na Resolução de 20 de junho do anno proximo findo; pelo que o Supremo Tribunal Militar é de parecer que o requerimento sujeito á consulta seja deferido.

Rio de Janeiro, 8 de julho de 1907. — *Pereira Pinto.* — *E. Barbosa.* — *R. Galvão.* — *C. Neto.* — *F. A. de Moura.* — *Thomas Cantuaria.* — *Marinho da Silva.* — *L. Medeiros*
Foi voto vencido o ministro marechal Mallet.

RESOLUÇÃO

Como parece. Palacio do Governo, 14 de agosto de 1907. — *Afonso Augusto Moreira Penna.* — *Hermes R. da Fonseca.*

Ministerio da Guerra—N. 1.654—Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1907.

Ao Sr. chefe do Estado-Maior do Exercicio — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Presidente da Republica, conformando-se com o parecer do Supremo Tribunal Militar, exarado em consulta de 3 de junho ultimo, sobre o requerimento em que o coronel do 9º regimento de cavallaria Pedro Augusto Pinheiro Bittencourt pediu reconsideração do despacho de 9 de janeiro 1903 indeferindo sua pretensão ao pagamento da gratificação de commando de corpo, não abonada durante o tempo em que esteve aggregado á sua arma como excedente do quadro, resolveu, em 5 do corrente, indeferir a mesma pretensão, por isso que o requerente, emquanto aggregado, não exerceu commando, portanto não podia deixar de ter sido considerado, como foi, commandante de corpo em disponibilidade, pelo que, em obediencia ao disposto no decreto n. 946 A, de 1 de novembro de 1890, lhe foram abonados soldo, etapa, quantitativo para aluguel de criado e um terço da gratificação de commando de corpo, pois outros vencimentos não lhe competiam.

Saude e fraternidade. — *Hermes R. da Fonseca.* — Communicou-se ao Supremo Tribunal Militar.

Consulta a que se refere o aviso supra

Sr. Presidente da Republica — Mandastes submitter á consideração deste tribunal, por intermedio do Ministerio da Guerra, em aviso de 15 de maio ultimo, o requerimento em que o coronel do 9º regimento de cavallaria Pedro Augusto Pinheiro Bittencourt pede reconsideração do despacho de 9 de janeiro de 1903, indeferindo sua pretensão ao pagamento da gratificação de commando de corpo, que deixou de receber durante o tempo que esteve agregado á sua arma como excedente do quadro.

Ouvida sobre a primeira petição informou a Direcção Geral de Contabilidade da Guerra nestes termos:

«O tenente-coronel Pedro Augusto Pinheiro Bittencourt pede pagamento da gratificação de commando, integral, durante o tempo em que esteve aggregado ao quadro por excesso, visto haver revertido, após sua promoção, em tenente-coronel, que se achava na 2ª classe.

«Declara o requerente basear sua pretensão em ordens do Governo mandando pagar aos professores e lentes em disponibilidade todos os vencimentos, como si estivessem em effectivo serviço, e terem officiaes superiores amnistiados, em disponibilidade aguardando vaga, recebido igualmente.

Este official recebeu, emquanto aggregado aguardando vaga, um terço do exercicio, a que tinha direito nos termos de art. 55 das instrucções annexas ao decreto n. 946 A, de 1 de novembro de 1890, considerado elle em «disponibilidade».

Si os lentes e professores em disponibilidade recebem, sem o exercicio do magisterio, os vencimentos intozraes, é isso uma resultante de determinação de leis garantindo-lhes a vitaliciedade do cargo, de cujo desempenho foram privados; e si outros officiaes existem que, nas condições do requerente, hajam recebido integralmente as respectivas gratificações, serão revistos seus ajustes de contas no sentido de ser a Fazenda Nacional indemnizada do que de mais haja despendido.

Parace, pois, não se poder attender a este official superior no que pretende.»

Sobre a pretensão ora presente ao tribunal, a 1ª secção da Contabilidade da Guerra prestou a seguinte informação, com a qual concordou o director geral:

«O coronel Pedro Augusto Pinheiro Bittencourt, commandante do 9º regimento de cavallaria, pede reconsideração do acto que indeferiu, a 9 de janeiro de 1903, sua pretensão ao pagamento da gratificação de commando de corpo, que deixou de receber durante o tempo em que esteve aggregado á arma, como official excedente do quadro.

Acham-se juntos os papeis relativos á pretensão desse official, dos quaes se verifica ter sido indeferida em vista do art. 55 das instrucções annexas ao decreto n. 946 A, de 1 de novembro de 1890, que aos officiaes considerados em «disponibilidade» mandava abonar um terço apenas da respectiva gratificação de exercicio, não parecendo procedentes as razões, que apresentou, de terem os lentes em disponibilidade, os officiaes absolvidos e os que exercem serviço publico gratuito suas gratificações integraes, por se acharem esses casos previstos e regulados em leis especiaes, relativas a cada uma dessas especies, assim como o caso do requerente se assentava sobre a indicada disposição do decreto n. 943 A, de 1890.

Ora apresenta, porém, novos argumentos, que devem ser considerados: de lhe não parecer regular sua aggregação em face do aviso de 25 de agosto de 1857, que manda considerar aggregado, em suas condições, o official que se apresenta prompto, não podendo elle ficar privado de commando por se não dar o caso de uma promoção indevida, de que trata o art. 31 do regulamento approved pelo decreto n. 772, de 31 de março de 1851. Realmente, esse artigo determinava que, no caso de uma promoção indevida, deverá o official passar a aggregado, sendo attendida a reclamação do official preterido, que terá o acesso; e o indicado aviso estabelece a regra de que, achando-se os officiaes aggregados em condições de reverter á primeira classe, serão indicadas as vagas, que elles devem preencher, conservando-se como taes, aguardando oportunidade de reversão caso não existam vagas.

Attendidas essas disposições, parece que deveria, embora julgado prompto, conservar-se aggregado aguardando vaga o então tenente coronel Pinto Paeca, por não ter havido arguição alguma de illegal ao acto de promoção do requerente no prazo estabelecido por lei, e a este é que competiria então um terço de exercicio de commando de corpo.

O pagamento requerido depende, pois, do julgamento do Governo quanto ao acto da aggregação deste official, como excedente do respectivo quadro; e para esse effecto melhor se orientará ouvindo o Supremo Tribunal Militar.

É resolvido que não lhe caberia tal situação, compete-lhe o pagamento de dous terços de gratificação de exercício de commando de corpo, de menos recebido, e calculados pela Delegacia Fiscal de Porto Alegre em 3:506\$891, para attender-se ao qual se terá de solicitar do Congresso Nacional a concessão do respectivo credito.»

A 4ª secção do Estado Maior do Exercito, informando a petição, diz que, em virtude do aviso de 25 de agosto de 1857, quando o tenente-coronel Pacca reverteu á primeira classe, deveria continuar aggregado, e não o requerente; pelo que pensa «que ao coronel Pedro Bitencourt assiste o direito á indemnização que reclama, pois ao seu collega Pinto Pacca, e não a elle, competia conservar-se aggregado, não sendo applicavel ao seu caso a disposição do art. 31 do decreto de 31 de março de 1851, que se refere ás promoções feitas illegalmente, e a do requerente não podia ter sido mais legal.»

O tribunal passa agora a dar conta do exame a que procedeu na questão submettida, por vossa ordem, á sua consideração.

O aviso do Ministerio da Guerra de 11 de maio de 1891 dispõe que «os officiaes transferidos por doentes para a segunda classe do exercito devem ser considerados no Almanak na ordem em que estavam quando foram transferidos, fazendo-se ao lado do nome a necessaria observação».

Si os officiaes transferidos para a segunda classe por doente permanecem no Almanak e no lugar que lhes compete por sua antiguidade, é evidente que, revertendo promptos á primeira classe, não devem deixar esse lugar para ficarem aggregados, como excedendo do quadro respectivo.

Tornando o official á primeira classe, nada ha a fazer que dar-lhe no Almanak o numero correspondente, deslocando os companheiros de menor antiguidade.

Si o quadro estiver completo, o official mais moderno terá necessariamente de ficar aggregado aguardando vaga.

Deste modo se tem procedido invariavelmente depois do aviso de 1891 referido com os officiaes que, transferidos por doentes para a segunda classe, revertem á primeira promptos para todo o serviço.

Portanto, a disposição do aviso de 25 de agosto de 1857 não pôde ser invocada em apoio do requerimento que mandastes submeter á consideração deste tribunal.

O que ora está estabelecido é mais consentaneo com a razão e a justiça.

O tenente-coronel, hoje coronel, Carlos Augusto Pinto Pacca foi transferido para a segunda classe do exercito a 3 de junho de 1899, de conformidade com a resolução de 1 de abril de 1871, e a vaga, que se abriu por essa occasião, foi preenchida pelo requerente, promovido por decreto de 30 do mesmo mez do junho.

Por decreto de 22 de dezembro, ainda de 1899, reverteu Pinto Pacca á primeira classe, por ter sido julgado prompto para todo o serviço e tornou este official ao lugar que lhe cabia na escala por sua antiguidade e lhe fora conservado no Almanak, á vista do disposto no aviso de maio de 1891. E como o requerente excedesse do quadro de tenentes-coroneis, o Governo, por decreto de 12 de janeiro de 1900, mandou aggregal-o á sua arma.

Si, como a 4ª secção do Estado Maior julga de direito, e parece acertado á Direcção Geral de Contabilidade da Guerra, se houvesse procedido de accordo com a letra do referido aviso de agosto de 1857, ter-se-hia dado a anomalia de continuar aggregado, não obstante haver revertido á primeira classe por um decreto, visto ter cessado a causa de sua permanencia na segunda, sem direito ao exercicio de commandante em sua arma e com descontos nos vencimentos, o mais

antigo tenente-coronel de cavallaria, pois Pinto Pacca era o n. 1 da escala respectiva; continuando, entretanto, no quadro effectivo, commandando um regimento, com os vencimentos integrais portanto, o tenente-coronel que occupava o ultimo lugar na escala, e teve access-o a esse posto, por motivo de transferencia daquelle para a segunda classe, á vista de parecer da junta militar de saude.

Emquanto aggregado, o requerente não exerceu commando, portanto não podia deixar de ter sido considerado, como foi, commandante de corpo em disponibilidade, pelo que, em obediencia ao disposto no decreto n. 946 A, de 1 de novembro de 1890, lhe foram abonados soldo, etapa, quantitativo para aluguel de criado e um terço da gratificação de commando de corpo.

Ao requerente não assistia direito a vencimentos maiores.

Pelo que deixa exposto, o Supremo Tribunal Militar é de parecer que a pretensão do coronel Pedro Augusto Pinheiro Bitencourt carece do fundamento legal.

Rio de Janeiro, 3 de junho de 1907. — *Pereira Pinto.* — *H. Barbosa.* — *C. Neto.* — *F. A. de Moura.* — *Thomaz Centuraria.* — *F. J. Teizira Junior.* — *Marinho da Silva.* — *L. Medeiros.*

Foi voto o ministro vice-almirante C. Guillobel.

RESOLUÇÃO

Como parece. Palacio do Governo, 5 de agosto de 1907. — *Afonso Augusto Moreira Penna.* — *Hermes R. da Fonseca.*

Requerimentos despachados

Dia 29 de agosto de 1907

João Moreira Cesar Barroso, 2º tenente, pedindo praticar na Fabrica de Cartuchos e Artificios de Guerra.—Depois das manobras do corrente anno será attendido.

Folcio Vieira Nunes, alumno da Escola de Guerra, solicitando pagamento de vencimentos.—Indeferido, visto não estar provado o que allega.

Cicero de Oliveira Costa, pharmaceutico, pedindo nomeação de pharmaceutico adjunto do exercito.—Não ha vaga.

Annibal Suetonio de Menezes Dias, 2º tenente, solicitando transferencia.—Indeferido, visto não haver vaga do 2º tenente effectivo no 5º batalhão de artilharia.

Dario Carlos da Cunha, requerendo ser nomeado pharmaceutico adjunto do exercito.—Não ha que deferir.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Expediente de 27 de agosto de 1907

Ao Ministerio da Fazenda, foram solicitados os seguintes pagamentos:

De \$ 73.100,00 ou 241:449\$300, ao cambio de 3\$303 por dollar, a Norton Megaw & Comp., fornecimento á Estrada de Ferro Central do Brazil, em abril e maio ultimos (aviso n. 2.874);

De £ 310-17-0 ou 4:968\$424 ao cambio de 15 1/64, a Behrend, Schmidt & Comp., idem á mesma, em junho ultimo (aviso n. 2.875); De £ 89-5-0 ou 1:426\$514 ao mesmo cambio, á *Brazilian Contracts Corporation*, idem á mesma, em abril ultimo (aviso n. 2.876);

De frs. 31.177,00 ou 19:890\$926 ao cambio de 638 réis por franco, a Guinle & Comp., idem á mesma, em dezembro de 1906 (aviso n. 2.877).

Dia 28

De frs. 8.058,85 ou 5:141\$516 ao cambio de 638 réis por franco, a A. G. Fontes, idem á Estrada de Ferro Central do Brazil, em junho ultimo (aviso n. 2.886);

De £ 720-0-0 ou 11:508\$012 ao cambio de 15 1/64, á mesma firma, idem á referida estrada, em abril ultimo (aviso n. 2.887);

De £ 81-5-2 ou 1:208\$780 ao mesmo cambio, á *Societe Anonyme des Acieris d'Anglem.* idem á referida estrada, em julho ultimo (aviso n. 2.888).

Directoria Geral da Industria

Requerimentos despachados

Dia 29 de agosto de 1907

Charles Morel, redactor-chefe do *L'Echo de Sud.*—Complete o sello.

José Lopes dos Santos Luz.—Complete o sello.

Lucas Itagyba Cortez de Moura, amanuense dos Correios do Districto Federal, pedindo pagamento da quantia de 1:410\$575, importancia que deixou de perceber durante o periodo em que esteve afastado da administração dos Correios de S. Paulo, onde tinha exercicio.—Indeferido.

Directoria Geral de Obras e Viação

Por portarias de 29 do corrente :

Foi nomeado o engenheiro José Pires Rebello para exercer interinamente o lugar de engenheiro ajudante do prolongamento da Estrada de Ferro de Sobral, com os vencimentos que lhe competirem;

Foi prorogada por 90 dias, com ordenado, de accordo com o § 1º do art. 2º do decreto n. 4.484, de 7 de março de 1870, a licença que por igual tempo foi concedida pela directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil ao agente de 5ª classe da mesma estrada Arthur Cabral, para tratar de sua saude.

Expediente do 28 de agosto de 1907

Remetteram-se ao Ministerio da Guerra, para dizer sobre o que possa interessar ao mesmo ministerio, um requerimento e mais documentos de Santiago Pariz e outros, pedindo ao Congresso Nacional concessão de uma estrada de ferro que ligue o rio Jaurú ao Guaporé, no Estado de Matto Grosso.

Dia 29

Remetteu-se ao 1º Secretario da Camara dos Deputados o requerimento em que o conferente de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil Adalberto Fernandes, solicita ao Congresso Nacional um anno de licença, com vencimentos, em prorrogação, para tratamento de saude.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Directoria Geral de Obras e Viação—1ª secção—N. 113—Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1907.

Autorizo o transporte, por essa estrada, com o abatimento de 20 % na respectiva tarifa, do material fixo que for destinado á Estrada de Ferro de Goyaz.

Saude e fraternidade.—*M. Calmon.*
Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Requerimento despachado

Dia 28 de agosto de 1907

João Monteiro da Cunha, pedindo uma certidão.—Reconheça a firma da procuração.

TRIBUNAL DE CONTAS

Sessão ordinaria em 23 de agosto de 1907

PRESIDENCIA DO SR. DR. DIDIMO DA VEIGA

Representante do ministerio publico, Dr. Alfredo Valladão—Secretario, Couto Neves

Presentes os Srs. directores Dr. Viveiros de Castro, Dr. Thomaz Cochrane e Arthur A. Ewerton, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. Dr. Viveiros de Castro:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas:

Avisos:

Ns. 2.423 e 2.425, de 30 de julho findo, solicitando que, do credito distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de Pernambuco, para despezas da verba 1^a, titulo «Horto de Pernambuco», sejam annulladas as importancias de 1:177\$810 e 20\$, afim de attender, no dito thesouro, ao pagamento a M. Buarque & Comp., de uma conta de passagens e outra de fretes e des-cargas concedidos em proveito da comissão das obras do porto do Recife e da sub-comissão de estudos do mesmo porto, no mez de janeiro deste anno;

N. 2.498, de 5 do corrente, pedindo que do credito distribuido á Delegacia Fiscal no Estado de Santa Catharina, para despezas á conta do credito aberto pelo decreto n. 6.335, de 21 do janeiro proximo passado, seja annullada a quantia de 52\$500, para pagamento no Thesouro Federal áquella firma, de uma passagem concedida em proveito da Estrada de Ferro D. Thereza Christina, no mez de junho ultimo.

O tribunal determinou que sejam feitas as annullações.

Ns. 2.567, 2.568 e 2.569, de 9, sobre a concessão dos seguintes creditos, á conta da verba 3^a, titulo—Directoria geral:

De 1:000\$, á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de Minas Geraes, para despezas da consignação—porcentagem pela venda de formulas de franquia;

De 500\$, á thesouraria da Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, idem da consignação—ajudas de custo e passagens;

De 214\$, á mesma thesouraria, idem da consignação—condução de malas.

Ns. 2.635, 2.636, 2.637, 2.638, 2.639, 2.640, 2.648 e 2.714, de 13 e 17, idem pela mesma verba e titulo, dos creditos:

De 500\$, á Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, para despezas da consignação—despezas miudas, etc.;

De igual quantia á no Estado de Pernambuco, idem da consignação—livros, brochuras, etc.;

De 50\$, á no Estado do Maranhão e de 360\$ á no do Rio Grande do Norte, idem da consignação—aluguel do casas para repartições postaes;

De 100\$, á no Estado do Paraná, idem da consignação—porcentagens a diversos, etc.;

De 3:900\$, á thesouraria da Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, idem da consignação—condução de malas por contracto, etc.;

De 120\$, á mesma thesouraria, idem da consignação—ajudas de custo, etc.;

De 100\$, á Delegacia Fiscal no Estado da Parahyba, idem da consignação—porcentagem pela venda de formulas de franquia.

O Tribunal ordenou o registro da distribuição dos creditos.

N. 205, de 19, com a cópia do decreto n. 6.606, de 16, abrindo o credito de 1.500:000\$, para occorrer a despezas da Estrada de Ferro Central do Brazil e regularização das respectivas contas.—O Tribunal fez registrar o credito.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 3.248, de 9 de agosto corrente, relativo á concessão do credito de 2:4000\$ á Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, para despesa da verba 39^a, com o pagamento do ordenado que compete, no actual exercicio, ao juiz de direito em disponibilidade bacharel Pantalcão Paulo Pereira.—O Tribunal deu registro á distribuição do credito.

N. 3.284, de 12, consultando sobre a abertura do credito especial de 1:000\$, destinado ao pagamento da ajuda de custo ao Dr. Antonio Goncalves Pereira de Sá Peixoto, na qualidade de Deputado pelo Estado do Amazonas, no anno de 1900.—O Tribunal resolveu deixar de responder affirmativamente á consulta, por não ter sido o direito creditorio do interessado reconhecido pela Mesa da Camara dos Deputados.

N. 3.328, de 16, transmittindo as tabelas de distribuição pelas verbas 15^a e 18^a do actual exercicio, da importancia de 435:5618\$961, proveniente dos impostos de industrias e profissões e de transmissão de propriedade, arrecadados pela Recebedoria desta Capital, nos mezes de maio e junho ultimos.—O Tribunal deliberou que seja registrada aquella importancia como—receita especializada—e a de 115:553\$125, como credito distribuido ao Thesouro Federal.

N. 3.332, da mesma data, pedindo, pelos motivos expostos, reconsideração dos despachos proferidos, em 28 de junho e 5 de julho ultimos, nos processos referentes ao pagamento, no Thesouro Federal, do soldo mensal que compete aos 2^{as} sargentos da força policial Pedro dos Santos e José Ribeiro Junior e ao cabo de esquadra da mesma força Adelino Antonio José da Silva, reformados por decretos de 9 de maio e 6 de junho proximo passados.—O Tribunal autorizou o registro das importancias de 534\$175, 471\$500 e 430\$500, como creditos distribuidos ao Thesouro Federal.

Ns. 3.333 e 3.334, tambem de 16, transmittindo, por cópia, os decretos ns. 1.691 e 1.690, do Poder Legislativo, e ns. 6.609 e 6.605, do Executivo, da mesma data, relativos á abertura dos creditos de 876:335\$340, suplementar á verba 21^a, e de 199:080\$, extraordinario, para terminação das obras do quartel central do Corpo de Bombeiros.—O Tribunal ordenou o respectivo registro.

N. 3.335, de 17, requisitando que, pela verba 39^a, sejam pagos no Thesouro Federal ao juiz de direito em disponibilidade José Serafim da Costa Faria os vencimentos que lhe competem, no corrente exercicio, á razão de 200\$ mensaes.—O Tribunal mandou registrar a importancia de 2:400\$ como credito distribuido ao dito Thesouro.

Relatados pelo Sr. Dr. Thomaz Cochrane:

Ministerio da Fazenda—Processos de distribuição de creditos:

De 2:175\$, á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de Pernambuco, para despezas da verba 4^a;

De 1:000\$, ao Thesouro Federal, idem da verba 5^a;

De 75\$, ao mesmo Thesouro e 435\$591 á Recebedoria do Rio de Janeiro, idem da verba 16^a;

De 622\$080, ao Thesouro Federal, de 200\$ á Delegacia Fiscal no Estado de Sergipe e de

11:920\$428 á Alfandega do Rio de Janeiro, idem da verba 17^a;

De 57\$120 e de igual quantia á Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco, idem das verbas 5^a e 32^a.

O Tribunal deliberou que seja registrada a distribuição dos creditos, feitas as devidas annullações.

De 83:177\$587 á Delegacia Fiscal no Estado da Bahia, para despezas da verba 33^a, com a execução das obras do edificio da mesma delegacia.—O Tribunal fez registrar a distribuição do credito, excluida a quantia de 14:677\$587, que excede o preço pelo qual foram contractadas taes obras.

—Processos de concessão:

De montepio do exercito:

Apostilla lavrada no titulo, por certidão, do menor Frederico, filho legitimado do finado capellão do exercito padre Antonio Martucci, para a percepção mensal de mais 26\$250, pela reversão da pensão que era abonada a sua irmã Maria Angelica, fallecida em 13 de janeiro deste anno.—O Tribunal, attendendo a que foram no processo observadas as disposições em vigor, julgou devidamente feita a referida apostilla.

De montepio civil:

A D. Adelaide Candida de Albuquerque Mello, viuva do conservador da Faculdade de Medicina da Bahia Publico Constancio da Albuquerque Mello, na importancia annual de 400\$, e a suas filhas D. Maria Themo-clá de Albuquerque Mello e Rosa Viterbo e Adelina de Albuquerque Mello, na de 133\$333 a cada uma;

A D. Angela Rosa Cabeda Silveiro, viuva do juiz de direito em disponibilidade Dr. Dionysio de Oliveira Silveiro, na importancia annual de 600\$, e a seus filhos menores Maria, Rosa, Carmen, Maria da Conceição e Manoel, na de 120\$ a cada um;

Apostillas lançadas nos titulos dos menores Fricola, João Frederico, Emil, Theodora e Clara, filhos do finado feitor da Repartição Geral dos Telegraphos Frederico Kuhlmann, para a percepção de mais 72\$ annuaes cada um, pela reversão da pensão que era abonada a sua mãe D. Maria Kuhlmann, por haver contrahido novo matrimonio.

De montepio do exercito:

Apostilla lavrada no titulo de D. Felis-berta de Lima Maciel, viuva do tenente-coronel do exercito Victoriano Maciel, elevando a 200\$ a pensão mensal que lhe era abonada, na conformidade do dec. n. 1.541, de 27 do outubro de 1903.

O Tribunal, attendendo a que nos processos foram observadas as disposições em vigor, considerou legal a concessão das pensões e devidamente feitas as ditas apostillas, registrando-se a despesa na forma dos pareceres.

De montepio civil:

Requerimento de D. Maria Braga Guimarães, viuva do ex-amanuense da Secretaria da Marinha Antonio Alves Guimarães, pedindo, em vista das razões que apresenta que seja reconsiderada a decisão proferida, em sessão de 5 de julho findo, no processo de concessão do montepio civil a si e a suas filhas menores Alda, Odília e Celina, pela qual foi declarada illegal a mesma concessão, por não assistir ás pessoas contempladas com o beneficio, direito ás pensões do montepio civil.—O tribunal resolveu manter a decisão anterior.

O Sr. Dr. Presidente fez a seguinte declaração de voto:

«Votei pelo indeferimento da reclamação e para que fosse mantido o despacho de 5 de

julho proximo findo, por não haver sido annullado um só dos fundamentos, em que o mesmo se apoiou.

Segundo o dispositivo claro, preciso e de incontestavel proceçencia juridica do art. 1º do decreto n. 572 de 12 de julho de 1890, as leis da União e decretos do Governo Federal, com força de lei, obrigam em todo o territorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil — DESDE O DIA QUE DETERMINAREM; E NA FALTA DESTA DETERMINAÇÃO pela data da publicação, regulada segundo os numeros 1, 2 e 3 do referido artigo.

O systema, para a effectividade e exequibilidade das leis, adoptado no decreto, com força de lei, que regula a obrigatoriedade, assenta, em um acto principal, a determinação consagrada na propria lei, para a sua obrigatoriedade.

A *publicidade* só é elemento suppletivo daquella declaração: NA FALTA DESTA DETERMINAÇÃO — estatue o art. 1º do decreto de 1890; — o que significa — que na hypothese de existir tal determinação — a lei vigora desde a época prefixada.

Ora o art. 37 da lei de 16 de dezembro de 1897 determinou a suspensão da admissão de contribuintes para o montepio — (*suspenderá* — declarou ella, e não *poderá suspender*) desde a *data daquelle lei*; fixou consequentemente, de accordo com o estatuido no art. 1º do decreto de 12 de julho de 1890, a época em que começava a obrigatoriedade do preceito do art. 37 referido.

Não ha argucias de hermeneutica que possam levar á conclusão de ser precisa a *publicidade* (factor suppletivo para a obrigatoriedade das leis, quanto ao tempo) para a vigencia de tal dispositivo.

Mas, diz-se: trata-se de um preceito enartado na lei do orçamento que sómente deve vigorar no exercicio regido pela lei.

Produzir o argumento, importa desconhecer que a lei do orçamento só começa no inicio do anno financeiro para vigorar, na parte que constitue o balanço prévio do exercicio.

Orçando ella a receita e a despesa annualmente (art. 34, n. 1, da Constituição da Republica); devendo ser *previamente* votado o orçamento; coincidindo o anno fiscal com o civil (art. 28 da lei de 16 de Outubro de 1886), no 1º de Janeiro entra em vigor a parte do orçamento, que entende com a receita e despesa, aquella em que a lei, por uma corruptela não theorica, mas de effectos praticos os mais apreciaveis consagra dispositivos com o *caracter de proposições principaes* *quas os que cream ou extinguem serviços* (art. 190, § 1º do Regimento da Camara dos Deputados e art. 142 do Regimento do Senado) ou envolvem determinações de caracter permanente, regulão-se em sua execução pelo preceituario que domina a obrigatoriedade das leis communs e ordinarias, ás quaes taes preceitos se prendem pela inteira affluencia de natureza e essencia.

Ora, o que se encontra pratico, frequentemente, na formação historica dos additivos orçamentarios é a continua e frequente applicação immediata de tal preceituario, desde que tivessem adjecta a clausula executoria — desde já (art. 18, 4ª alinea da lei n. 2.348 de 25 de agosto de 1873).

O art. 37 da lei de 1897, que suspendeu a inscripção para o montepio, a despeito de incluída no orçamento, vigora desde a data da mesma lei, por ser a que se encontra nella determinada; não havia, portanto, como poder julgar este Tribunal devidamente inscripto como contribuinte, quem sómente em 23 de dezembro de 1897 fôra admittido á relação dos mesmos, fechada desde 6 do mesmo mez e anno.

No despacho de 5 de julho nenhuma referença se encontra ao uso abusivo dos addi-

tivos orçamentarios, ainda quando importem em aumento de despesa e não especifiquem os recursos de receita, para acudir-lhe, como o exige o art. 5º da lei n. 2.847 de 9 de agosto de 1879.

Comquanto se me affigure inoportuna qualquer ponderação sobre o assumpto, direi que, si o uso dos *ad-litros* aos orçamentos se tem tolerado nos regimens de contabilidade publica dos diversos paizes, não pôde tal tolerancia importar reconhecimento de conveniencia ou vantagem pratica de tal expediente, antes em todos os paizes, ainda naquelles, em que, como na França e na Italia, mais desassombradamente ella empregado, é considerado uma pratica abusiva verberada por todos quantos relatam propostas de orçamento.

Desde que a noção dominante é que a lei do orçamento é um acto de administração sob a forma legislativa (Gaston Jéze, *Revue de Science et de Legislation Financières*, de janeiro a março de 1901, pag. 118; Esmelin, *Droit Const.* pags. 771 e 788 e seg.; Duguet, *L'Etat*, vol. 1º pag. 526 e seg.; Laurion, *Droit Adm.* 5ª edic., pag. 578; Laband, *Droit public allemand*, pag. 263 e seg. do 6º vol.; Otto Meyer, *Le Droit Adm. allemand*, vol. 2º, § 26; Netti, *Scienza delle Finanze*, n. 212), é consccario que se impõe a repulsa de preceitos graças do mecanismo de seus dispositivos.

Basta lêr o proprio esboço proporeionado por Gaston Jéze, no fasciculo de abril a junho do corrente anno da *Revue de Science et de Legislation Financières*, para verificar-se como é, geralmente, considerado pratica deturpadora do orçamento o emprego das adjuções, e merecedores de repulsa os fundamentos geralmente produzidos para sua admissão.

Em referencio á Belgica basta consultar o desenvolvido estudo de E. Dubois, publicado a pag. 534 e segs. da citada *Revue*, edição, de 1903; sobre os Estados Unidos deve ser lida a monographia de Daniels, a pag. 113 da *Revue*, edição de 1903 e o que diz um sobre os *riders Bryce, American Commonwealth*, vol 1º pag. 213, Woodburn, *The American Republic*, pag. 307 e segs., e Benjamin Harrison, ex-presidente da Republica, no seu livro, *This Country of ours*, pag. 131 e segs., para verificar-se como são considerados os expedientes, para intrusão no orçamento, de materia a elle, de todo o ponto, extranha.

Em França não já sómente entre os doutrinarios, como C. Perron, Gaston Jéze, P. Leroy Beaulieu, Louis Apcher, Edgard Allix e tantos outros, mas entre os membros das commissões de finanças, relatores dos orçamentos, encontrar-se ha um clamor unisono contra a pratica das injunções, nas *disposições geraes* dos orçamentos, de dispositivos os mais discordantes da indole de taes leis.

Entre nós o que deu causa aos dispositivos dos regimentos das Casas do Congresso limitativos da faculdade de inserir no orçamento preceitos, que constituam *proposições principaes*, se não a condemnação das *caudas orçamentarias*, regula do materia estranha á receita e despesa?

O Sr. director Dr. Viveiros de Castro proferiu o seu voto nestes termos:

« Discordando do douto parecer do Sr. Dr. relator, voto pelo indeferimento da reclamação, apezar de reconhecer procedencia em quasi todos os seus argumentos.

Realmente, estou de accordo com a reclamante na impugnação feita ao primeiro considerando do despacho recorrido porque nenhuma lei pôde ser obrigatoria, crear ou corcear direitos, antes da sua publicação.

« A promulgação, diz João Buralho — *Comentarios á Constituição Federal Brasileira*, é a affirmação publica e solemne da existen-

cia e autoridade da lei decretada e a determinação aos funcionarios competentes para que a cumpram e façam executar: *Non obligat lex nisi rite promulgata*. Mas, além da promulgação que authentica e expede o acto legislativo para ser cumprido pelas autoridades a que isso toca, *ha o acto da publicação* para dar-lhe notoriedade, tornal-o conhecido dos que lhe devem obediencia e *antes dessa noticia official não podem ser adstrictos á sua observancia*.

Felicio dos Santos, no projecto do Coligo Civil, tornou a obrigatoriedade das leis dependente da sua publicação no *Diario Official*; e Coelho Rodrigues, estabelecendo o mesmo principio, considerou validos os actos praticados contra a nova lei, antes de ser conhecida, por falta de publicação official, demora ou occultação do recebimento da respectiva folha. Outra não é a orientação da legislação estrangeira, citando entre outros, o Código Civil Francez (titulo preliminar, art. 1º) o Italiano (disposições sobre a publicação, interpretação e applicação das leis em geral, art. 1º), o Hespanhol (titulo preliminar, art. 1º), o da Venezuela etc. Seria realmente o cumulo do absurdo, como observa Sanjo, *commentando* a disposição do ultimo coligo citado, exigir-se o cumprimento de leis que não foram publicadas e que por isso mesmo os cidadãos não podiam conhecer.

A Côte de Appellacão de Roma, em accordo de 20 de junho de 1835, declarou que a lei não é obrigatoria enquanto não é publicada, ainda que os cidadãos a conheçam por meios indirectos: — *Brutto — Colice Civili del Regno d'Italia*.

Consequentemente, sob o ponto de vista da sua obrigatoriedade, da creação ou extincção de direitos, a data de uma lei é a da sua publicação, e assim o art. 37 da Lei n. 490 não entrou em vigor em 16 de dezembro de 1897.

Teria, porém, começado a vigorar em 18 do mesmo mez, quando foi publicado no *Diario Official*?

Penso que não, mantendo o meu accordo com a reclamante.

Si se tratasse de uma lei ordinaria, não poderia haver duvida sobre o alcance da expressão — desde a data da presente lei — que se lê no citado art. 37, a hypothese seria a prevista no proprio art. 1º do decreto n. 572, de 12 de julho de 1890, a obrigatoriedade começaria na data da publicação.

Mas tratando-se de uma lei orçamentaria, que deveria vigorar no anno seguinte, me parece que a intenção do legislador foi equiparar o referido art. 37 á lei commum, e, nestas condições, a obrigatoriedade é regida pelo principio geral estabelecido no supradito art. 1º do decreto n. 572, isto é, tres dias depois da sua publicação.

Ora, tendo sido publicada a lei n. 490 em 18 de dezembro, a sua obrigatoriedade, quanto ao art. 37, começou em 21 do mesmo mez, e tendo o marido da reclamante entrado em exercicio no dia 28 é incontestavel a nullidade da sua inscripção postuma no montepio, porque então o governo já não podia admittir novos contribuintes.

Querendo fugir a esta conclusão logicamente deduzida das premissas que estabeleceu, pretende a reclamante que as disposições das leis orçamentarias não podem vigorar sinão nos respectivos exercicios o que importa em contrariar a *legalidade* das chamadas *caudas dos orçamentos*.

Eu podia evitar o estudo dessa questão abroquelando-me com a natureza deste tribunal, auxiliar do Poder Legislativo e sem competencia para analysar os seus actos, se essa natureza não me impuzesse o dever de vir em defesa do legislador brasileiro, assim accusado de *erro de officio*.

Si bem que indefensáveis sob o ponto strictamente theorico, as *adjunções orçamentarias* já entraram para o *direito financeiro costumetro* — todas as nações as cultivam em maior ou menor escala.

O ultimo e bem elaborado artigo de uma serio brilhante que o *Jornal do Commercio* está publicando sobre a elaboração dos orçamentos comprova esta minha asserção. que tambem se apoia na *chronique financière* que Gaston Jeze publicou no ultimo numero da *Revue de Science et de législation financières* (avril—mai—juin 1907).

Encontramos *exercitos orçamentarios* nas de todos os povos cultos.

Em França, afirma o abalizado professor supracitado, as *adjunções orçamentarias* são praticadas com uma desenvoltura que não tem igual em nenhum outro paiz do mundo.

Não sómente as leis do orçamento contém disposições permanentes de ordem financeira, algumas da maior importancia, como tambem estabelecem regras completamente extranhas ás finanças.

Na Inglaterra, durante longo tempo a Camara dos Communs usou das caudas orçamentarias como meio de cercear o direito de exame dos *lords*.

Actualmente, si o *appropriation act* não insere sinão disposições relativas á divisão dos creditos e ás autorizações para a realização dos serviços financeiros do anno, o *finance act* sanciona a pratica dos *exercitos*, exigindo-se apenas que elles não sejam inteiramente desprovidos do caracter financeiro.

Na Allemanha, Laband reconhece a legitimidade das *adjunções* porque o legislador pôde associar em um mesmo acto legislativo cousas heterogeneas; mas, como o regimen constitucional representativo é nesse paiz mais apparente do que real, o governo não consente que *Reichstag* use desse meio para forçar-lhe a mão.

Na Belgica, M. de Lantsheere, antigo presidente da Camara dos Representantes e advogado acerrimo das *adjunções* ao orçamento das despesas, reconhece que *algumas vezes* as maiorias tem conseguido derogar leis organicas com o auxilio de disposições orçamentarias.

Nos Estados-Unidos os *exercitos* são frequentemente empregados sob o pittoresco nome de *riders* (cavalleiros).

No periodo de 1862 a 1875, 387 medidas de legislação geral foram inseridas como *riders nos appropriation bills*.

E não raro os *riders* são armas empregadas nas lutas politicas.

E' exacto que a Camara dos representantes votou, na sessão de 1888 a 1889, um regulamento prohibindo a inserção nos alludidos *bills* de disposições extranhas aos creditos; esta disposição, porém, nunca foi applicada.

Consequentemente, o legislador brasileiro, votando o ineliminado art. 37 da lei n. 490, não afastou-se das praxes parlamentares dos povos cultos, deixou-se levar pela corrente.

E' realmente doloroso para a reclamante ficar privado dos favores do montepio de que gozam viúvas de outros funcionarios que entraram em exercicio no mesmo mez que seu marido—*dura lex, sed lex*.

Foi voto vencido o do Sr. relator Dr. Thomaz Cochiane, que assim o fundamentou:

«Vencido — Dou provimento ao recurso para o fim de ser julgada legal a concessão mantendo, assim, o meu anterior parecer, e attendendo tambem ás razões expostas na petição de recurso, que adopto em seus fundamentos; convindo salientar que a contribuição para o montepio e consequente pagamento da pensão constituem actos de receita e despesa; os quaes, conforme reconhece a

propria decisão recorrida, devem ser executados a contar de 1 de janeiro, data em que entra em vigor a lei de orçamento.»

— Ministerio da Marinha :

Avisos ns. 612, 616, 667, 692 e 693, de 5, 7, e 8 de agosto corrente, attinentes á concessão de creditos.

De 590\$500, á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de Sergipe, para despesas da verba 22ª;

De 300\$, á no Estado do Rio Grande do Sul, idem da verba 12ª;

De 1:079\$ á no Estado de Santa Catharina, de 1:012\$ á Alfandega da cidade de Uruguayana, no Estado do Rio Grande do Sul, e de 540\$ á Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, idem da verba 16ª.

O tribunal fez registrar a distribuição de creditos.

Ministerio da Guerra — Avisos :

N. 532, de 7 de agosto corrente, sobre a concessão dos creditos de 12:000\$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de Alagoas, para despesas da consignação n. 32 da verba 15ª. — O tribunal deu registro á distribuição do credito;

N. 608, de 13, referente á concessão do credito de 30:000\$ á Direcção Geral de Contabilidade da Guerra para pagamento de despesas com o pessoal empregado nas obras do Sanatorio Militar em Campos do Jordão e pedindo que seja adeantada ao tenente-coronel de engenheiros João Teixeira Maia, chefe da commissão encarregada de taes obras, a importância de 15:000\$, destinada a despesas com a aquisição de materiaes para serviço da mesma commissão. — O tribunal autorizou o registro da distribuição do credito e do adeantamento de que se trata.

—Relatados pelo Sr. Arthur A. Ewerton:

Processos :

De tomadas de contas :

Do director geral interino da Secretaria do Estado do Ministerio das Relações Exteriores Frederico Affonso de Carvalho, referentes ao adeantamento da quantia de 100:000\$ que lhe foi feito, em virtude do aviso n. 241, do dito ministerio, de 19 de julho de 1906, para occorrer a despesas com o Congresso Pan-Americano;

Do ex-agente do Correio de Palmeiras, no Estado do Rio de Janeiro, Albano Joaquim de Oliveira Pinto, de 1 de abril de 1900 a 30 de igual mez do 1903.

O tribunal julgou os mencionados responsáveis quites com a Fazenda Nacional, lavrando-se nesse sentido os necessarios accordões.

Do pharoleiro Henrique Serante Monteiro, no periodo de 1 de janeiro a 14 de maio de 1906 em que serviu no pharol de Castelhanos, na Ilha Grande. — O tribunal mandou lavar accordão, fixando em 8\$340 o alcance apurado nas contas do dito pharoleiro, bem assim marcando o prazo de 30 dias para o respectivo recolhimento.

De prestação de fiança :

Dos collectores das rendas federaes :

Benjamin Brandão Junior, em Barreiros do Rio Formoso, no Estado de Pernambuco, de 450\$ em uma caderneta da Caixa Economica;

Augusto Pires Correia, em Itapetininga, no Estado de S. Paulo, de 1:900\$, em identico titulo;

José do Paula Pereira, em Iraty, no Estado do Paraná, de 200\$ idem;

Manoel Gonçalves Cardoso, em S. José da Boa Vista, no mesmo Estado, de 640\$ idem.

Do escrivão da collectoria das rendas federaes de Marianna, no Estado de Minas Geraes, Frederico de Oliveira Malta, de 437\$ em uma caderneta da Caixa Economica.

Dos encarregados da arrecadação das rendas federaes :

Custodio Bernardino Toledo, em Caxambi, Estado de Minas Geraes, de 273\$ em uma caderneta da Caixa Economica;

Bertholdo de Souza Leão, em Januaria, no mesmo Estado, de 453\$ em igual titulo;

José Joaquim Pereira Nunes, em Picos, no Estado do Piauí, de 300\$ idem;

Cicero Baptista da Costa, em Livramento, no mesmo Estado, de 200\$ idem;

Alorino Machado de Lucena, em S. Francisco de Paula de Cima da Serra, no Estado do Rio Grande do Sul, de igual importância em moeda corrente.

Do administrador da Mesa de Rendas Federaes de Villa Nova, no Estado de Sergipe, João Ferreira da Gama, de 2:247\$497 em uma caderneta da Caixa Economica com o deposito de 2:250\$, pertencente a José Antonio da Silva Costa.

Da agente do Correio do Maués, no Estado do Amazonas, D. Maria Francolina do Amaral, de 360\$ em moeda corrente.

O tribunal, attendendo a que os valores offeresidos caucionam a gestão dos responsáveis e seus prepostos, julgou idoneas e sufficientes as fianças de que se trata.

De levantamento de fiança :

Aviso n. 1.252, do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, de 29 de julho proximo passado, em resposta ao officio do tribunal sob n. 160, de 2 do mesmo mez, e informando que os capitães do corpo de bombeiros Francisco de Paula Costa, Domingos José Rodrigues Monteiro, José Joaquim de Souza e Augusto José Ferreira Coelho acham-se quites, para o fim de se effectuar a restituição das importancias por elles depositadas no Thesouro Federal para garantia do material a seu cargo, visto haver cessado tal garantia pelo regulamento anexo ao decreto n. 6.432 de 27 de março deste anno. — O tribunal resolveu que seja requisitado o levantamento das fianças prestadas.

Foi approvada a redacção dos accordões lavrados nos processos apresentados na sessão ordinaria anterior e relativos ás contas dos commissarios da armada João Frederico Gluck, Ernest José de Souza Leal e Julio Queiroz de Seixas, do patrão-mór André Luiz da França, dos ex-agentes do Correio D. Anna Leopoldina do Rego Barros, de Tigipió, no Estado de Pernambuco, Honorio Baptista da Silva, de Monte Carmello, em Minas Geraes, e D. Josephina Amélia Alves Pequeno, de Macacos, no Estado de Pernambuco, e do ex-thesoureiro da Alfandega do Estado do Rio Grande do Norte Gaspar do Rego Monteiro, mandando expedir-lhes quitação e dar baixa nas fianças prestadas pelos referidos ex-agentes do Correio, e do cirurgião da armada Dr. Eduardio João Baptista Gaillard, do commissario Wanderlino Zozimo Ferreira da Silva e do ex-agente do Correio de Pantaleão, no Estado de S. Paulo, Lima Alves Pimentel, fixando os alcances apurados e marcando o prazo de 30 dias para o respectivo recolhimento, acrescido dos juro; da móra.

Fina'mente, foi julgada comprovada a applicação das seguintes quantias feita pelos responsáveis abaixo indicados, por conta de adeantamentos que receberam :

De 250\$, pelo porteiro da Alfandega desta Capital, com despesas miudas, no mez de julho deste anno;

De 273\$500, pelo porteiro da Recebedoria do Rio de Janeiro, idem, idem;

De 20:000, pelo presidente da Sociedade Nacional de Agricultura Dr. Wenceslau Alves Leite de Oliveira Bello, com aquisição de plantas e sementes e outras despesas com o serviço de distribuição das mesmas, no corrente anno;

De igual quantia, pelo tenente coronel de engenheiros João Teixeira Maia, chefe da comissão encarregada da construção do Sanatorio Militar em Campos do Jordão, com os serviços a cargo da mesma comissão, idem;

De 212\$800, pelo superintendente da Fazenda Nacional de Santa Cruz, com despesas miudas, no mez de julho ultimo;

De 1:437\$900, pelo thesoureiro da Imprensa Nacional, idem nos mezes de abril a junho proximo passados;

De 2.045:583\$938, pelo director tecnico da Comissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro Dr. Francisco de Paula Bicalho, com despesas da mesma Comissão, no primeiro trimestre deste anno, officinando-se nos termos do parecer, quanto ás despesas, na importancia de 17:700\$, constantes dos documentos ns. 2 e 4 do processo.

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 29 do corrente, o Sr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 2.807, de 22 do corrente, pagamento de 1:917\$870 a diversos, de fornecimentos á Repartição dos Telegraphos, nos mezes de junho e julho ultimos;

N. 2.815, de 26 do corrente, idem de 231:233\$522 a diversos, de trabalhos para as obras de abastecimento de agua da 3ª divisão da Inspeção Geral das Obras Publicas, em julho ultimo;

N. 2.763, de 20 do corrente, idem de 1:299\$ a diversos, dos alugueis de predios para escriptorios e depositos dos districtos a cargo da Inspeção Geral das Obras Publicas, em junho ultimo;

N. 2.777, de 21 do corrente, adeantamento de 5:000\$ ao fiel do deposito central da Inspeção das Obras Publicas João Augusto Ferreira da Costa, para despesas miudas daquelle repartição, no corrente exercicio;

N. 2.853, de 27 do corrente, idem de 1:549\$ a Almeida & Comp., de fornecimentos á Inspeção Geral das Obras Publicas, em junho ultimo;

N. 2.854, da mesma data, idem de 6:600\$150 aos mesmos, idem idem idem;

N. 2.849, de 26 do corrente, idem de 15:253\$653 á *Societé J. A. Pavin de Lafarge*, idem idem idem, em julho ultimo;

N. 2.683, de 16 do corrente, idem de 112:800 a diversos, de fornecimentos á Directoria Geral dos Correios, em abril, maio e junho ultimos.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 3.408, de 23 do corrente, pagamento de 12:318\$782 a diversos, de fornecimentos feitos á Escola Correccional Quinze de Novembro, nos mezes de abril a junho deste anno;

N. 3.409, de 23 do corrente, pagamento de 66:579\$161 a diversos, de fornecimentos feitos ao Hospital de S. Sebastião e á Inspeção do Serviço de Isolamento e Desinfecção;

N. 3.441, de 26 do corrente, idem de 32:499\$750 a Carlos Schlussen & Comp., de fornecimentos á Directoria Geral de Saude Publica, nos mezes de maio a junho do corrente anno;

N. 3.360, de 20 do corrente, idem de 57\$ a Rodrigues & Comp., de fornecimentos á Procuradoria Geral da Republica, em junho ultimo.

N. 3.363, da mesma data, idem de 100\$, da folha de auxilio para aluguel da sala destinada ás audiencias do Juizo da 13ª Pretoria, em julho ultimo;

N. 3.359, de 19 do corrente, idem de 14:831\$321, a diversos, de fornecimentos á Colonia de Alienados, em julho findo.

— Ministerio da Marinha :

Aviso n. 924, de 23 do corrente, pagamento de 17:424\$675 a Figueiredo Cunha & Comp., dos trabalhos realizados para abertura de uma cava destinada ás bombas dos diques da ilha das Cobras, em julho ultimo.

DIÁRIO DOS TRIBUNAES

Côrte de Appellação

EDITAL

Faço publico que o julgamento da appellação civil n. 77, appellante, Casimiro Antonio Pereira Marinho; appellados, Manoel Dias da Silva e outros, terá logar na sessão da primeira camara, no dia 2 do setembro proximo, ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 29 de agosto de 1907. — O secretario, *Evaristo da Veiga Gonzaga*.

Sessão da Primeira Camara, em 29 de agosto de 1907

Presidencia do Sr. desembargador Dias Lima
— *Secretario, Dr. Evaristo Gonzaga*

Compareceram os desembargadores Affonso de Miranda, Montenegro, Ataulpho de Paiva, Gama e Souza, Enéas Galvão e os juizes da segunda camara, Muniz Barreto e Bulhões Pedreira, que foram convocados.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 284—Relator, desembargador Affonso de Miranda; paciente, Joaquim Antonio Dias Guimarães Sottomayor.— Concedeu-se a ordem, afim de ser apresentado o impetrante com informações do juiz de direito da primeira vara civil na primeira sessão, unanimemente; intimando-se a parte contraria, na forma do art. 354 do Código do Processo Criminal.

Aggravos de petição

N. 1.010 — Relator, o Sr. desembargador Enéas Galvão; aggravante, Alvaro Antonio Guerra Branco; aggravados, Navio Ennes & Comp.— Não se tomou conhecimento por não ser caso desse recurso, unanimemente.

N. 1.011 — Relator, o Sr. desembargador Gama e Souza; aggravante, D. Maria da Conceição Souza; aggravado, Antonio Mathews.— Negou-se provimento, unanimemente.

N. 1.015 — Relator, o Sr. desembargador Affonso de Miranda; 1º aggravante, Benedicto Caldeira Janot; 2º aggravante, Dona Ignez de Souza Santos; aggravados, José de Souza Santos e outro.— Negou-se provimento ao agravo de fls. 149 e deu-se provimento ao agravo de fls. 136 v., para que o juiz *a quo*, reformando o despacho aggravado na parte em que recebeu os embargos do 3º embargante, os rejeite *in limine*, unanimemente.

Appellações cíveis

(Embargos de declaração)

N. 205—Appellantes, Pedro Leandro Lambert e sua mulher; appellada, a Fazenda Municipal.— Deu-se provimento em parte, para condemnar-se a Fazenda Municipal nas custas.

N. 380 — Relator, o Sr. desembargador Gama e Souza; appellante, Manoel Joaquim Pereira; appellada, Jesuina Joquina de Vargas Pereira, viuva e inventariante do finado Antonio Bento Pereira.— Negou-se provimento á appellação, contra o voto do Sr. desembargador Ataulpho.

Não tomou parte no julgamento o Sr. desembargador Enéas Galvão, por ser impedido.

N. 597 — Relator, o Sr. desembargador Gama e Souza; appellante, Antonio Delfim Simoens da Silva; appellados, José Carlos Simoens da Silva e outro.— Negou-se provimento á appellação, unanimemente.

N. 363 — Relator, o Sr. desembargador Ataulpho de Paiva; appellante, Thereza Fernandes Corrêa; appellada, viscondessa de Barroiros.— Negou-se provimento, unanimemente.

Não tomou parte no julgamento, por ser impedido, o Sr. desembargador Gama e Souza.

N. 287 — Relator, o Sr. desembargador Ataulpho de Paiva; appellante, João Fernandes do Couto; appellado, Manoel Ferreira de Lemos.— Negou-se provimento, unanimemente.

Appellações commerciaes

N. 191 — Relator, desembargador Montenegro; appellante, Candido de Freitas; appellado, o Banco da Lavoura e do Commercio do Brazil.— Conhecendo-se preliminarmente da appellação pelo voto de desempate contra os votos dos Srs. desembargadores Gama e Souza e Ataulpho de Paiva, deu-se provimento, tambem pelo voto de desempate, para reformar a sentença e julgar improcedente a acção, contra os votos dos Srs. desembargadores Gama e Souza e Ataulpho de Paiva.

Não tomou parte no julgamento o Sr. Dr. Enéas Galvão, por ser impedido.

N. 397 — Relator, desembargador Montenegro; appellantes, Demetri Schueri & Irmão; appellado, Manoel Francisco de Brito.— Negou-se provimento, contra o voto do Sr. desembargador Gama e Souza.

N. 63—Relator, desembargador Affonso de Miranda; appellante, Dr. Luiz da Rocha Dias; appellada, *The Leopoldina Railway*.— Negou-se provimento, unanimemente. Tomaram parte no julgamento os Drs. Muniz Barreto e Bulhões Pedreira, por serem impedidos os Srs. desembargadores Montenegro, Enéas Galvão, Ataulpho de Paiva e os juizes da 2ª camara Lima Drummond e Celso Guimarães.

Appellações crimes

N. 254—Relator, desembargador Gama e Souza; appellante, João Evangelista; appellada, a justiça.— Negou-se provimento, unanimemente.

N. 233—Relator, desembargador Affonso de Miranda; appellante, José Pimentel; appellada, a justiça.— Negou-se provimento, unanimemente.

N. 283 — Relator, desembargador Montenegro; appellantes, D. Amelia Ferreira de Moraes e Climene Phillips Bezanilla; appellado Luiz Candido Faria de Lacerda.— Conhecendo-se dos agravos no auto do processo deu-se-lhes provimento, para annullar o julgamento e mandar submitter o réo a novo jury, contra os votos dos Srs. desembargadores Gama e Souza e Enéas Galvão, que negaram provimento á appellação.

SORTEIO

Carta testemunhavel

N. 129—Ao Sr. desembargador Montenegro.

Aggravos de petição

N. 1.016 — Ao Sr. desembargador Miranda.

N. 1.019—Ao Sr. desembargador Gama e Souza.

Recurso crime

N. 174—Ao Sr. desembargador Ataúlpho.

EM MESA

Aggravos de petição

Ns. 1.025 e 1.023.

PASSAGENS

Appellações commerciaes

Ns. 2.958 e 3.183—Ao Sr. desembargador Dias Dima.

N. 584—Ao Sr. desembargador Affonso de Miranda.

Ns. 637, 475, 3.072 e 3.073—Ao Sr. desembargador Montenegro.

Ns. 92, 544, 642 e 483—Ao Sr. desembargador Gama e Souza.

Appellações civéis

Ns. 3.153, 83, 458, 3.132 e 3.090—Ao Sr. desembargador Montenegro.

Ns. 38, 87, 377, 553, 640, 405, 531, 243, 629 e 479—Ao Sr. desembargador Gama e Souza.

Ns. 1.243, 631 e 23—Ao Sr. desembargador Enéas Galvão.

Appellações crimes

N. 299—Ao Sr. desembargador Ataúlpho.

N. 276—Ao Sr. desembargador Gama e Souza.

Acções rescisórias

Ns. 6 e 13—Ao Sr. desembargador Gama e Souza.

PROCESSOS COM DIA PARA JULGAMENTO

Appellação civil

N. 77.

ACCORDÃO PUBLICAD.S

Ns. 476, 284 e 3.019.

Juizo da Primeira Pretoria

JUIZ, DR. REGO BARROS — ESCRIVÃO, RODCVALHO LEITE

Dia 29 de agosto de 1907

Summaria

Autor, Viviano Caldas; réos, Elvira de Souza e Neiva; João de Albuquerque Serejo, 3º embargante. — Cumpra-se a sentença de fls. 54 v.

Divorcio amigavel

Supplicante, Ernesto Mattos dos Santos; supplicada, Maria Julia Ribeiro dos Santos. — Homologado por sentença o laudo, subam os autos a superior instancia.

Autor, Barbosa da Fonseca Junior; réos, S. Lara & Comp. — Tome-se por termo a desistencia.

Crime

Autora, a justiça; réos, Miguel Achrago e João de Almeida Pinto (art. 303 Codigo Penal).—Ao Dr. promotor adjuncto.

Réos, Albino Rodrigues e Miguel da Cunha (art. 303 Codigo Penal).—Ao Dr. promotor adjuncto.

Réo, Rogelio Garcia (art. 306 Codigo Penal).—Ao Dr. promotor adjuncto.

Réo, Joaquim Albuquerque Lima (artigo 303 Codigo Penal). — Ao Dr. promotor adjuncto.

Réo, Arthur Martins (art. 330 § 1º Codigo Penal)—Ao Dr. promotor adjuncto.

Réo, Albino Monteiro, (art. 303 Codigo Penal).—Ao Dr. promotor adjuncto.

Réos, Jeronymo Pegato e outros (artigo 356—358 Codigo Penal). — Renovom-se as diligencias.

Réo, José Martins (art. 303 Codigo Penal). — Renovom-se as diligencias.

Juizo da Decima Segunda Pretoria

JUIZ, DR. MARIO TOBIAS FIGUEIRA DE MELLO — ESCRIVÃO, FRANCISCO PINTO DE MENDONÇA

Despacho de 29 de agosto de 1907

Acção ordinaria

Autores, Ferdinando A. de S. da Silveira, como socio liquidante da firma Silveira & Comp.; réo, Carlos Tavares Pinto.—Em prova.

Despejo

Autora, Delphina Rosa da Silveira; ré, Maria José de Castro, viuva de Custodio José da Costa.—Diga o excepto.

Execuções

Exequentes, Souza Noves & Comp.; executado, Domingos Gonçalves.—Cumpra-se o despacho de fls. 40.

Exequente, Pedro Joaquim Chrysostomo; executado, Anastacio Manoel do Amaral.—Procede a cóta offerecida pelo Dr. contador.

Justificação

Justificante, Mario Pereira de Araújo; justificado, Salvador Fontenla Ferron.—Ao Dr. 2º adjunto dos promotores.

EDITAES

Juizo de Direito da Primeira Vara Commercial

De citação, com o prazo de 10 dias, aos credores da fallencia dos negociantes Martins, Filho & Comp., estabelecidos á Avenida Central ns. 155 e 157, com o negocio « Café Frontin », para sciencia e verem passar em julgado a sentença que julgou a classificação de creditos da mesma fallencia, na fórmula abaixo

O Dr. Cicero Seabra, juiz de direito da 1ª Vara Commercial desta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Pelo presente edital citam-se os credores da fallencia dos negociantes Martins, Filho & Comp., estabelecidos á Avenida Central ns. 155 e 157, com o negocio « Café Frontin », para sciencia e verem, no prazo de 10 dias, que correrão em cartorio do escrivão que este subscrive, passar em julgado a sentença que julgou a classificação de creditos da mesma fallencia, sob pena de á revolia se proceder como for de direito. E para constar passaram-se o presente edital e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados na fórmula da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 28 de agosto de 1907. Eu, Francisco da Borja de Almeida Corte Real, escrivão, o subscrevi. — Cicero Seabra.

De 3ª praça, com o prazo de oito dias e abatimento legal, para venda e arrematação do direito e acção penhorados a João Soulé e sua mulher D. Luzia Cesarina Soulé, por João de Almeida Casaes, na fórmula abaixo

O Dr. Cicero Seabra, juiz de direito da 1ª Vara do Commercio da cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscrive, se processam os autos do executivo hypothecario entre partes, com exequente João de Almeida Casaes e com executados João Soulé e sua mulher D. Luzia Cesarina Soulé, e ora por parte do exequente lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Exm. Sr. Dr. juiz de direito da 1ª vara commercial — Diz João de Almeida Casaes, na execução contra João Soulé e sua mulher, que, não tendo em 2ª praça encontrado licitantes o direito e acção que lhes penhorou, roquer a V. Ex. se digno de mandar passar novos editaes para 3ª praça, nelles guardando-se as formalidades legais. Nestes termos, e deferimento.— Rio, 19 de agosto de 1907.— O advogado, Francisco Barbosa de Resende. (Estava legalmente selada.) Despacho: Sim, em termos. Rio, 19 de agosto de 1907.— Cicero Seabra. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual o official de justiça, que estiver de semana servindo do porteiro, tratá a publico pregão de venda e arrematação em praça deste juizo, no dia 30 de agosto corrente, ás 12 horas da manhã, depois da audiencia do estylo, ás portas do predio onde funciona provisoriamente o Forum, á rua dos Invalidos n. 108, o direito e acção ao quinhão hereditario que tem o herdeiro João Soulé no inventario de sua fallecida mãe D. Clara Exmar Soulé e que se processa p-lo Juizo de Direito da Segunda Vara de Niteroy, no Estadio do Rio de Janeiro, cartorio do 1º offeio, escrivão tenente-coronel Joaquim Eugenio Peixoto, o vão a esta praça pelo preço de 3:240\$, importância a que fica re-luzida a avaliação, devido ao abatimento legal e, si ainda por esse preço não houver licitantes, serão os mesmos vendidos pelo maior preço que for offerecido. E quem os mesmos quizer arromatar deverá comparecer no dia, hora e logar acima designados, para effectuar-se á praça. Para constar, passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados na fórmula da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 20 de agosto de 1907. E eu, Francisco de Borja de Almeida Corte Real, escrivão, o subscrevi. — Cicero Seabra.

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

De citação, com o prazo de 10 dias, aos credores de Thomas Augusto do Rego, para, dentro desse prazo, remetterem a este juizo, além de seus votos de acceptação ou recusa da proposta do accordo que o mesmo lhe faz de pagar 15% de seus creditos logo após a homologação da referida concordata, os documentos em que se fundarem os seus creditos, scientes desde logo de que, findo esse prazo, lhes marcará o juiz um outro tambem de 10 dias, para, dentro d'elle, a impetrante e os credores allegarem e provarrem qualquer reclamação, sob pena de revolia, na fórmula abaixo.

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da 2ª Vara Commercial do Districto Federal:

Faz saber a todos quantos este virem ou d'elle noticia tiverem que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscrive, pro-

cessam-se os autos de concordata impetrado por Thomaz Augusto do Rego, em que pede a homologação de uma concordata preventiva por elle feita com os credores, em que propõe saldar o que lhes deve com 15 % da importancia de seus creditos, logo após a homologação da referida concordata, nos quaes foi proferido o despacho do teor seguinte: Despacho. Intimem-se por carta pelo prazo de 10 dias aos credores presentes e por edital, que será publicado pela imprensa, pelo mesmo prazo aos credores ausentes para os fins determinados no art. 116 da lei n. 859, de 16 de agosto de 1902. Rio, 16 de agosto de 1907.—*T. Figueiredo*. Em virtude do que passou-se o presente edital, pelo teor do qual citam-se os credores de Thomaz Augusto do Rego para, no prazo de 10 dias, dizerem sobre o pedido de homologação de uma concordata preventiva por elle feita com seus credores, já apoiada em numero legal, em que propõe saldar o que lhes deve com 15 % da importancia de seus creditos logo após a homologação da referida concordata, remettendo a este juizo, além de seus votos de acceitação ou recusa da dita proposta, os documentos em que se fundarem os seus creditos, na forma do art. 116 da lei n. 859, de 1902, e, scientes desde logo de que, findo esse prazo, lhes será marcado por este juizo um outro também de dez dias, para dentro delles o impetrante e os credores allegarem e provarem qualquer reclamação, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito, proseguindo-se nos demais termos do processo na forma da lei. Para constar passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 19 de agosto de 1907.—E eu, Jacintho Teixeira Pinto, escrivão interino, subscrevi.—*Torquato Baptista de Figueiredo*.

De citação, com o prazo de 10 dias, aos credores de J. M. Serpa, para, dentro desse prazo, remettirem a este juizo, além dos seus votos de acceitação ou recusa da proposta de accordo, que o mesmo lhes fez de pagar 30 % de seus respectivos creditos, cujo pagamento lhes será feito a dinheiro á vista, logo depois que passar em julgado a sentença que homologou a presente concordata, os documentos em que fundarem seus creditos; scientes desde logo de que, findo esse prazo, lhes marcará o juiz um outro também de 10 dias, para, dentro delles, o impetrante e seus credores allegarem e provarem qualquer reclamação, sob pena de revelia, na forma abaixo

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da 2ª Vara do Commercio, nesta Cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faz saber a todos quanto este virem ou delle noticia tiverem que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, processam-se uns autos de concordata impetrada por J. M. Serpa, que o mesmo pede homologação de uma concordata preventiva por elle feita com os seus credores, em que propõe saldar o que lhes deve com 30 % da importancia de seus creditos, logo depois de passar em julgado a sentença que homologou a concordata, nos quaes foi proferido o despacho seguinte: Intime-se por carta, pelo prazo de 10 dias os credores presentes e por edital que será publicado pela imprensa pelo mesmo prazo aos credores ausentes. Rio, 13 de agosto de 1907.—*T. de Figueiredo*. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual citam-se os credores de J. M. Serpa para no prazo de 10 dias, dizerem sobre o pedido, de homologação de uma concordata preventiva

por elle feita com os seus credores, já apoiada em numero legal, em que propõe saldar o que lhes deve com a quantia de 30 %, da importancia de seus creditos logo depois de passar em julgada a sentença que homologar a presente concordata, remettendo a este juizo além dos seus votos de acceitação ou recusa da dita proposta, os documentos em que fundaram os seus creditos, na forma do art. 116 da lei n. 859, de 1902, e scientes desde logo que, findo esse prazo, lhes será marcado, por este juizo um outro também de 10 dias, para dentro delles o impetrante e os seus ditos credores allegarem e provarem qualquer reclamação, sob pena de á revelia se proceder como for do direito, proseguindo-se nos demais termos do processo, na forma da lei. E para constar passaram-se este e outros de igual teor, que serão afixados e publicados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, aos 16 de agosto de 1907. E eu, Jacintho Teixeira Pinto, escrivão interino, subscrevi.—*Torquato Baptista de Figueiredo*.

Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial

De segunda praça, com o prazo de oito dias e o abatimento legal de 10 %, para venda e arrematação do predio assobradado á rua General Bento Gonçalves n. 33, artigos ns. 19 e 19 A, penhorado á D. Ambrosina Cândida Fernandes de Moura em autos de executivo hypothecario que lhe move D. Luiza Siraion.

O Dr. José Affonso Lamounier Junior, juiz de direito da 3ª Vara Commercial do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem em como no dia 10 de setembro proximo futuro, ás 11 3/4 da manhã, á rua dos Invalidos n. 108, o official de semana deste juizo trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da quantia de 7:200\$, preço por que vae á 2ª praça, devido ao abatimento legal de 10 %, o predio abaixo descrito e avaliado: um predio assobradado, feição chalet, á rua General Bento Gonçalves n. 33, outrora ns. 19 e 19 A, freguezia de Inhamita, tendo de frente 5^m,68 e de fundos 19^m,35; sua formação de pedra, cal e tijolo, com tres portas com sacada, grade de ferro e corrimão, de um lado cinco janellas e duas portas, tudo com portadas de madeira, em frente ás duas portas e duas janellas uma varanda construida sobre varões de ferro e fechada na frente com gradil de ferro e toia ladrilhada, tendo cinco mezaninos de um lado no porão; dividido em duas salas, seis quartos, corredor, tudo assoalhado e forrado, tendo em um dos quartos uma escada que dá para um sótão, o qual tem duas janellas para um lado. Um puxado no fundo com 7^m,90 por 3^m de largura, com tres janellas de um lado e tres mezaninos no porão, dividido em cozinha e quarto. Este predio está edificado em um terreno que tem 11 metros de frente e 8) de fundos, todo fechado, com duas portas na frente, com grade de ferro. Tem este terreno mais o seguinte: privada, banheiro e caixa d'agua; tem mais tanque de lavagem, poço e uma czinha no fundo com 3^m,35 de frente e 18^m,30 de fundo; sua formação sobre paredes e frontaes de tijolo, dividida em quatro commodos; está avaliado em 8:000\$000. E quem o dito predio quizer arrematar deverá comparecer no lugar, dia e hora acima designados, onde o official de semana deste juizo o trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da quantia

de 7:200\$, preço por que vae á 2ª praça, devido ao abatimento legal de 10 %, advertindo ao arrematante o disposto no art. 350, § 2º, do decreto n. 737, de 1850, (dinheiro á vista ou flator por tres dias). E para constar passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados, na forma da lei, pelo official de semana deste juizo, que de assim o haver cumprido lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 29 de agosto de 1907.—E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi.—*José Affonso Lamounier Junior*.

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

De praça com o prazo de vinte dias na forma abaixo

O Dr. Diogo José de Andrada Machado, juiz de direito da 2ª Vara Civil, nesta cidade do Rio de Janeiro, etc.

Faço saber aos que o presente edital de praça, com o prazo de vinte dias para a venda do predio da rua Pedro Americo n. 117, virem ou delle conhecimento tenham que, findo o referido prazo no dia 16 de setembro, logo após a audiencia d'este juizo, que terá lugar ás 12 horas da manhã, o official de justiça que estiver de semana de porteiro das audiencias do Forum desta cidade, á rua dos Invalidos 103, trará a publico pregão de venda e arrematação, para ser arrematado por quem maior lance offerecer sobre sua avaliação, do predio á rua Pedro Americo n. 117. Avaliação: Predio assobradado á rua Pedro Americo n. 117, tendo de frente 19^m,69 e de fundos, 9^m,35; sua formação, pedra, cal e tijolos, com tres portas, janellas e tres mezaninos na parte do pavimento terreo, sete janellas no sótão, dividido o porão em quatro commodos e o as. obrado em tres salas, seis quartos e duas cozinhas; o sótão, a sua construção é de páo a pique e dividido em sala, tres quartos e corredor. O predio está edificado em um terreno que tem de frente 32^m,00; confronta, para um lado, com Antonio Isidro Gonçalves e Fuão Francisco Corrêa e fundos com o padre José João; o predio precisa ser todo reconstruido e por isso dá o valor 5:200\$, cujo edital me foi requerido com a petição do teor seguinte: Sr. juiz de direito da 2ª Vara Civil—Carlos Augusto dos Santos Brazil, no arredo de acção que move por este juizo contra Antonio Domingos Pereira condomino do predio n. 117 da rua Pedro Americo, do qual é consenhor da metade o supplicante, tendo se procedido a avaliação do mesmo predio, requer a V. Ex. se digno mandar afixar editaes afim de ser vendido em praça publico deste juizo o referido predio. Assim, pede deferimento. Rio, 22 de agosto de 1907.—O advogado, *Luiz Salazar Veiga Pessoa*. Estava devidamente sellada—Sim, em termos. Rio, 24 de agosto de 1907. *Diogo de Andrada*. O referido predio poderá ser visto no numero e rua acima citados. E quem pretender arrematá-lo deverá comparecer no referido dia e hora e logar declarados para ser arrematado por quem maior lance offerecer sobre a dita avaliação. E para que chegue ao conhecimento de todos mandei passar este e mais tres de igual teor para serem um publicado no *Diario Official*, outro no *Jornal do Commercio* e dous afixados no logar do costume, do que o official de justiça que estiver de semana lavrará certidão para ser junta aos respectivos autos. Dado o passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 27 de agosto de 1907.—Eu, José Candido de Barros, subscrevi.—*Diogo José de Andrada Machado*. (.

Juizo de Direito da Segunda Vara de Orphãos

O Dr. Pedro de Alcantara Nabuco de Abreu, juiz de direito da 2ª Vara de Orphãos do Districto Federal, etc. :

Faço saber aos que o presente edital virem, ou delle noticia tiverem, que, para melhor execução do disposto na Ord. L. I. T. 88, §§ 13 a 18 e art. 136, n. 109, do decreto n. 5.561, de 19 de junho de 1905, este juizo recebe propostas, todos os dias uteis, das 10 horas da manhã ás 3 1/2 da tarde, em virtude de requerimento do Exm. Dr. curador geral dos orphãos, das pessoas que porventura queiram receber menores de sete annos de idade para cima, afim de os empregar nos trabalhos de lavoura, horticultura, artes e officios mecanicos ou no serviço domestico, com as condições estipuladas por este juizo, que tem sua sede á rua dos Invalidos n. 108. E, para que chegue a noticia ao conhecimento de quem interessar possa, mandei passar o presente, que será affixado no logar do costume, e mais dous de igual teor, que serão, um publico pela imprensa e outro junto aos autos do requerimento já citado do Dr. curador dos orphãos. Dado o passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 5 de março de 1907. Eu, Amyntas de Lima, escrivão interino, o subscrevo. — *Pedro de Alcantara Nabuco de Abreu.*

Juizo da Decima Segunda Pretoria

De 2ª praça com o prazo de 10 dias e abatimento de 10 %, para venda e arrematação do predio e respectivo terreno sitos á rua das Saudades n. 17, penhorado por Rodrigo de Carvalho Torres a Jeronymo Augusto da Costa e sua mulher, na execução que contendem por este juizo

O Dr. Mario Tobias Figueira de Mello, juiz em exercicio na 12ª Pretoria do Districto Federal etc. :

Faço saber aos que o presente edital de praça com o prazo de 10 dias virem que, no dia 10 de setembro proximo, ao meio dia, logo após a audiencia do estylo, que terá logar no predio sito á rua Archias Cordeiro n. 28, o official de justiça que serve de porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance o Tercecer acima da avaliação, o predio e respectivo terreno sitos á rua das Saudades n. 17. Todos os Santos, penhorado por Rodrigo de Carvalho Torres a Jeronymo Augusto da Costa e sua mulher Custodia Christina Torres da Costa, cujo predio e terreno foram descritos e avaliados pela forma seguinte: Avaliação de immovel a juizo da 12ª Pretoria. Os abaixo assignados peritos nomeados pelo meritissimo juiz da 12ª Pretoria, Dr. Mario Tobias Figueira de Mello, para procederem á avaliação do predio e respectivo terreno sito á rua das Saudades n. 17, penhorado pelo Sr. Rodrigo de Carvalho Torres ao Sr. Jeronymo Augusto da Costa e sua mulher na execução que contendem por este juizo, tem em cumprimento de mandado do mesmo juiz procedido a essa avaliação. Predio assobradado baixo, feitto de chalet, construção de alvenaria, de tijollos, paredes divisorias de tijollo e de estuque, cobertura de telhas francezas, forrado e assoalhado, madeiras de lei, construido em centro de terreno, com duas janellas de frente e duas entradas ao lado, com mais tres janellas e mais outra entrada ao lado no puchado, medindo de frente o corpo do predio 4^m.25 e o de fundos 13^m.40 e o puchado 2^m.80 de largura por 6^m.80 de extensão. O corpo do predio divide-se em duas salas e dous

quartos, com corredor ao lado, e o puchado em uma saleta e cosinha. O terreno mede de frente 11 metros e de fundos 39 metros, fechado na frente por sarrafos de pinho e portão de ferro ao lado direito pela casa visinha, ao lado esquerdo por muro de tijolo e nos fundos por tapume de madeira velha. Existem ainda no mesmo terreno um pequeno chalet de tijolo coberto de telhas francezas com duas caixas de agua, um barracão coberto de zinco, para deposito, um outro telheiro em ruinas e algumas arvores de fructo. Ao dito predio, que não tem aparelho sanitario e precisa de concertos, dão o valor de 5.000\$. Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1907. — *Ildefonso de Azeve do Caetano Montz.* (Avaliação — 5.000\$, 10 % de abatimento 4.500\$.) E quem pretender arrematar o dito predio, deverá comparecer no dia, hora e logar acima designados, afim de effectuar-se a praça e ser o mesmo arrematado por quem mais der e maior lance offerecer sobre a quantia de 4.500\$. E, para que a noticia chegue ao conhecimentos de todos, mandei passar o presente que será publicado pela imprensa e mais dous de igual teor que serão juntos aos autos e affixados no logar do costume na forma da lei. Capital Federal, 29 de abril de 1907. Eu, Francisco Pinto de Mendonça, escrivão, subscrevi. — *Mario Tobias Figueira de Mello.*

Juizo da Decima Quinta Pretoria

De citação ao réo ausente Eduardo Lobo, com o prazo de 20 dias

O Dr. Alfredo Machado Guimarães, juiz da 15ª Pretoria do Districto Federal:

Faço saber aos que o presente edital de citação virem que por parte da justiça publica foi offerecida e por este juizo recebida uma denuncia pela qual o accusado Eduardo Lobo tem de ser processado como incurso no art. 303 do Código Penal, e porque não tenha sido possivel citar pessoalmente a esse accusado em razão de não ser encontrado nem delle haver noticia, pelo presente cito-o e chamo para, depois de findo o prazo de 20 dias comparecer á primeira audiencia deste juizo e ás consecutivas, afim de se ver processar e julgar, sob pena de revelia. As audiencias se realizam ás quartas-feiras e sabbados, ao meio dia, nesta freguezia do Campo Grande, largo da Matriz. E para que a noticia chegue ao conhecimento do dito accusado, mandei passar o presente e outro de igual teor para ser publicado e affixado na forma da lei. Campo Grande, 28 de agosto de 1907. Eu, Joaquim Ignacio de Oliveira Rangel, escrevente juramentado, no impedimento do respectivo escrivão, o escrevi. — *Alfredo Machado Guimarães.*

De citação ao réo ausente Firmino de tal, com o prazo de 20 dias

O Dr. Alfredo Machado Guimarães, juiz da 15ª Pretoria do Districto Federal:

Faço saber aos que o presente edital de citação virem que por parte da justiça publica foi offerecida e por este juizo recebida uma denuncia pela qual o accusado Firmino de tal tem de ser processado como incurso no art. 303, do Código Penal, e porque não tenha sido possivel citar pessoalmente a esse accusado em razão de não ser encontrado nem delle haver noticia, pelo presente cito-o e chamo para, de depois de findo o prazo de 20 dias, comparecer á primeira audiencia deste juizo e ás consecutivas, afim de se ver processar e julgar sob pena de revelia. As audiencias se realizam ás quartas-feiras e sabbados, ao meio dia, nesta freguezia do Campo Grande, largo da Matriz. E para

que a noticia chegue ao conhecimento do dito accusado, mandei passar o presente e outro de igual teor para ser publicado e affixado na forma da lei. Campo Grande, 28 de agosto de 1907. Eu, Joaquim Ignacio de Oliveira Rangel, escrevente juramentado, no impedimento do respectivo escrivão, o escrevi. — *Alfredo Machado Guimarães*

De citação ao réo ausente Alexandre Seixas, com o prazo de 20 dias

O Dr. Alfredo Machado Guimarães, juiz da 15ª Pretoria do Districto Federal:

Faço saber aos que o presente edital de citação virem que por parte da justiça publica foi offerecida e por este juizo recebida uma denuncia pela qual o accusado Alexandre Seixas tem de ser processado como incurso no art. 303 do Código Penal, e porque não tenha sido possivel citar pessoalmente a este accusado em razão de não ser encontrado nem delle haver noticia, pelo presente cito-o e chamo para, depois de findo o prazo de 20 dias, comparecer á primeira audiencia deste juizo e ás consecutivas, afim de se ver processar e julgar, sob pena de revelia. As audiencias, se realizam ás quintas-feiras e sabbados, ao meio dia, nesta freguezia de Campo Grande, largo da Matriz. E para que a noticia chegue ao conhecimento do dito accusado, mandei passar o presente e outro de igual teor para ser publicado e affixado na forma da lei. Campo Grande, 28 de agosto de 1907. Eu, Joaquim Ignacio de Oliveira Rangel, escrevente juramentado, no impedimento do respectivo escrivão, o escrevi. — *Alfredo Machado Guimarães.*

De citação ao réo ausente Claudina Monteiro, com o prazo de 20 dias.

O Dr. Alfredo Machado Guimarães, juiz da 15ª Pretoria do Districto Federal:

Faço saber aos que o presente edital de citação virem que por parte da justiça publica foi offerecida e por este juizo recebida uma denuncia pela qual a accusada Claudina Monteiro tem de ser processada como incurso no art. 303 do Código Penal, e porque não tinha sido possivel citar a essa accusada em razão de não ser encontrada nem della haver noticia, pelo presente cito-a e chamo para, depois de findo o prazo de 20 dias, comparecer á primeira audiencia deste juizo e ás consecutivas, afim de se ver processar e julgar, sob pena de revelia. As audiencias se realizam ás quartas-feiras e sabbados, ao meio-dia, nesta freguezia de Campo Grande, largo da Matriz. E para que a noticia chegue ao conhecimento da dita accusada mandei passar o presente e outro de igual teor para ser publicado e affixado na forma da lei. Campo Grande, 28 de agosto de 1907. Eu, Joaquim Ignacio de Oliveira Rangel, escrevente juramentado, no impedimento do respectivo escrivão, o escrevi. — *Alfredo Machado Guimarães.*

NOTICIARIO

Instituto Historico e Geographico Brasileiro—Acta da 15ª sessão ordinaria, em 26 de agosto de 1907.— Presidencia do Sr. Marquez de Paranaguá. — Secretarios os Srs. Max Fleiuss e Alcebades Flrtado.

A's 3 horas da tarde, na sede social, abre-se a sessão, com a presença dos Srs. Marquez de Paranaguá, visconde de Ouro Preto, barão Homem de Mollo, Max Fleiuss, Alcebades Furtado, conde Affonso Celso, comendador Arthur Guimarães, barão de Alca-

car, conselheiro João Alfredo Corrêa de Oliveira, Candido Luiz Maria de Oliveira, Drs. Manoel de Oliveira Lima, Jesuino da Silva Mello, Gastão Ruch, Antonio Olyntho dos Santos Pires, José Americo dos Santos, João Pandiá Calogeras, Augusto Olympio Viveiros de Castro, barão de Stularf, José Francisco da Rocha Pombo, barão de Paranapiacaba, commendador José Luiz Alves, Eduardo Marques Peixoto, Dr. Francisco Baptista Marques Pinheiro, Susviela Guarch, conselheiro Salvador Pires de Carvalho e Albuquerque.

O Sr. Furtado, 2º secretario, lê a acta da sessão anterior, a qual é approvada sem discussão.

O Sr. Fleiuss, 1º secretario perpetuo, comunica ao Sr. presidente que se acha na casa, para tomar posse, o Dr. Arthur Orlando da Silva.

O Sr. presidente designa os Srs. secretarios para introduzirem no recinto o novo socio.

Dá entrada no recinto e toma assento o Dr. Arthur Orlando da Silva.

O sr. presidente dirige-lhe a seguinte allocução:

«Com o mais vivo prazer, com a mais fundada esperança, o Instituto recebe hoje o muito illustre Dr. Arthur Orlando, prazer e esperança que se justificam porque todos conhecemos e apreciamos a sua illustração, o seu talento, o seu patriotismo. S. Ex. conquistou pelo seu esforço e pelo seu saber o justo renome de que goza como jurista, como litterato, como jornalista. De todas as manifestações de sua intellectualidade, S. Ex. tem dado eloquentes attestados, honrando a terra de seu nascimento, o heroico Pernambuco, que largo quinhão de glorias registra em nossa historia, de de os tempos colonias.

Muito proficua pôde ser, pois, a collaboração do Dr. Arthur Orlando no Instituto, que, por meu intermedio, lhe envia, jubiloso e confiante, cordiaes saudações.»

E' depois concedida a palavra ao Dr. Arthur Orlando, que profere o seguinte discurso:

«Senhores! No Instituto Historico e Geographico Brasileiro não se dá o mesmo que no mundo vegetal: as plantas rasteiras não se estiolam á sombra das arvores gigantes; pelo contrario, os titans do saber, os dominadores do tempo e do espaço pela força das idéas e pela delicadeza dos sentimentos, como V. Ex., Sr. Presidente, ou os dous preclaros consocios, conselheiro Candido de Oliveira e Dr. Manoel Barata, para não falar sinão daquelles que tiveram de lavar parecer a meu respeito, acolhem nomes obscuros como o meu para com elles formarem essa deslumbrante paizagem, em que as intelligencias fracas, que por si só não poderiam elevar-se ás mais altas regiões do pensamento, buscam os espiritos superiores como as lianas os troncos apurados do fulgente pau d'arco ou do rijo jacarandá, e como as orchideaceas os ramos viçosos da arrojada samauma ou imponente massaranduba, afim de espargirem no ar flores e perfumes em homenagem ao sol dos tropicos, a cuja luz brillam astros de primeira grandeza; sim, cabeças de philosopho, como Tobias Barreto, de poetas, como Gonçalves Dias, de pintor, como Pedro Americo, de musico, como Carlos Gomes.

Em vossa atmosphera de intellectualidade, senhores do Instituto Historico e Geographico Brasileiro, sinto que meu pensamento vae subindo, subindo sempre, como que atraído por essa formosa constellação que se reflecte com tão intenso brilho em nosso pavilhão nacional.

Posso afirmar sem exaggero, e muito menos pedantismo, que, desde o momento em que, com tanta generosidade, me conce-

destes um lugar em vosso gremio, a transformação que se operou em meu espirito sómente se pôde comparar á maravilhosa metamorphose desses insectos, que de inertes nymphas ou inactivas chrysalidas passam a naturezas aladas, para voarem a longas distancias e com o pollen das flores produzirem a fecundação das mais bellas especies vegetaes.

Desde que comecei a frequentar vossa imensa bibliotheca e a explorar as inesgotaveis riquezas do vosso inestimavel thesouro, comprehendí quanta razão tinha Cousin para escrever: «Dai-me a carta de um paiz, sua configuração, seu clima, suas aguas, seus ventos e toda sua geographia; informae-me de suas produções naturaes, de sua flora, de sua zoologia, e eu me comprometto a dizer-vos a priori qual será o homem deste paiz, e que lugar gozará na historia, não acidentalmente, mas necessariamente, não em tal época, mas em todas; enfim, a idéa que este paiz é chamado a representar.»

Comprehendi quanta verdade encerram as palavras luminosas de Rudolph von Hering: «a geographia é a historia traçada de antemão, a historia é a geographia em acção.»

Sim, senhores, a historia tem seu arcabouço na geographia em sua mais larga acceção, no sentimento não sómente de descripção pittoresca da superficie da terra, das montanhas que se elevam tantos metros acima do mar, ou dos rios que correm tantas leguas de extensão, mas ainda de estudo do geoido em relação á natureza do clima, á riqueza do solo, ao aspecto da flora, á variedade da fauna, ao temperamento da população dos diversos povos.

Sob esse ponto de vista, a geographia tem tanto valor scientifico quanta importancia social, fazendo-nos ver a relação estreita que existe entre o desenvolvimento de um paiz e seu tapete vegetal, sua vestimenta faunística, suas condições climatericas, suas circumstancias geologicas, suas propriedades mineralogicas.

«Mudae o berço dos povos, continúa o sábio allemão, e dos Semitas provirão os Aryas, dos Aryas os Semitas. Dá-se com os povos o mesmo que com as arvores. O mesmo individuo se torna sob a zona temperada um outro vegetal que, sob os tropicos, se torna ao extremo norte outro que na zona temperada.

Soffre a influencia do terreno arido ou fértil, da proximidade do mar ou do afastamento da mar:om; a mesma arvore que aqui se desenvolve poderosamente e produz fructos exuberantes alli definhá e fica esteril. Os povos são submettidos á mesma lei: seu solo decide de sua evolução.

Na baixada amazonica, onde imperam rios de varias cores e arvores de todos os tamanhos, e os igarapés formam interminos lagos, cobertos de matta virgem, a natureza apresenta um aspecto sombrio, que aperta o coração, no meio de uma indescriptivel orgia de formas bizarras, de cores deslumbrantes e de perfumes capitosos, em manifesta opposição com as viridentes pampas do sul, em que immensas manadas de gado pastam livremente, nos mesmos campos que os crescidos banhos de veallos e avestruzes, e ao contagio des-es corredores, que se movem com a rapidez do raio, o homem, superior a todas as difficuldades e privações, sente o prazer de uma expansão sem limites.

No alto de seu cavallo está prompto o gaúcho para vencer todos os obstaculos e perigos, voando em todos sentidos.

Sob este aspecto o cavallo leva vantagem á propria locomotiva, sujeita a direcções certas e determinadas.

Não tendo que correr por montes e valles, o cavallo dos pampas ganha em velocidade

de marcha o que perde em firmeza de passada, qualidade excepcional do cavallo dos sertões.

Mas o que é preciso accentuar bem é que, tanto para o gaúcho como para o sertanejo, o cavallo, mais do que uma besta de carga, mais do que uma arma de guerra, mais do que um objecto de luxo, é o inseparavel companheiro do trabalho do criador, especie de «curral vivo», sem o qual seria impossivel a industria pastoril.

Foi com o auxilio do cavallo e o emprego do laço e da bola que o gaúcho conseguiu arrebanhar em porção o gado vagabundo e formar as primeiras estancias, onde animaes expostos a todas as variações de temperatura e a todas as intemperies da atmosphera, se multiplicaram a granel e á gandaia, sem maiores cuidados para o criador que o de marcar com um ferro em brazas os productos recém-nascidos.

Possuidor do gado em abundancia, o rio-grandense não se nutre de feulentos como o nortista; come carne fresca e da melhor qualidade.

O homem, disse Kant, é o que elle come, e a comida predilecta do filho do Rio Grande é o churrasco, de cujo preparo elle cuida como o paulista da confecção da cangica.

Não raro, escreve Martius, ouve-se dizer nesta provincia (S. Paulo): «si não fossemos os primeiros que descobrimos as minas de ouro, seriamos ainda benemeritos da patria, graças á cangica e á rede que primeiro imitamos dos indios.»

Do gosto especial da população rio-grandense pela carne sangrenta, não se segue que despreze as fructas, cuja abundancia é extraordinaria em maçãs, peras, figos, pectagos, e principalmente uvas, chegando estas a dar duas colleitas por anno.

Em regra, as plantas tem necessidade de uma temperatura pouco variavel; mas a vinha é como o cavallo, supporta bem o frio intenso, quando compensada pelo calor estival.

Na baixada amazonica, sob a expressiva denominação de «montaria», substitue a canôa o cavallo, desempenhando as mesmas funcções que este, quer como meio de transporte, quer como arma de guerra, quer como instrumento de apprehensão.

Acorado ao fundo de sua «montaria», tão firme e dextro quanto o gaúcho escanchado no dorso do seu cavallo, é que o tapuyo espera o pirarucú, o bacalhau indigena, base alimentar da população amazonense; ou o peixe boi, cuja cabeça exquisita, extraordinariamente parecida com a da vacca, e cujas tetas, burlescamente cheias de abundante leite, bem estão indicando, por uma picaresea transição, que ao extremo norte do Brazil teve a natureza de supprir a falta do gado pelo peixe em abundancia.

E', porém, a tartaruga, «o gado do rio» como no norte chamam o precioso chelonio, que aos habitantes do Amazonas presta não menos variados e valiosos serviços do que a carnaubeira aos moradores do sertão.

Em Mantos, é convicção geral que da tartaruga fazem os cozinheiros porco, galinha ou peixe, conforme o condimento que juntam.

A grandiosa scena da desova das tartarugas nas «praias de viração», tão bellamente descrita pelo padre Antonio Vieira, não encontra igual sinão no estupendo espectáculo da postura dos pombaes nos sertões do Ceará.

Imagine-se que em uma extensão de terreno de algumas dezenas de kilometros, de um momento para outro, as nuvens como que se transformam em chuva de rolas, e teremos uma das mais estupefacientes exhibições de fecundidade da natureza brasileira.

O dilúvio das «avoantes» fôrma tal ruído, que parece mais ribombo de trovões do que arrulho de amorosos casacos.

A mesma natureza, que mata de fome e sêde a gento e o gado do sertão, após as secas tem dessas phenomenaes prodigalidades de alimentação delicada e sãdia.

Estudando o conjunto da fauna e flora brasileiras, além dos casos de mimetismo tão commum entre as aves, os crustaceos e os insectos, e tão accentuados que, dado o repouso, é difficil distinguir os animaes do meio em que vivem, o que salta aos olhos do observador é o nexo causal, que reina entre o mundo vegetal e o animal.

Assim é que a tendencia de nossa vegetação, para tomar a fôrma arborea, deve a nossa fauna o costume de trepador, peculiar aos mamíferos e aves do Brazil.

«Significativos exemplos, escreve Emilio Gœldi, constituem entre os primeiros certamente as preguiças, os dous tamanduás menores, os surucús e os cuicás. Nenhum dos simios neotropicos se decide a abandonar sua arborea vivenda, sinão por momentos, por necessidade e, ainda assim, pro ligo de receio e com amplas medidas de precaução.

Curioso exemplo entre as aves fôrma na ordem dos passaros a familia dos formicidas, da qual um ramo consideravel se desenvolve em sentido paralelo com a familia dos picapaus legítimos.»

Não menos expressiva é a circumstancia de serem insectivoros os scansores ou trepadores brasileiros.

Deste modo, a fartura dos trepadores e a abundancia dos insectivoros estão de accordo com a nossa opulencia arborea e exuberancia entomologica.

Nota Wappœus que mais de metade dos plumados brasileiros são insectivoros; 13 a 14 por cento são trepadores, quando na Europa dous a tres por cento apenas pertencem a esta ultima ordem.

Tudo isto deixa bem ver quanto as condições mesologicas influem sobre a vida das plantas e dos animaes, e quanto a fauna e a flora de um paiz podem e devem ser consideradas uma expressão geographica; mas não diz uma palavra em favor do darwinismo, relativamente ao qual affirmo um seu interpid defensor, que se pôde avaliar da capacidade intellectual dos individuos e dos povos pela maior ou menor facilidade de comprehender e aceitar a famosa hypothese com todas suas consequências.

E porque tal desharmonia entre a natureza brasileira e a genial concepção de Darwin?

A nossa natureza, apesar de sempre generosa e hospitaleira, como que procura vingar-se com casis genuinamente brasileiros, da pungente objurgatoria com que o autor da *Origem das Especies* apostropha o Brazil e, particularmente, a cidade de Olinda, em Pernambuco, «cujos habitantes (são palavras suas) pouco amáveis e pouco pólidos lhe recusaram da maneira mais grosseira, que atravessasse os jardins de suas casas para subir a uma collina afim de observar o paiz.»

Que pensar do mecanismo darwiniano em face da longa cauda apprehensora que caracteriza nossos Ateles, os maiores platyrrhinos do Brazil?

Como explicar que a cauda, tão util a toda escala zoologica, se tenha atrophiado entre os simios do velho mundo e haja desaparecido completamente no homem?

Não precisamos lembrar que aos povoadores das agnias e dos arcos serve a cauda de imprescindivel instrumento de direcção. é uma verdadeira especie de leme. Dos habitantes da terra, o scorpião a emprega como arma de defesa, o kangurú como ponto de apoio, o cão como meio de afflago, o pavão como magestoso ornamento.

O phenomeno é tanto menos explicavel pelo *processus* darwiniano, quanto é certo que no embrião dos vertebrados o maravilhoso órgão existe completamente desenvolvido, ao passo que os membros se acham em estudo informe; quanto é certo ainda que não se trata de um simples appendice, uma quinta pata, como dizem, mas de um prolongamento da columna vertebral.

Penso que estamos em presença de um órgão que, como a extremidade anterior do eixo vegetal e animal, explica a unidade de origem de todos os seres organizados.

A ramagem está para as plantas como a cabeça para os animaes: uma é a sêde da floração, a outra o fôco da intelligencia.

Di-se-ha que são funções bem diferentes.

E' verdade; mas tem isto de commum: são as funções mais uteis ás especies.

Nas plantas, o factor principal de conservação e desenvolvimento é a fecundação; nos animaes é a intelligencia.

A primeira vista parece que não ha relação alguma entre a extremidade superior do eixo animal e a do eixo vegetal; mas, attendendo-se ao fim supremo dos seres vivos, que é a conservação e o desenvolvimento das especies, ver-se-ha que reina perfeita correspondencia entre a florescencia das plantas e a intelligencia dos animaes.

Phenomenos physicos, chimicos, vitales, psychicos, tudo no universo não passa de manifestação de energia. Massas, moleculas, plastides, órgãos, são os diversos pontos de vista sob que a energia universal pôde ser encarada. O caracter proprio da phenomenallidade é ser uma manifestação de energia e obe lecer ás leis da energetica.

Pois bem, a florescencia é a mais elevada expressão da energia entre as especies vegetaes, com a intelligencia o é entre as especies animaes.

Em relação á extremidade posterior do eixo vegetal e animal, a concordancia não é menor, desde que nos não repugne ver na cauda dos animaes um *pendant* da raiz nas plantas.

Emquanto ás plantas, presis ao solo, se servem das raizes para o fabrico de sua alimentação, os animaes, desprendidos da terra, empregam a cauda nas funções, não menos importantes, de roação.

Emmanuel Liavis chama a attenção para o *Anacardium humile*, outro caso genuinamente brasileiro, digno de ser assignalado. Observando-se sua distribuição sobre o solo, nota-se uma multidão de pequenos pés, occupando uma área de muitos metros de circumferencia. Cavando-se o terreno, o espectáculo que se nota é que os arbustos, distinctos em apparencia á superficie da terra, constituem sob o solo uma só arvore subterranea, com um tronco unico, que se acha sob a terra em vez de raizes.

Compare-se agora o *Anacardium humile*, cajú do norte, com as plantas providas de raizes, e o homem com os animaes providos de cauda e se verá que, não obstante a divergencia apparente entre o reino vegetal e o animal, as plantas e os animaes evoluem segundo as mesmas leis geraes da vida, de combinação com as leis da physica e da chimica, as mesmas em todos os tempos e logares, e não sómente segundo a engrangem darwinica.

O que nos revelam a fauna e a flora brasileiras é alguma coisa de mais elevado do que uma fonte avoenga, commum ás fôrmas simiesca e humana, é uma especie de parentesco ideal, de unidade de organização entre todos os seres vivos, vista genial, de que se fez eloquente interprete Geoffroy de Saint Hilaire; o que nos ensinam a fauna e a flora brasileiras é que, na phrase inspirada de um poeta allemão, as plantas e os animaes são os sonhos da natureza, da qual o homem é o despertar.

Ultimamente li que ou Moysés ou Darwin. Nem uma nem outra cousa.

De não sermos filhos de Adão, não se seque que sejamos descendentes do *pithecanthropos erectus*.

Entretanto, insiste Spix na antithese: «Qual é mais verosimil, que os organismos saiam daquelles que lhes são immediatamente inferiores, ou que elles saiam directamente de elementos inorganicos?»

E responde o philosopho russo: «Todo homem não prevenido dirá naturalmente que a primeira hypothese é a mais verosimil ou mesmo é a unica verosimil.

Esquece-se Spix de que as fôrmas animaes nascem da associaçã dos seres vivos, que tem lem a constituir uma unidade organica, e não da metamorphose individual desses seres em seres superiores.

Um não se transforma em dous; não se chega a dous sinão juntando-se a um mais um.

Da mesma sorte as fôrmas animaes não se transformam individualmente uma nas outras; não se chega ás especies superiores sinão pela associaçã de organismos inferiores.

Não se dá nunca promção de organismo inferior a superior, qualquer que seja a influencia do meio; um organismo superior importa sempre um organismo novo.

Resulta dali que a formação de especies exclusivamente através de transformações individuais é uma concepção phantastica em contravenção com as leis da vida.

Impossivel de um plastide chegar a um organismo superior a não se: por divisã em outros plastides e subsequent associaçã destes em merides. Da mesma sorte, os zoides não se formam sinão pela associaçã dos merides.

Os individuos organizam uma sociedade; mas a sociedade, uma vez organizada, tende a individualizar-se.

A vida é a mesma; tem a unidade e multiplicidade, e sua evoluçã consiste justamente em uma constante oscillação entre a individualização e a associaçã.

Desle os protohytos e os protozoarios; que os organismos vegetaes e animaes evoluem em direcções diferentes.

Dahi dous grandes desenvolvimentos divergentes da vida: o reino vegetal com sua fixidez e insensibilidade, o reino animal com sua motilidade e consciencia. Dahi, no dizer de Bergson, duas series de caracteres, que se oppõem sobre certos pontos, se completam, sobre outros; mas, ou se completam, ou se opponham, conservam sempre entre si um ar de parentesco.

Nem houve necessidade de força estranha ou mysteriosa para que as especies vegetaes e animaes evoluíssem de modo differente. Bastou que umas e outras adoptassem o genero de vida que lhes era mais commo.

Os protophylos, desprovidos de rudimentos sensoriaes e motores, possuam entretanto, a *chlorophylla*, graças á qual conseguiram decompor o acido carbonico do ar absorvendo o carbono e rejeitando o oxigeno, e deste modo fabricar a alimentaçã, de que precisavam, com os elementos fornecidos directamente pelo meio ambiente; ao passo que os protozoarios, obrigados a procurar as substancias necessarias á sua nutriçã, tiveram de evoluir, no sentido de uma motilidade mais e mais desenvolvida e de uma sensibilidade cada vez mais consciente.

Mas nem a planta perdeu de todo o movimento, nem o animal deixou de, em casos excepcionaes, ser condemnado ao torpor e á incoisencia.

Por um lado, vemos a motilidade e a sensibilidade extraordinariamente desenvolvidas entre as mimosas e as plantas carnivoras, por outro lado notamos as chryalidas

e as lagartas de diversos lepidopteros, sob a influencia da luz, decompõem o acido carbonico do ar, absorvendo o carbono e rejeitando o oxygeno, como se dá entre as plantas, phenomeno justamente inverso da respiração, pelo qual os animaes absorvem o oxygeno e rejeitam o acido carbonico.

De tão suggestiva lição de factos o que resulta é que o parentesco entre os seres vivos vem de muito longe e sem a forma linear que lhe emprestam os darwinistas.

O que tem obscurecido a questão é não se querer admitir uma relação de dependencia mutua entre cousas realmente coexistentes, reduzindo-se todo o mundo da phenomenallidade a relações puramente de successão.

Dahi esta vista unilateravel, encarando os phenomenos tão sómente pelo lado da successão.

Mas a natureza, considerada em sua integridade, deve ser comprehendida como uma coexistencia de phenomenos, que se influem reciprocamente.

Assim, se explica como no organismo humano, miniatura do organismo universal, os phenomenos physicos, chimicos, biologicos ou sociaes, influem uns sobre os outros, de modo a se estabelecer entre elles intima solidariedade.

Agora, si fecharmos os olhos á roupagem vegetal e faunística do nosso Brazil, tão intelligente e carinhosamente estudada por sabios estrangeiros da estatura de Humboldt, Spix, Martius, Eschweg, Wied-Neuwied, Lund, Pohl, Augusto de Saint Hilaire, Agassiz, Gorceix, Goeldi, o benemerito Harlé, e seus illustres compatriotas e amigos John Branner e Orville Derby, si do cima de nosso planalto, todo coberto de ouro e pedras preciosas, lançarmos o olhar para o extremo Norte, para o Amazonas, essa monstruosidade geographica, que fez pequeno tudo que é grande no Brazil, que vemos?

Uma phantastica e mirabolante visão empolga o espirito do observador, que sente diante de si uma patria ainda maior do que aquella a que, não ha muito tempo, se referia o eminente orador conde de Affonso Celso, o coração brasileiro, uma patria de cuja grandiosidade futura se pôde avaliar pelas oscillações desmedidas desse desmarcado pendulo—o rio-mar—com que a natureza dotou o Brazil para servir de supremo regulador de seu sublime destino.

Teve em seguida a palavra o orador official Sr. conde de Affonso Celso.

O Sr. conde de Affonso Celso diz que os discursos que ao orador do Instituto incumbe proferir em occasiões, como aquella, não devem passar de singela e concisa saudação de boa vinda. Devesse nesses discursos ser estudada a individualidade do recipiendario, criticada a sua obra, analysados os titulos determinantes da investidura, e hoje fôr ouvida extensa e interessantissima oração, na qual se feririam graves problemas do espirito humano. Para isso, porém, mister seria exercerse as funcções de orador do Instituto qualquer outro de seus membros, menos o que está fallando, de modo a demonstrar que na nomeação prevaleceram, em vez de influxos de benevolencia, ponderações de capacidade.

Porque mui complexa e facetada é a intelligencia do novo consocio; multiplas, variegadas lhe teem sahido as produções.

Pertenceu elle, em começo de carreira, a um grupo alcunhado de *Petrolziros*, tal a audacia das suas theorias, em qualquer materia. Com o correr sedativo dos annos, esbateu-se coloração tão flammivoma. Mas sempre, ainda hoje, ou desfrutando a psychologia de almas exoticas; ou tentando applicar ás investigações juridicas processos diversos dos consagrados pelos seculos; ou discutindo a penalidade entre os hebreus, o

adulterio, o Japão, a questão suprema da morte; ou sustentando o pan-americanismo, quer dizer, a articulação das tres Americas, em vasta federação de principios e interesses; ainda hoje, sempre, em copiosos trabalhos denotadores de rara vivacidade espiritual, Arthur Orlando se apresenta como innovador, avido de mudança, sequioso de reformas, buscando desvendar, traduzir, promover aspectos ineditos das cousas.

Procede da famosa escola do Recife, oriunda do genio de Tobias Barreto, escola que forneceu ao Instituto summidades como o saudoso Martins Junior, e os felizmente em pleno viço Clovis Bevilacqua, Oliveira Lima, Alfredo de Carvalho, Viveiros de Castro e Sylvio Romero, o Sr. Paulo da doutrina. Pertence a um grupo de operosos homens de letras residentes naquella capital, como Phaelante da Camara, Theotônio Freire, Pereira da Costa, Regueira Costa, Carlos Porto Carreiro e outros, que, na Academia Pernambucana, no Instituto Arceologico, no livro, no jornalismo, honram, não só a cultura do Estado, mas a de todo o paiz.

O discurso que a assemblea acaba de applaudir estereotypa o engenho de Arthur Orlando: ampla erudição, vistas originaes, ouzadas metaphoras, por exemplo, a do rio Amazonas servindo de pendulo regulador dos destinos patrios, curiosas notas sobre cousas do Brazil; preclaras facultades, em summa, onde nada é vulgar.

Imitaudo nas comparações tiradas da botânica dirá o orador: as composições de Arthur Orlando lembram as exuberantes, arvores tropicaes, ramalhudas, enlaçadas, elegantas lianas, estreladas de flores polychromas, e de cuja folhagem densa, mimosa, os passaros, de irisada plumagem, differem incipitados vôos altissimos, até mergulharem no mysterio fluctuante das nuvens. Sem duvida, aproveitar-lhe-ha o *humus* do Instituto, *humus* devido ás folhas cahidas, ás velhas tradições.

Olsvon com eloquencia e modestia Arthur Orlando que, no Instituto, ao envez do mundo vegetal, não se estiolam as plantas rasteiras á sombra das arvores gigantes. Assim é, sabe o orador por grata experiencia pessoal. Distingue-se a selva brasileira, escreveu um viajante, por dominar nella a democracia livre das plantas, democracia cuja vida consiste na luta constante peo ar e pela luz.

Perfeita igualdade: nenhuma familia monopoliza toda uma zona, com exclusão de outras familias.

Especies heterogeneas medram conjuntamente, confraternizam, abraçam-se. Tal o Instituto. Convivem serenos ahí homens radicalmente divergentes em politica e religião. Liga-os a mesma dedicação e identico ideal: o amor ao passado da Patria e a aspiração de a tornar cada vez mais prospera, gloriosa e feliz.

Recordou Arthur Orlando o caso brasileiro do *Anacardium humile*, descripto por Liais: numerosos arbustos separados, distinctos, esparços em immensa superficie do terreno e presos todos, debaixo da terra, a um só tronco, nucleo, coração commum. E' como o Instituto considera o caso brasileiro: vinte e uma organizações segregadas na apparencia uma das outras, mas vinculadas por intima solidariedade substancial. Esforçemo-nos por augmentar a cohesão e, portanto, a força do grande todo!

Arthur Orlando é digno representante de Pernambuco. Oh! quantas primazias competem a Pernambuco na evolução brasileira!

Antes que Cabral descobrisse a terra de Santa Cruz, já Vicente Pinson descortinara plagas pernambucanas. Na primeira constituição da colonia, coube a capitania de Per-

nambuco ao mais habil, mais emprehendedor, mais activo dos donatarios, Duarte Coelho, pae de prole insigne pela nobreza e bravura. Produziu Pernambuco o patriarcha dos heroes brasileiros: Jeronymo de Albuquerque.

Desenrolou-se em Pernambuco a phase epica de nossa historia. Facto virgem na chronica universal: ahí, no mesmo lugar, duas vezes consecutivas, coroou a victoria a aspiração da liberdade!

Em Pernambuco, rutilou o estadista maximo da quadra colonial — Mauricio de Nassau. Ahí, graças a elle, funcionou a primeira assemblea legislativa do Novo Mundo, em a qual se debateram theses adeanta lissimas. Com os seus numerosos protestos armados, a sua guerra civil nativista, as suas tres grandes revoluções, sobressahe Pernambuco no prodigalizar o gallardo sangue de seus filhos. Contribuiu memoravelmente para tolos os movimentos ascencionaes do Brazil, quaes a independencia e a abolição. A lei emancipadora de 1871 referendou-a um pernambucano. Presidia o governo outro pernambucano, quando se declarou extincta a escravidão. A um pernambucano tocou a primeira purpura cardinalicia da America latina. Pernambuco regou o imperio, em nome do imperador; sob a Republica occupou em dous periodos situação preponderante. Dos vastos portos deste lado do globo, possui a capital pernambucana o mais proximo da Africa e da Europa.

Advir-lhe-ha talvez dahi o renascimento da antiga hegemonia. Passagem natural para o Pacifico, atrahirá Recife a convergencia de toda a America do Sul. Genuino pernambucano destaca-se, alem de tudo, Arthur Orlando, pela gentileza do trato. Refuta destarte as falsidades de Darwin, por S. Ex. lembradas, no tocante ao proverbial cavalheirismo pernambucano. Console-nos a verificação de que até sabios eminentes, apregoados pesquisadores, se enganam em suas doutas conclusões. Não se engana, não mente a voz de um coração sincero. E' com inteira sinceridade, com todo o coração, que o orador, em seu nome individual e no do Instituto, exclama a Arthur Orlando: «Salve!»

O Sr. Presidente diz que a 13 do corrente falleceu o digno consocio benemerito Dr. Joaquim Pires Machado Portella.

Foi uma perda sensivel para o Instituto e para a Patria, a que o saudoso morto serviu com intelligencia, lealdade e civismo.

Exerceu cargos importantes, deixando em todos elles inapagaveis traços de sua passagem.

Presidiu as antigas provincias do Pará, Pernambuco, Bahia e Minas Geraes, fazendo salientar a sua administração pela honradez e elevação de vistas com que eram tratados os negocios publicos.

Foi deputado provincial, e em seguida representou Pernambuco, seu torrão natal, na Cama a dos Deputados, em varias legislaturas. Dirigiu o Archivo Publico Nacional, dedicando-lhe todo o seu esforço e saber.

Desse moço deu provas de amor ás letras, publicando e traduzindo obras do merecimento.

Escrveu e publicou em 1865 o «Repertorio da Constituição Política do Imperio do Brazil e do acto adicional», com a citação das leis, decretos e avisos relativos ás principaes disposições da mesma Constituição e, no anno seguinte, a «Constituição Política do Brazil», confrontada com outras constituições e annotada.

Era erudito e trabalhador. Morreu aos 80 annos, com a consciencia de ter bem servido á sua patria.

E', pois, com justiça, que na acta da sessão de hoje se registre um voto do pozar:.

O Sr. Fleiuss, referindo-se á sessão que se realizou na Sociedade de Geographia, em homenagem ao Sr. presidente, o Exm. Sr. Marquez de Paranaguá, pede que se registre na acta de hoje que o Instituto se associou inteiramente áquella solemnidade sendo S. Ex. suscitado em nome do Instituto pelo nosso prezado 1º vice-presidente, o eminente Sr. visconde de Ouro Preto.

O Sr. presidente diz que naquella occasião já lhe fora dado dirigir ao seu velho e querido amigo de tantos annos palavras de agradecimento.

O Sr. visconde de Ouro Preto—Que me ficaram gravadas no coração.

O Sr. Fleiuss, 1º secretario perpetuo, informa que a commissão incumbida de representar o Instituto na solemnidade de installação do Instituto Historico de Minas Geraes se desempenhara da honra a incumbencia, voltando reconhecida pela distincção com que a acolheram os Srs. Drs. João Pinheiro da Silva, presidente do Estado, Carvalho Britto, secretario geral do governo e Augusto de Lima, nosso illustre consocio, (*Assentimento do Sr. barão de Studart.*) Pode que na acta se transcrevam os seguintes periodos do artigo que sobre Bello Horizonte e o digno presidente do Estado de Minas Geraes escreveu, com escrupulosos verdade, o nos o consocio Sr. José Verissimo, no *Journal do Commercio*, de 19 do corrente:

«Monumento da vontade e do esforço de uma geração a quem elle só basta para recomendar á nossa estima. Bello Horizonte pela sua posição felicissimamente escolhida e bellissima, justificando cabalmente o seu nome, apresenta-se já, não obstante a sua minguada população (os calculo: mais generosos não lhe dão mais de 25.000 habitantes) com o aspecto de uma grande e formosa cidade.

Nada, com effeito, a não ser a população, elemento aliás principal. lhe falta para isso: em um sitio lindissimo e que lhe avanta magnificamente as proporções actuaes, foi traçada a cidade segundo os preceitos mais modernos e melhor recommendados em taes creações, serviços municipaes exemplares, arnuamentos magnificos, excellentemente arborizados, construcções custosas e caprichosas, edificação publica sumptuaria, jardins, parques, illuminação electrica, viação urbana optima. E tudo isto foi feito apenas em dez annos, ou ainda em menos, por um povo que não se presumia quizesse competir com o *yankees* em actividade febril. E, no seu genero, o maior milagre da industria humana no nosso paiz, e os mineiros, na sua saudavel singeleza patriótica, tem razão de se desvanecer da sua bella capital e mais do que ella representa de força de vontade, esforço e trabalho.

Assim tirom elles della tudo quanto, justamente confiantes no futuro e dos seus bons effeitos para a sua vida estadual, esperam.

Póde-se ainda, em bellas palavras e imperfeitas, dizer a belleza de Bello Horizonte, e dar, embora sem vigor, como tentei fazer, a impressão de admiração que a sua visita nos deixa; o que se não póle, o que eu pelo menos não sei, embora a sinta profundamente, é dizer a sensação inefavel do seu ambiente moral, hospitaleiro, carinhoso, de uma immensa bondade simples, natural, chã, que suppre vantajosamente o ruido de uma grande população egoista e indifferente. No meio de seus esplendores de cidade moderna, aspirando a ser uma grande metropole, a população de Bello Horizonte conserva ainda aquellas qualidades nativas que deram á hospitalidade mineira o seu invejavel proverbial renome.

Foi nesta cidade nova, bella e boa que se installou a 15 do corrente o Instituto Historico Mineiro. Não direi da solemnidade, não que me pareceu sentir que toda a po-

pulação congratulava-se de a ver realizarem e sympathizava com a nova fundação.

O presidente do novo instituto é o mesmo do Estado, o Dr. João Pinheiro. Creio não me enganar julgando que ha neste homem simples, sem attitudes, modesto, sem artificio, a massa dessa const. rarissima: um homem de Estado.»

O Sr. Furtado, 2º secretario, lê o seguinte expediente:

Officio do consocio Dr. Manoel Barata, datado de 30 de julho findo, accusando o recebimento da communicação de sua escolha para commissario no Estado do Pará e assegurando que procurará corresponder á relevancia do encargo.—Inteirado. Agradece-se. Communicação do socio Dr. José Pereira Reis Filho, dando as razões de seu não comparecimento.—Inteirado.

O Sr. Fleiuss, 1º secretario perpetuo, lê as offertas, entre as quaes se destacam as do Dr. José Carlos Rodrigues, de um exemplar, n. 5, do seu erudito «Catalogo annotado dos livros sobre o Brazil e de alguns autographos e manuscritos» pertencentes á collecção preciosa e rara desse nosso illustre consocio. E' um volume de 680 paginas, magnificamente impresso, encerrando a 1ª parte—Descobrimto da America, Brazil Colonial, abrangendo o periodo decorrido de 1492 a 1822.

Trabalho do incontestavel valor, o «Catalogo» organizado pelo Dr. Rodrigues prestará grande auxilio aos estudiosos e merece figurar ao lado do da Exposição de Historia, feito sob a direcção do Dr. Ramiz Galvão; a do Sr. Ignacio Moura, recebida por intermedio do Sr. 1º vice-presidente, visconde de Ouro Preto, e constante da obra do mesmo Sr. Moura: «Vultos e descobrimtos do Brazil e da Amazonia»; a do Sr. Dr. Francisco Lobo Leite Pereira, de uma cedula de 50\$, do tempo do Imperio, série 1ª, estampa 5ª, n. 43.792, recebida por intermedio do consocio Sr. Eduardo Marques Peixoto.

O Sr. presidente declara que o Instituto agradece as valiosas offertas, que terão o devido destino.

O Sr. Fleiuss communica que na sessão solemne do Instituto da Ordem dos Advogados o Sr. barão de Alencar representou o Instituto Historico.

O Sr. Furtado, 2º secretario, lê os seguintes pareceres:

Da Commissão de Historia:

«A Commissão de Historia foi presente o officio, acompanhado de um artigo publicado na revista *Vozes de Petropolis*, em os quaes o Dr. José Hosannah de Oliveira, levanta a idéa de solennemente commemorar o Instituto o 2º centenario da ascensão em aerostato, feita em Lisboa, a 8 de agosto de 1709, pelo padre Bartholomeu Lourenço de Gusmão.

Transcrevendo documentos estampados no tomo XII da *Revista do Instituto* pelo conego Francisco Freire de Carvalho, recorda o Dr. José Hosannah de Oliveira que ao nosso patricio pertence a primazia do descobrimto dos aerostatos, primazia infundadamente reivindicada pela França para os irmãos Montgolfier, cujo primeiro centenario celebrou em 1883.

A Commissão de Historia julga justa e patriótica a commemoração indicada. Naturalista, physico, mathematico, historiador, foi, sem duvida, o padre Bartholomeu Lourenço de Gusmão um dos espiritos mais notaveis da quadra colonial.

Ninguem de boa fé lhe contestará a prioridade no grande invento. E' uma gloria nacional.

Entre os designios do Instituto, avulta o de pôr em destaque tudo quanto possa honrar o nome brasileiro. Um dos meios de conse-

guil-o consiste em acersolar o culto civico das memorias illustres.

Entende, pois, a Commissão de Historia que o Instituto deve promover, na data citada, significativas manifestações de veneração publicas ao padre Bartholomeu Lourenço de Gusmão, insigne e infeliz precursor de Santos Dumont.

A fim de que, porém, as demonstrações sejam condignas do seu objectivo, conveniente seria se nomeasse uma commissão especial para tratar do assumpto. E' o que a *Commissão de Historia* tem a honra de propor.

Sala das Commissões, 23 de agosto de 1907.—*Ouro Preto*, relator.—*Candido de Oliveira*.—*Jesuino da Silva Mello*. Fica sobre a mesa, para ulterior resolução.

«Os trabalhos do Dr. Antonio Jansen do Paço», referidos na proposta que o indicou para socio correspondente do Instituto Historico e Geographico Brasileiro, revelam aptidão notoria e pronunciado pendor para assumptos que dizem respeito á nossa historia.

A sua competencia, officialmente reconhecida pela escolha de sua pessoa para organizar a Bibliotheca do Ministerio das Relações Exteriores, é comprovada entre outros trabalhos pelas eruditas notas bibliographicas annexas ás Noticias Historicas e Militares relativas á Guerra Hollandeza, publicadas nos *Annaes da Bibliotheca Nacional*.

Quem de taes titulos dispõe certo faz jus ao logar para que é indicado e, assim pensando, acha a Commissão de Historia que o Dr. Antonio Jansen do Paço está nas condições de ser acceito como socio correspondente do Instituto Historico e Geographico Brasileiro.

Sala das Commissões, 21 de agosto de 1907.—*B. T. de Moraes Leite Velho*, relator.—*Ouro Preto*.—*Jesuino da Silva Mello*.

Approved. Vae á commissão de admissoão de socios, relator o Sr. Dr. Leopoldo do Bulhões.

«Os discursos pronunciados na Camara dos Deputados, na sessão de 1905, sobre reforma das tarifas pelo Dr. João Luiz Alves, representante do Estado de Minas Geraes naquella Casa do Congresso, encerram valor historico e estudam o desenvolvimento de nossa vida financeira.

Além destes tem abordado o illustre representante de Minas Geraes outros assumptos, com verdadeira aptidão.

Nota-se em todos os seus trabalhos a facilidade com que são expostas as questões, que despertam sempre interesse.

Assim pensa a Commissão de Historia que o Dr. João Luiz Alves está nas condições de ser acceito como socio correspondente do Instituto Historico e Geographico Brasileiro.

Sala das commissões, 24 de agosto de 1907.—*B. T. de Moraes Leite Velho*, relator.—*Rocha Pombo*.—*Jesuino da Silva Mello*. Approved.

Vae á Commissão de Admissão de Socios, relator o Sr. barão de Alencar.

Da commissão de Admissão de Socios, no desempenho da tarefa que lhe incumbem, examinou a proposta e parece relativamente ao Dr. Vincenzo Grossi, professor da Real Universidade de Roma, autor da *Storia della Colonizzazione Europea al Brasile e della Emigrazione Italiana nello Stato di S. Paolo*. Reacs são os meritos que distinguem o eminente publicista e, inteiramente de accôrdo com o judicioso parecer da Commissão de Historia, pensa a Commissão de Admissão de Socios que, com todo o direito, se póde conferir ao Dr. Vincenzo Grossi o titulo de

socio correspondente do Instituto Historico e Geographico Brasileiro.

Sala das Commissions, 24 de agosto de 1907. — *Xavier da Silveira Junior*, relator. — *Leopoldo de Bulhões*. — *Barão de Alencar*.

Fica sobre a mesa, para ser votado na proxima sessão.

«A Commis-são de Admissão de Socios, tendo presente o parecer da Commis-são do Historia, opina pela admissão do Sr. Dr. Augusto Tavares de Lyra na classe dos socios correspondentes do Instituto Historico e Geographico Brasileiro, por satisfazer o proposto as condições exigidas pelos estatutos.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1907. — *Miguel Joaquim Ribeiro de Carvalho*, relator. — *Leopoldo de Bulhões*. — *Xavier da Silveira Junior*.

Fica sobre a mesa, para ser votado na proxima sessão

O Sr. Fleiuss, 1º secretario perpetuo, lê a seguinte proposta:

«Propomos para socio correspondente do Instituto Historico e Geographico Brasileiro o illustre Dr. Alexandre José Barbosa Lima, nascido no Estado de Pernambuco em 23 de março de 1862, major do corpo de engenheiros, professor em disponibilidade da Escola Militar, ex governador do Estado de Pernambuco, ex-deputado por aquelle Estado, pelo Rio Grande do Sul e actualmento pelo Districto Federal.

O nome de Alexandre José Barbosa Lima impõe-se á admiração e ao applauso de quantos apreciam o verdadeiro talento, servido por uma illustração extraordinaria e cada vez mais aprofundada. As suas qualidades moraes, rivalizando com os predicados intellectuaes, exaltam-lhe a individualidade, tornando-a de um relevo fóra do commum.

No magisterio, nas fleiras de sua gloriosa corporação, no governo, na imprensa, na tribuna parlamentar, a sua attitudo tem sido sempre a mais brilhante.

Como todos os homens de merito superior, Barbosa Lima tem sido alvo de criticas não

raro acerbas, mas essas mesmo só tem concorrido para demonstrar o seu valor.

A sua cooperação no Instituto, que já lhe deve serviços, por occasião dos auxilios votados na sessão da Camara em o anno passado, será proficua, será sob todos os aspectos vanta-josissima, pois terá a douda associação mais um membro a quem se póde, com rigor, applicar a sentença de Quintiliano — *Vir bonus, discendi peritus*.

Muitos dos seus magnificos discursos, proferidos na Camara dos Deputados, constituem paginas de historia, comprehendida e explicada com a largueza de vistas de um espirito illuminado pelo estudo e pelo mais alto e seguro raciocinio.

O Instituto Historico possui e conhece esses discursos, que por certo serão julgados bastantes, para que a cadeira de socio seja outorgada ao Dr. Barbosa Lima, entre os applausos que a sua distincta individualidade sabe despertar.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1907. — *Max Fleiuss*. — *Marcel de Oliveira Lima* — *Alfredo de Carvalho*. — *Xavier da Silveira Junior*. — *Barão de Studart*. — *Castão Ruch*. — *José Luiz Alves*. — *Leopoldo de Bulhões* — *Rocha Pombo*. — *Conde de Albuquerque*. — Vão á Commis-são de Historia; relator o Sr. Dr. Leite Velho.

Levanta-se a sessão ás 5 1/4 da tarde.

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Industrial*, para Laguna, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2 e ditas com porte duplo até ás 2. objectos para registrar até ás 12.

Pelo *Scegd*, para Santos, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo até ás 9.

Pelo *Fidelense*, para S. João da Barra e Cabo Frio, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo até ás 10.

Pelo *Oravia*, para S. Vicente e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 9.

Pelo *Apollo*, para Santa Lucia, recebendo impressos até ás 2 horas da tarde, cartas para o exterior até ás 3 e objectos para registrar até á 1.

Pelo *Pirangy*, para Natal, Macão e Mossoró, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até ás 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Amanhã:

Pelo *Mayrinh*, para Cabo Frio, Espirito Santo, Guarapary e Caravellas, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *União*, para Santos, Cananúa, Iguapo, Paraná e Antonina, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo até ás 9 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Oceano*, para Recife, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo até ás 10 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Nota—Saques para Portugal e vales postaes para o interior, nos dias uteis, até ás 2 1/2 da tarde.

— Recebimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira, nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da *Compagnie Messageries Maritimes*; e entrega, tambem nos mesmos dias, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde.

Secção de Meteorologia da Marinha — Repartição da Carta Maritima — Serviço meteorologico nacional — Resumo meteorologico e magnetico do dia 28 de agosto de 1907 (quarta-feira).

Estação	Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar		Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção e força do vento (Escala Beaufort)	Estado atmosferico	Meteóros	Nebulosidade	Observações feitas uma vez em 24 horas										
			0	1							Temperatura maxima (exposta)	Temp. maxima (a sombra)	Temperatura minima	Evaporação a sombra	Chuva cahida	Duração do brilho solar					
Central no morro de Santo Antonio	1 a...	762.69	17.5	11.60	78.0	ESE	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	2....	761.77	17.2	12.21	83.6	E	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	3....	761.64	17.0	11.62	80.5	ENE	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	4....	761.40	18.0	11.84	78.0	ENE	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	5....	761.59	16.5	11.80	84.0	ENE	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	6....	761.49	16.6	12.67	89.6	NE	1	Bom	Orvalho abundante	CK	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	7....	761.76	16.0	11.54	85.0	WNW	1	Bom	Nevoeiro tenue baixo	—	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	8....	761.64	18.0	12.82	84.0	W	1	Bom	Nevoeiro tenue baixo	—	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	9....	761.83	19.3	13.17	79.5	NNW	2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	CK.K	5	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	10....	761.61	20.6	12.37	68.5	N	2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	11....	760.72	21.4	11.45	59.8	N	1	Muito bom	..	—	0	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	12....	759.42	21.7	11.27	58.3	N	2	Muito bom	..	—	0	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	13....	759.42	21.1	11.91	64.0	SE	4	Claro	..	—	0	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	14....	758.95	21.0	10.84	58.8	SE	5	Claro	..	—	0	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	15....	758.94	20.7	11.12	61.3	SE	5	Claro	..	—	0	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	16....	758.86	20.2	11.88	67.6	SE	5	Claro	..	—	0	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	17....	758.99	20.0	11.97	68.6	SE	5	Claro	..	—	0	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	18....	759.02	20.0	11.97	68.6	SE	5	Claro	..	—	0	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	19....	759.31	19.0	12.61	77.0	SSE	4	Claro	..	—	0	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	20....	759.64	18.8	13.04	80.8	SSE	4	Claro	..	—	0	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	21....	759.81	18.6	12.90	80.6	SSE	4	Claro	..	—	0	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	22....	759.53	18.4	12.37	78.2	ESE	1	Claro	..	—	0	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	23....	759.42	17.9	12.38	81.0	E	3	Muito bom	..	—	0	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	24....	759.44	17.5	13.38	90.0	ENE	2	—	..	—	0	22.0	22.4	15.0	—	—	—	—	—	—	—

RÉSULTADOS MAGNÉTICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL

(Declinação em 28 - 8 - 07) = 9° 07' 32" N W

Secção de Meteorologia, 29 de agosto de 1907— Observações meteorológicas simultaneas a 0 h. m. de Greenwich (9 hs. 07 ms. a. t. m. do Rio)

ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	Temperatura à sombra	Tensão do vapor de água	Temperatura média na respera	ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	Temperatura à sombra	Tensão do vapor de água	Temperatura média na respera
Belém.....	m/m 761.42	° 25.6	m/m 21.20	° 26.85	S. Paulo.....	m/m 764.06	° 18.3	m/m 9.29	° 18.05
S. Luiz.....	—	—	—	28.00	Santos.....	763.38	20.2	13.67	18.75
Parnahyba.....	—	—	—	28.00	Paranaguá.....	—	—	—	—
Fortaleza.....	762.59	28.2	18.06	26.20	Curityba.....	763.70	16.3	10.93	15.75
Natal.....	763.40	27.8	19.27	24.25	Guarapuava.....	762.62	14.0	11.60	14.49
Parahyba.....	—	—	—	24.50	Asunción.....	—	—	—	—
Recife.....	—	—	—	—	Posadas (x).....	759.30	23.0	9.27	21.50
Joazeiro.....	762.82	24.4	10.81	23.00	Florianopolis.....	—	—	—	—
Maceió.....	—	—	—	22.75	Corrientes (x).....	758.60	22.0	14.51	23.50
Aracaju.....	765.55	25.5	16.64	25.03	Itaqui.....	—	—	—	—
Ondina (Bahia).....	764.80	25.8	18.22	24.55	Porto Alegre.....	760.12	16.0	12.94	16.50
S. Salvador.....	765.23	25.3	17.12	24.40	Santa Maria.....	—	16.5	11.80	18.00
Cuyabá.....	766.26	24.8	17.25	27.05	Bagé.....	761.97	15.5	11.98	15.50
Uberaba.....	—	—	—	—	Rio Grande.....	757.88	15.5	12.82	15.35
Victoria.....	764.99	23.6	15.18	22.60	Cordoba (x).....	768.50	7.0	5.34	14.50
Barbacena.....	763.42	16.8	10.49	5.30	Rosario (x).....	764.60	7.0	7.49	18.00
Juiz de Fora.....	768.40	13.0	9.10	17.15	Mendoza (x).....	773.90	4.0	4.11	6.50
Campinas.....	764.83	16.6	11.03	18.25	Buenos Aires (x).....	764.30	9.0	8.57	14.50
Capital (Rio).....	764.70	17.6	13.12	18.70	Montevideo.....	761.50	11.0	9.79	11.50

Em Porto Alegre choveu, a intervallos, durante a tarde e a noite do hontem. No Rio Grande choveu e chuveiscou, a intervallos, no correr do dia de hontem.

Probabilidades na Capital até amanhã ao meio-dia: Tempo variavel entre bom e incerto. Ventos variaveis. Até ás 2 hs. 45 ms. p. não se recebeu mais telegramma algum. Nota—As observações com este signal (x) são de hontem.

Santa Casa da Misericordia

—O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos Hospicios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi, no dia 27 de agosto, o seguinte:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	1.086	505	1.591
Entraram.....	47	19	66
Sahiram.....	16	12	28
Falleceram.....	5	1	6
Existem.....	1.112	511	1.623

O movimento da sala do banco e dos diversos consultorios foi, no mesmo dia, de 680 consultantes, para os quaes se aviaram 854 receitas.

Fizeram-se 36 extracções de dentes.

Obituário— Sepultaram-se, no dia 27 de agosto de 1907, 41 pessoas, sendo:

Nacionais.....	31
Estrangeiros.....	10
Do sexo masculino.....	27
Do sexo feminino.....	14
Maiores de 12 annos.....	25
Menores de 12 annos.....	16
Indigentes.....	15

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda dos dias 1 a 28 de agosto de 1907.....	7.536:125\$469
Idem do dia 29:	
Em papel..	163.510\$325
Em ouro....	109:370\$657
	272:880\$082
	7.809:005\$451
Em igual periodo de 1906	6.943:546\$918

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 29 de agosto de 1907

Interior.....	16:316\$672
Consumo:	
Fumo.....	2:038\$700
Bebidas.....	1:079\$600
Phosphoros...	2:900\$000
Calçado.....	1:439\$000
Velas.....	2:500\$000
Perfumarias...	700\$000
Especialidades pharmaceuticas.....	298\$000
Vinagro.....	84\$000
Conservas.....	25\$000
Cartas de jogar	216\$000
Chapéos.....	1:660\$000
Tecidos.....	5:604\$000
Registro.....	140\$000
	17:843\$600
Extraordinaria.....	77:600\$560
Deposito.....	96\$000
Renda com applicação especial.....	3:740\$104
Total.....	115:596\$936

Renda dos dias 1 a 28 do agosto de 1907.....	2.832:163\$505
	2.947:700\$441
Em igual periodo de 1906....	2.725:546\$818

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Concurso para apresentação de projectos do monumento ao almirante Barroso, commemorativo da Batalha Naval do Riachuelo

De ordem do Sr. Ministro, faço publico que, durante o prazo de 90 dias, a contar desta data, fica aberta concorrência para apresentação de projectos de um monumento ao almirante Barroso, commemorativo da Batalha do Riachuelo, o qual deverá ser inaugurado a 11 de junho de 1908, á praia denominada do Russel (Avenida Beira-Mar), mediante as seguintes condições:

1.ª Os projectos deverão ser apresentados em esboço (maquette) de esculptura, na altura total de um metro, e mais um estudo, tambem em esculptura, da cabeça da estatua do tamanho que o concorrente imaginar que deva ter.

2.ª Qualquer que seja a composição, o autor ficará adstricto a figurar o almirante em estatua pedestre, sendo a altura minima de tres metros.

3.ª A base e pedestal do monumento a ser levado a effeito, deverão ser executados

em granito, contendo este um baixo relevo, representando a Batalha do Riachuelo e mais attributos, e naquella um espaço subterraneo para a crypta. O Governo toma a si separadamente a despoza em que importarem o pedestal e a crypta do monumento.

4.ª Afóra o pedestal e crypta a composição de esculptura do monumento, que será em bronze, não poderá exceder de 100:000\$ destinados ao pagamento a se convencionar do trabalho exclusivamente de esculptura e estatuaría.

5.ª O governo dará a encomenda do monumento ao autor do projecto considerado melhor, mediante julgamento de uma commissão de competentes, a qual será nomeada previamente pelo Ministro de Estado da Justiça e Negocios Interiores e se reunirá no dia seguinte ao do encerramento da concorrência, e concederá um premio de animação ao artista classificado em segundo lugar.

6.ª Os concurrentes nos esboços (maquettes) adoptarão um pseudonymo, fazendo acompanhá-los de carta lacrada, onde deverão estar não só a descripção do trabalho como a declaração do verdadeiro nome, assignatura e residencia do autor.

7.ª Não será tomado em consideração o projecto que não satisfizer rigorosamente as exigências destas instrucções.

8.ª Os concurrentes deverão enviar os projectos á administração da Escola Nacional de Bellas Artes, em cujo edificio ficarão guardados até o julgamento definitivo.

9.ª Depois de julgada a preferéncia, farse-ha exposição publica, no edificio da referida escola, de todos os projectos, durante oito dias, findos os quaes restituir-se-hão aos respectivos autores os projectos, menos o preferido e o premiado, que pertencerão ao Estado.

10.ª Só poderão tomar parte neste concurso, os artistas nacionaes, ou os artistas estrangeiros domiciliados no paiz.

Directoria Geral de Contabilidade, 14 de agosto de 1907. — *J. C. de Souza Bordini*, director geral.

Escola de Minas de Ouro Preto

De ordem do Sr. Dr. director da Escola de Minas, faço constar que até o dia 14 de setembro futuro estará aberta nesta secretaria a inscripção para a matricula dos diversos annos da mesma escola.

Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto, 15 de agosto de 1907. — O secretario interino, *Jayme de Aragão Gesteira*.

De ordem do Sr. Dr. director da Escola de Minas, faço constar que até o dia 31 do corrente mez estará aberta nesta secretaria a inscripção de exames de 2ª época.

Secretaria da Escola de Minas, 15 de agosto de 1907. — O secretario interino, *Jayme de Aragão Gesteira*.

Força Policial do Districto Federal

CONCURSO NO CORPO MEDICO

Achando-se vago o lugar de tenente medico desta corporação, de ordem do Sr. general-commandante, os candidatos que desejarem se inscrever para o concurso deverão apresentar, na Inspectoria do Serviço Sanitário, os seus requerimentos, acompanhados dos seus diplomas ou publica-forma delles, justificada a impossibilidade da apresentação dos originaes, folha corrida e outros quaesquer documentos que julgarem convenientes como titulos de idoneidade ou

prova de serviço prestados á sciencia ou á Republica.

A inscripção fechar-se-ha findo o prazo de 30 dias, contados desta data.

Quartel General, em 29 de agosto de 1907. — *João Bernardino da Cruz Sobrinho*, major-secretario.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, interino, transcrevo abaixo a lista dos productos apprehendidos pela commissão de fiscalização de generos alimenticios e que, analysados no Laboratorio Nacional de Analyses, não foram considerados nocivos á saude publica.

Resultado da analyse dos productos apprehendidos na fabrica dos Srs. Pires & Garibaldi á rua Barão de S. Felix n. 98:

Xarope de uva—A analyse não revelou a existencia de substancias nocivas.

Vinho do Rio Grande do Sul — A analyse não revelou a existencia de substancias nocivas.

Xarope de groselha—A analyse não revelou a existencia de substancias nocivas.

Xarope de grenadina — A analyse não revelou a existencia de substancias nocivas.

Xarope de café—A analyse não revelou a existencia de substancias nocivas.

Na fabrica de M. Gerin & Comp., á rua do S. José n. 45:

Xarope de groselha—A analyse não revelou a existencia de substancias nocivas.

Xarope de grenadina—A analyse não revelou a existencia de substancias nocivas.

Na fabrica de Theodoro Martins da Rocha á rua da Imperatriz n. 68.

Xarope de grenadina—A analyse não revelou a existencia de substancias nocivas.

Na fabrica de Guichard & Comp., á rua Treze de Maio n. 8:

Xarope de groselha—A analyse não revelou a existencia de substancias nocivas.

Na fabrica de Alvares de Souza, á rua do Senado n. 10:

Limonada gazosa—A analyse não revelou a existencia de substancias nocivas.

Na casa de Macedo & Serejo, á rua da Harmonia n. 139:

Xarope de grenadina dos fabricantes Gomes Lima & Comp.—A analyse não revelou a existencia de substancias nocivas.

Xarope de ananaz—A analyse não revelou a existencia de substancias nocivas.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 30 de agosto de 1907. — O secretario interino, *Olympio de Niemeyer*.

INFRAÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO

Foram intimados a satisfazer nesta directoria geral, no prazo de cinco dias, as multas que lhes foram impostas, ou, findo esse prazo, se verem processar de accôrdo com o regulamento sanitario:

Pela 9ª Delegacia de Saude:

Azer B. da Silva, residente á rua Domingos Lopes n. 66, multado em 125\$, por ter deixado de cumprir a intimação n. 40.649, relativa aos predios ns. 2 a 16 á travessa Almerinda Freitas, infringindo o § I do art. 98 do mesmo regulamento;

José Ferreira da Silva, residente á rua do Campinho n. 18, multado em 125\$, por ter deixado de cumprir a intimação n. 40.783, relativa ao predio n. 332 á Estrada Real de Santa Cruz, infringindo o § I do art. 98 do mesmo regulamento;

Luiz Ferreira Maciel, residente á rua da Candelaria n. 11, multado em 125\$, por ter deixado de cumprir a intimação n. 48.583, relativa ao predio n. 11 á rua Firmino Fra-

goso, infringindo o § I do art. 98 do mesmo regulamento;

Azer B. da Silva, residente á rua Domingos Lopes n. 66, multado em 125\$, por ter deixado de cumprir a intimação n. 10.134, relativa ao predio n. 31 á rua Lopes, infringindo o § I do art. 98 do mesmo regulamento;

José Ferreira da Costa, residente á rua Manoel Victorino n. 121, multado em 125\$, por ter deixado de cumprir a intimação n. 32.188, relativa ao predio n. 141, ca-a I á referida rua, infringindo o § I do art. 98 do mesmo regulamento;

Moacyr Alves, residente á rua do Amparo n. 1, multado em 125\$, por ter deixado de cumprir a intimação n. 48.579, relativa ao predio n. 12, á referida rua, infringindo o § I do art. 98 do mesmo regulamento.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 30 de agosto de 1907. — O secretario interino, *Olympio de Niemeyer*.

Externato do Gymnasio Nacional

EXAMES DE PORTUGUEZ E ARITHMETICA PARA OS CANDIDATOS AOS OFFICIOS DE JUSTICA

De ordem do Sr. director faço publico, para conhecimento dos interessados, que, desta data até o dia 5 do corrente, acham-se abertas nesta secretaria, das 10 as 2 horas da tarde, as inscripções para exame de portuguez e arithmetica dos candidatos que se desejarem habilitar ao concurso para provimento do 2º officio da 2ª Vara de Orphãos.

Secretaria do Externato do Gymnasio Nacional, 29 de agosto de 1907. — O secretario, *Paulo Tavares*.

Ministerio das Relações Exteriores

Pela Secretaria de Estado das Relações Exteriores se faz publico que, durante a ausencia do Sr. Enrico de la Balze, fica encarregado da gerencia dos Consulados da Succia e da Noruega e do Consulado Geral da Dinamarca o Sr. Lulwig Aubert, consul da Noruega.

Secretaria de Estado das Relações Exteriores—Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1907. — O director geral interino *Frederico Affonso de Carvalho*.

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal

CONCURRENCIA PUBLICA PARA EXECUÇÃO DOS REPAROS DE QUE CARECE O CORPO DA GUARDA DA CAIXA DE AMORTIZAÇÃO

Por esta directoria se faz publico que até o dia 18 de setembro proximo se receberão propostas até ás 2 horas da tarde para a execução dos reparos de que carecem o corpo da guarda e saguão de entrada do edificio da Caixa da Amortização, em cartas fechadas e lacradas, devidamente selladas, datadas e assignadas, sem emendas, nem razuras ou qualquer defeito que dê lugar a duvidas, contendo os preços em algarismos e por extenso e acompanhadas do conhecimento de deposito da quantia de 50\$, feito na Thesouraria Geral do Thesouro Federal, por meio de guia expedida por aquella directoria para garantia da assignatura do contracto respectivo pelo proponente preferido, que a perderá em favor dos cofres do mesmo Thesouro, caso deixe de assignal-o no prazo de cinco dias contados da data do despacho de Exm. Sr. Ministro da Fazenda, accceptando a sua proposta, devendo o mesmo proponente

prova: no acto da assignatura do referido contracto ter depositado na mesma thesouraria a quantia de 300\$, como caução, para garantia da execução dos ditos reparos.

A concorrência versará sobre o preço dos mesmos, servindo de base o do orçamento na importância de 2:463\$500, sobre o prazo para a sua execução e idoneidade do proponente.

As condições para a execução dos mesmos reparos são as seguintes:

I

O contractante é obrigado a executar esse reparos de accordo com as especificações do orçamento e determinações do engenheiro fiscal empregando materias da melhor qualidade e executando perfeitamente o serviço, sob pena de ser obrigado a desfazer o que estiver mal feito e a ficar rescindindo o contracto, administrativamente independente de interpeação judicial, caso não o queira; perdendo a caução feita em favor do Thesouro.

II

O contractante se obriga a começar as obras no prazo de 15 dias contados da assignatura do contracto, sob pena, si não o fizer, de multa de 10\$ por dia de demora até igual prazo, findo o qual e não o tendo feito, será rescindido o contracto com perda da mesma caução, nas condições do final da clausula anterior: o mesmo será observado si não forem concluidas as obras no prazo estipulado.

III

Toda a vez que for a caução desfaleada pela retirada da importância das multas será o contractante obrigado a integral-a no prazo de 48 horas contadas do aviso respectivo ou despacho do Ministerio da Fazenda, sob pena de rescisão do contracto nas condições do final da clausula I.

IV

O pagamento ao contractante das obras executadas será feito, quando aceitas as mesmas pelo engenheiro fiscal e mediante atestado do mesmo afirmando acharem todas feitas e bem.

V

Uma vez encetadas as obras, não poderá o contractante paralyzal-as por mais de 8 dias salvo força maior comprovada sob pena de multa de 10\$ diarios, até igual prazo, findo o qual serão as obras continuadas e executadas por administração e por conta da caução e respectiva verba, concedida para isso, sem direito por parte do contractante sem reclamação, de especie alguma.

Directoria das Rendas Publicas, 19 de agosto de 1907.—A. F. Cardoso de Menezes e Sousa, director interino.

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O ARRENDAMENTO DO PROPRIO NACIONAL EXISTENTE EM JUIZ DE FÓRA, ESTADO DE MINAS, CONSTRUÍDO PARA A ALFANDEGA DA DITA CIDADE.

Pela Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal se faz publico que até o dia 6 do proximo mez de setembro, ás 2 horas da tarde, serão recebidas propostas para o arrendamento do proprio nacional supra mencionado, em cartas fechadas e lacradas, devidamente selladas, datadas e assignadas sem emendas, nem razuras ou qualquer defeito que dê lugar a duvidas, contendo os preços em algarismos e por extenso, acompanhadas do conhecimento do deposito da garantia de 200\$000 feito na Thesouraria Geral do Thesouro Federal por guia expedida pela mesma Directoria, para garantia da

assignatura do contracto de arrendamento do imovel de que se trata pelo proponente que for preferido, o qual o perderá em favor dos cofres publicos, caso deixe de assignal-o no prazo de 10 dias, contados da data do despacho do Sr. Ministro da Fazenda, aceitando a sua proposta; devendo o mesmo proponente provar no acto da assignatura do contracto ter depositado a caução de 10:000\$000 em dinheiro, sem vencer juros, ou em apolices da divida publica para garantia do arrendamento. A concorrência versará sobre o preço basico de 12:000\$000 annual, sobre o modo de effectuar-se o pagamento da quantia offerecida e o prazo para o arrendamento, que será feito nas seguintes condições:

1ª

O prazo do arrendamento será no maximo de nove annos, contados da data do respectivo contracto.

2ª

Findo o referido prazo ou o que for estipulado no mesmo contracto, será o imovel entregue ao Governo com as bemfeitorias uteis ou voluntarias feitas no mesmo, sem direito á indemnização de especie alguma e em perfeito estado de conservação, ao qual se obrigará o contractante a mantel-o, sob pena de multa de 200\$ por mez de demora em fazer as obras necessarias para isso, até seis mezes contados da data da vistoria respectiva; findo este prazo de seis mezes, o Governo fará essas obras por conta da caução feita pelo contractante.

3ª

O preço do arrendamento será pago pelo contractante no prazo de 10 dias, vencido que seja o prazo para o mesmo pagamento, findos os quaes e não tendo feito, será a respectiva importância retirada da mesma caução, ficando o contractante obrigado a integral-a, neste caso, como em qualquer outro em que seja a mesma desfaleada, sob pena de rescisão do contracto com perda da referida caução, em favor do Thesouro, sendo o prazo para a dita integração de 48 horas após o necessario aviso ou despacho do Ministerio da Fazenda publicado no *Diario Official*.

4ª

O arrendatario não poderá transferir o seu contracto sem prévia licença do mesmo ministerio.

Directoria das Rendas Publicas, 8 de agosto de 1907.—O director interino, A. F. Cardoso de Menezes e Sousa.

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O ARRENDAMENTO DO PROPRIO NACIONAL SITUADO A RUA GENERAL CANABARRO N. 38, DESTA CIDADE

Por esta directoria se faz publico que até o dia 29 do proximo mez de setembro, ás duas horas da tarde, serão recebidas propostas para o arrendamento do proprio nacional acima mencionado, em cartas fechadas e lacradas, devidamente selladas, datadas e assignadas, sem emendas, nem razuras ou qualquer defeito que dê lugar a duvidas, contendo os preços em algarismos e por extenso, acompanhada do conhecimento do deposito da quantia de 100\$000, feito por meio de guia desta directoria, na Thesouraria Geral do Thesouro Federal, para garantia da assignatura do contracto com o proponente preferido, o qual perderá a caução em favor dos cofres publicos, caso deixe de assignal-o no prazo de 10 dias, contados da data do despacho do Sr. Ministro da Fazenda aceitando a sua proposta.

O proponente obrigarse-ha igualmente pelo cumprimento das seguintes condições:

1ª

A fazer as necessarias obras de que carece o alludido prelio, de accordo com o orçamento existente na seção dos Proprios Nacionaes.

2ª

A apresentar, no acto da assignatura do contracto, carta de fiança de pessoa idonea que se responsabilize como principal pagador, ficando a mesma carta no Thesouro Federal para os effectos legais.

3ª

A pagar, na superintendencia da Quinta da Boa Vista, o aluguel da casa, até o dia 5 de cada mez subsequente ao vencido, findos os quaes e não o tendo feito, será avisado pelo superintendente o fiador o principal pagador para effectuar o pagamento, e, si este não o fizer dentro de outros cinco dias, ficará o contracto rescindido, sem direito a indemnização de qualquer especie, bem assim, si o arrendatario não fizer as obras de que trata a clausula 1ª.

4ª

O prazo do arrendamento será no maximo de nove annos, contado da data da assignatura do contracto na Directoria do Contencioso.

5ª

Findo o referido prazo ou o que for estipulado no termo assignado, caso o Governo não queira renovar o contracto de arrendamento, será o imovel entregue ao mesmo Governo, sem direito tambem a indemnização, com todas as bemfeitorias e no estado de conservação que for verificada, depois de feitas as obras necessarias, para as quaes o arrendatario terá 90 dias, contados da data do contracto.

Directoria das Rendas Publicas, 29 de agosto de 1907.—A. F. Cardoso de Menezes e Sousa, director interino.

Recebedoria do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. director interino, faço publico que, do dia 1 de agosto proximo futuro em diante, se procederá á cobrança do 2º semestre do corrente exercicio do imposto de industrias e profissões.

Os collectados que não satisfizerem o referido imposto, até o dia 31 do citado mez, incorrerão na multa de 10 %.

Outrosim, não será admittido o pagamento da quota do 2º semestre, ficando em debito a do semestre anterior.

Recebedoria do Rio de Janeiro, 22 de julho de 1907.—O sub-director interino, Epaminondas Brito.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo se extraviado os titulos da divida publica do juro annual de 5 % (antigo 6 %), papel, do valor nominal de 1:000\$ e ns. 186.275 a 186.279 e 220.814, emittidas em 1870; 6.615, emittida em 1837; 13.419, emittida em 1838 16.623 e 16.629, emittidas em 1841; 25.905, emittida em 1842; 27.559, emittida em 1843; 35.068, 35.070, 35.167, 35.168 e 36.279, emittidas em 1816; 42.140 a 42.154, emittidas em 1851; 56.856 a 56.865, emittidas em 1832; 58.182 a 58.184, emittidas em 1863; vão ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo legal, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 29 de agosto de 1907.—O inspector, M. C. de Lenc, (.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo se extraviado os titulos da divida publica do valor nominal de 1:000\$, juro annual de 5 % (antigo 6 %), papel, e ns 301.867 a 301.873, emittidos em 1879; vão ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo legal, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 29 de agosto de 1907.— O inspector, *M. C. de Ledeo*, (

Faço publico que, tendo se extraviado os titulos da divida publica do valor nominal de 1:000\$000, juro annual de 5 % (antigo 6 %), papel, e ns. 119.356 emittido em 1868; 157.938, emittido em 1839; 243.416 a 243.425, emittidos em 1876; e do valor de 600\$, igual juro e n. 192, emittido em 1832; vão ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo legal, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 29 de agosto de 1907.— O inspector, *M. C. de Ledeo*. (

Alfandega do Rio de Janeiro

CONCURSO PARA GUARDAS

De ordem do Sr. inspector, se faz publico que se acha aberta por 30 dias, a contar desta data, a inscripção para concurso de guardas desta alfandega, devendo os candidatos apresentar seus requerimentos acompanhados dos documentos exigidos pelo art. 24 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.

O exame versará sobre portuguez (leitura, escripta e grammatica) e arithmetica (operações fundamentaes sobre numeros inteiros, fracções ordinarias e systema metrico).

Os documentos exigidos são: prova de ter 18 a 40 annos de idade, bom comportamento, não haver commettido crime pelo qual tenha soffrido pena infamante, não soffrer moléstias e ter a robustez necessaria para o serviço.

Gabinete do Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1907.— *M. Antonino de Carvalho Aranha*. (

Ministerio da Marinha

Repertição da Carta Maritima

SECÇÃO DE PHARÓES

Concurrencia

De ordem do Sr. almirante chefe da Carta Maritima, faço publico que, desde o dia 10 do corrente até o dia 30 de setembro vindouro, á 1 hora da tarde, recebem-se na respectiva secretaria, á rua D. Manoel n. 3 (edificio do Almirantado), propostas em cartas fechadas para o fornecimento de um apparelho dioptrico para luz fixa de 5ª ordem, com armadura, lanterna, mureto, galeria exterior com balaustrada, cupola com para-raio, pontos cardaes e setta, para ser montado em torre de alvenaria no lugar denominado Ponta Alegre (Lagôa Mirim), no Estado do Rio Grande do Sul.

As propostas deverão vir acompanhadas dos respectivos desenhos e, bem assim, de detalhadas instrucções para a montagem.

Além das exigencias legais, os Srs. proponentes deverão declarar que se compromettem a entregar no porto do Rio Grande do Sul todo o material que pretenderem fornecer no prazo improrogavel de quatro mezes a contar da data da assignatura do contracto que para isso houverem de firmar na Contadoria da Marinha.

Para mais informações, esta secção promptifica-se a fornecer as que lhe forem pedidas.

Secção de Pharóes, 9 de agosto de 1907. *Julio A. de Brito*, capitão de fragata, chefe de secção. (

Direcção Geral de Engenharia

CONCURRENCIA PARA ARREMAÇÃO DE OBRAS

De ordem do Sr. general director geral, faço publico que, de accordo com o aviso do Ministerio da Guerra n. 188, de 3 do corrente, recebem-se, no dia 13 de setembro proximo futuro, ao meio-dia, nesta Direcção Geral de Engenharia, á rua Guanabara n. 56, propostas novamente, por ter sido annullada a concurrencia anterior, para reparos no edificio em que funciona a Direcção Geral de Artilharia, á rua General Canabarro, obedecendo os proponentes ás seguintes prescripções:

I

As obras a serem executadas consistem: no desmancho do telhado, collocação de thesouras, tirantes e gatos de ferro, cumieira, frechaes, espigões, escoras, assentamento de cobertura provisoria de zinco, soelho, encaibramento, cobertura de telhas francezas, reparação de paredes, de calhas, conductores, estuques, pintura, etc.

Todos estes trabalhos constam dos projectos e estão especificados nos respectivos orçamentos, que ficam nesta direcção á consulta dos pretendentes á concurrencia, que poderão tambem examinar os edificios.

2ª

As propostas serão em duas vias e não deverão ter encendas nem rasuras; deverão conter os preços escriptos por extenso e a declaração de moradia do proponente e vir acompanhadas dos seguintes documentos: carta, attestado ou certidão das habilitações do proponente, devidamente sellados, recibo de haver cauciona-lo na Directoria Geral de Contabilidade da Guerra, para garantia da assignatura do contracto duzentos mil réis (200\$00); e, finalmente declaração escripta e assignada por flador idoneo, devidamente sellada e com firmas reconhecidas em tabellião, responsabilizando-o pelo proponente e obrigando se ao pagamento das multas em que por ventura elle incorrer.

3ª

Não serão tomadas em consideração as propostas cujos proponentes não estiverem presentes ou representados por seus procuradores, devidamente habilitados; as que não se tiverem conformado com as estipulações deste edital; as que, não especificando preços, se basearem sobre as dos outros concorrentes; as dos que já tiverem soffrido pena de rescisão de contracto nesta direcção.

4ª

O contracto deve ser assignado pelo arrematante e seu flador dentro de dez dias a partir da data em que forem notificados para isso, sob pena de perda da caução em favor dos cofres publicos.

5ª

Aos concurrentes serão prestadas, no gabinete e na 2ª secção desta direcção, todas as informações que lhes possam interessar, não só sobre as clausulas do contracto, como sobre os materiaes a empregar, ou outros quaesquer esclarecimentos relativos ao assumpto.

Direcção Geral de Engenharia. Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1907.—*Coronel Gabino Besouro*, chefe do gabinete. (

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	15 5/32	15 1/64
▶ Pariz.....	\$630	\$638
▶ Hamburgo.....	\$777	\$787
▶ Italia.....	—	\$ 36
▶ Portugal.....	—	\$351
▶ Nova York.....	—	3:302
Libra esterlina, em moeda.....		10\$0 6
Ouro nacional, em vales, por 1\$900		1\$773

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Aplices geraes de 5%, miudas.	1:015\$000
Ditas idem idem, de 1:00\$.....	1:013\$000
Ditas do Emprestimo Municipal de 1896, nom.....	198\$ 00
Ditas do Estado de Minas Geraes, de 500\$, 5% port.....	417\$500
Ditas idem idem de 1:00\$ port.	837\$0 0
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 100\$, 4 %, port.....	65\$250
Banco do Brazil, integ.....	120\$000
Comp. Cessionaria Docas do Porto da Bahia, c/50 %.....	9\$000
Dita Estrada de Ferro Victoria a Minas.....	16\$000
Dels. da Comp. Mercado Municipal.....	197\$000
Ditos. da Comp. Carris Urbanos, de 200\$.....	207,000
Ditos da Comp. Ferro Carril do Jardim Botânico, 1ª série.....	214,000

Vendas por a' vista

1 apolice geral de 5 %, 500\$, (a razão).....	1:015\$000
9 ditas idem idem de 1:000\$.....	1:020\$000
150 ditas idem idem.....	1:00\$000

RECTIFICAÇÃO

A cotação official dos debentures da Comp. Carris Urbanos de 200\$, no dia 28 do corrente, foi de 207\$, e não como sahio publicada.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1907.—*José Claudio da Silva*, syndico.

Junta dos Corretores

COTAÇÕES DO DIA 28 DE AGOSTO DE 1907

Assucar mascavinho, de Campos, 520 réis por kilo.
Dito branco crystal, idem idem, 500 réis por kilo.
Dito mascavo de Sergipe, 300 a 320 réis por kilo.
Dito mascavinho, idem idem, 470 réis por kilo.
Dito branco usina, de Pernambuco, 550 réis por kilo.
Algodão em rama, de Pernambuco, 1ª sorte 12\$ por 10 kilos.
Dito idem, de Sergipe, Itabaiana, 10\$900 por 10 kilo.
Café, 5\$500 a 9\$300 por arroba.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1907.— O presidente, *João Severino da Silva*.— O secretario, *Sebastião S. da Rocha*.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Fabril Paulistana

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA REALIZADA NO DIA 16 DE AGOSTO DE 1907

Aos 16 dias do mez de agosto de 1907, reunidos, 10 minutos depois do meio-dia, no 1º andar do predio n. 40 da rua Primeiro de Março, 21 accionistas da Companhia Fabril Paulistana, representando 7.844 acções, o Sr. Dr. João Teixeira Soares, presidente da companhia, declara haver numero legal para constituir-se a assembléa geral ordinaria e por isso convida o Sr. Dr. José Rodrigues Peixoto para presidir os trabalhos.

O Sr. Dr. José Rodrigues Peixoto, tomando a cadeira da presidencia convida para occuparem os logares de 1º e 2º secretarios os Srs. Dr. Francisco Van Erven e Octavio Mendes de Oliveira Castro.

Lida pelo Sr. 1º secretario a acta da ultima assembléa geral ordinaria, foi unanimemente approvada a sua relacção.

Isso feito, expoz o Sr. presidente que os fins da reunião eram tomarem os Srs. accionistas conhecimento das contas da directoria, relativas ao anno proximo findo, devendo ter lugar em seguida a eleição dos membros do conselho fiscal e respectivos suplentes.

Sendo dispensada, por proposta verbal do accionista Sr. Manoel Theodoro Xavier, a leitura do relatório da directoria, visto ter sido publicado pela imprensa, o Sr. Dr. João Brazileiro de Toledo Franco, membro do conselho fiscal, procedeu á leitura do seguinte parecer:

Srs. accionistas — A' commissão fiscal foi apresentado o balanço, acompanhado da demonstração da conta de lucros e perdas e de documentos annexos explicativos das operações realizadas durante o exercicio de 1906.

Do exame procedido, verificou a commissão que o balanço se acha exacto e de accordo com a descripturação geral da companhia e que devem ser approvadas as contas apresentadas pela directoria.

Rio de Janeiro, 20 julho de 1907.—*J. Rodrigues Peixoto.* — *João Brazileiro de Toledo Franco.* — *Carlos Augusto de Miranda, Jordão.*

Aberta a discussão e encerrada sem debate, foram unanimemente approvadas a conclusão do dito parecer e as contas a que se refere, abstenendo-se de votar, na fórma da lei, os membros da directoria e do conselho fiscal.

Procedendo-se depois á eleição dos membros do conselho fiscal e seus suplentes, foram recolhidas as respectivas cedulas que apuradas deram o seguinte resultado:

Para membros do conselho fiscal: Dr. José Rodrigues Peixoto, Dr. Carlos Augusto de Miranda Jordão, Dr. João Brazileiro de Toledo Franco, 779 votos cada um, e para suplentes com igual votação os Srs. Dr. Francisco Van Erven, Cezar Duque Estrada & Comp. o tenente-coronel Pedro de Carvalho Netto Teixeira, os quaes são aclamados eleitos pelo Sr. presidente da assembléa.

E' levantada a sessão a 1 1/2 horas da tarde, para o effeito de lavrar-se a presente acta, que depois de lida e submettida á discussão, e encerrada sem debate, é unanimemente approvada e assignada pelos Srs. accionistas presentes. E eu Francisco Van Erven, 1º secretario, mandei lavrar a presente acta que assigno.—*Francisco Van Erven, 1º secretario.*

J. Rodrigues Peixoto, presidente. — *Octavio Mendes de Oliveira Castro, 2º secretario.* — *Manoel Theodoro Xavier.* — Por procuração de *Maximino Maia, Manoel Theodoro Xavier.* — *João T. Soares.* — *Alvaro Mendes de Oliveira*

Castro. — *João Paulo de Mello Barreto.* — Por procuração de *Hermino Maia, João Paulo de Mello Barreto.* — Por procuração de *Jayme Schindler, João Paulo de Mello Barreto.* — Por procuração do inventariante dos bens de *Dr. Luiz Anhaia e Mello, João Paulo de Mello Barreto.* — Por procuração de *D. Blandina Romeiro de Anhaia, João Paulo de Mello Barreto.* — Por procuração de *D. Balduino Romeiro de Anhaia, João Paulo de Mello Barreto.* — Por procuração de *D. Zelinda Romeiro de Anhaia, João Paulo de Mello Barreto.* — Por procuração de *Luiz Ignacio Romeiro de Anhaia, João Paulo de Mello Barreto.* — *Carlos Augusto de Miranda Jordão.* — *Miranda Jordão & Comp.* — Pela Companhia Metropolitana, *Carlos Jordão, presidente.* — *Leopoldo A. A. da Costa.* — Por procuração de *João Leonel Sardenberg Nobrega, L. da Costa.* — *João Brazileiro de Toledo Franco.*

Sociedade Anonyma Defesa do Café

Estatutos

DA SOCIEDADE

Art. 1.º E' estabelecida, com sédo nesta cidade, uma Sociedade Anonyma, sob a denominação de—*Defesa do Café*—para a defesa dos interesses do commercio e da lavoura, outros misteres relativos á referida defesa e a publicação de uma folha semanaria, com o titulo *O Café*, dedicada aos mesmos fins, podendo tambem, quando for opportuno, adquirir uma typographia para a impressão da mesma folha e exploração da respectiva industria.

Art. 2.º O capital da sociedade é fixado em 20:000\$, dividido em 100 acções nominativas, do valor de 200\$, cada uma.

Art. 3.º As chamadas do capital serão feitas pelos administradores da sociedade, com audiencia do seu conselho fiscal, de uma só vez ou á proporção das necessidades daquelle, salvo a primeira de 30 %, que será immediata á assignatura destes estatutos para o competente deposito.

DA ASSEMBLÉA GERAL

Art. 4.º A assembléa geral dos accionistas compor-se-ha de todos os socios, e reunir-se-ha em sessão ordinaria para a prestação de contas uma vez por anno, na segunda quinzena de agosto.

Art. 5.º As reuniões extraordinarias terão lugar por convite da administração, ou á requisição do conselho fiscal, ou de accionistas, que representem a quinta parte do capital social.

Art. 6.º Cada acção dará direito a um voto até o maximo de cinco votos.

Art. 7.º As convocações da assembléa geral serão motivadas e sempre com intervallo nunca menos de oito dias para a primeira, e de tres dias para as que se seguirem.

Art. 8.º Elegerá ella, na sua reunião ordinaria biennial, dous administradores conjuntos da sociedade, que serão ao mesmo tempo os encarregados da redacção da folha, e reelegiveis.

Art. 9.º Igualmente elegerá tres membros do conselho fiscal, que servirão como os administradores por dous annos, podendo ser reeleitos.

Art. 10. Os administradores serão remunerados, fixando o conselho fiscal a importancia dos vencimentos, na proporção dos lucros, que a folha e a typographia produziram e de modo a não impelir uma distribuição moderada de dividendos aos accionistas.

Art. 11. E' indispensavel a presença dos socios determinada em lei além dos admi-

nistradores e do conselho fiscal, para que a assembléa possa deliberar.

Art. 12. As acções só podem ser transferidas depois de realizados 40 % do seu valor.

Art. 13. O accionista que não fizer a entrada annunciada no prazo marcado perderá o direito á sua acção em proveito da sociedade, que a poderá de novo emitir com as entradas já realizadas.

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 14. A administração da sociedade é confiada conjuntamente a dous accionistas, que accumularão as funções de redactores da folha, conforme o art. 8º.

Art. 15. O desempenho desse mandato será feito de accordo com o prescripto no decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Art. 16. Os administradores decidirão entre si os detalhes do serviço de administração e de redacção da folha, podendo ambos firmar cheques, recibos e mais documentos precisos e escolhendo os auxiliares de sua confiança, cujos salarios fixarão de accordo com o conselho fiscal.

Art. 17. No impedimento de um dos administradores por prazo maior de um mez, o outro e os membros do conselho fiscal escolherão á pluralidade de outros quem o substitua até a primeira reunião ordinaria ou extraordinaria da assembléa geral.

Art. 18. O mandato dos administradores durará dous annos, podendo ser renovado.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 19. O conselho fiscal compor-se-ha de tres accionistas, o Centro Commercio de Café e mais dous, eleitos annualmente pela assembléa geral na sua primeira reunião ordinaria, podendo ser reeleitos.

Art. 20. O conselho fiscal exercerá todas as attribuições determinadas nestes estatutos e no citado decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Art. 21. Incumbe-lhe especialmente examinar no fim de cada semestre as contas da administração e dar parecer annual sobre as mesmas contas á assembléa geral, trazendo ao conhecimento desta, por convocação extraordinaria, qualquer grave irregularidade, que reclame prompta providencia.

Art. 22. Os membros do conselho fiscal serão substituidos em seus impedimentos pelos seus immediatos em votos, e, não havendo immediatos, por quem os outros dous membros escolherem.

Si o impedimento for de dous membros a escolha será feita pelo restante e pelos dous maiores accionistas, para esse fim especialmente convocados, caso hajam mais de dous accionistas com equal numero de acções, todos elles concorrerão para a escolha.

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 23. Os accionistas infra inscriptos escolhem para administradores conjuntos no primeiro biennio da sociedade os dous accionistas Arthur Ferreira Machado Guimarães e Arthur da Silva Araujo e para membros do conselho fiscal, por igual periodo de tempo os accionistas Avellar & Comp. Araujo Maia & Comp. e Centro de Commercio de Café, representado pelo seu presidente.

Os infra assignados, accionistas e fundadores da Sociedade Anonyma «Defesa do Café», approvam e assignam os presentes estatutos para todos os effeitos legais.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1907.—*Arthur Ferreira Machado Guimarães.* — *Arthur da Silva Araujo.* — Pelo Centro do Commercio de Café do Rio de Janeiro, *José João Torres, presidente.* — *J. J. Torres & Comp.* — *Avellar & Comp.* — *Araujo Maia & Comp.*

Antonio da Silva Maia. — Cesar Duque Estrada & Comp. — Cerqueira & Soares. — Siqueira & Comp. — Adolpho Schmidt & Comp. — Luiz Martins. — Constantino Lemos. — José Ribeiro Ferreira de Meirelles. — Casimiro Pinto & Comp. — Por procuração Arbuckle & Comp., Freil. H. Fanlind. — Anteny Dutra. — Bastos Ten Brink & Morcira. — Fraga & Sobrinhos. — Pela Companhia Transport e Carruagens, Manoel Rodrigues Fontes. — Pinheiro Cordeiro & Comp. — Oliveira Monteiro & Comp. — Antonio Miranda Junior. — Americo Machado & Comp. — J. Telles de Menezes & Comp. — Alberto de Azevedo. — Silva Boavista & Comp. — Teixeira Marinho & Comp. — Miranda Jordão & Comp. — J. Currazedo & Comp. — Pedro da Costa Leite. — Fernando Passos. — Augusto Morinho da Cunha. — Silva Gonçalves & Comp. — Dias Garcia & Comp. — A. Santos Moreira & Comp. — Oliveira Carvalho & Comp. — Fernandes Moreira & Comp. — Delfim Ilorta de Araujo.

Companhia Graphica do Brazil

ACTAS DAS ASSEMBLÉAS GERAES ORDINARIA E EXTRAORDINARIA REALIZADAS EM 21 DE AGOSTO DE 1907.

Aos 21 dias do mez de agosto de 1907, na sede da Companhia Graphica do Brazil, á rua do Lavradio n. 55, reunidos á 1 hora da tarde accionistas representando 9.900 acções, o director presidente, Sr. commendador José Ribeiro Duarte, depois de verificar pelo livro de presenças haver numero legal para a realização da presente *assembléa geral ordinaria*, declarou aberta a mesma e, depois de expor os fins para que foi ella convocada, convida os Srs. accionistas a indicarem quem deva presidir os trabalhos.

Pede a palavra o Sr. José Teixeira de Carvalho Costa e propõe o Sr. Joaquim Nunes da Rocha.

Assumindo este senhor a presidencia, convida para secretarios os Srs. José Teixeira de Carvalho Costa e commendador Manoel Thiago Ferreira de Resende, dando em seguida a palavra á directoria, para proceder á leitura do relatório.

Pede a palavra o Sr. Eduardo Flores e propõe seja dispensada essa leitura, attendendo a que já foi o relatório publico.

Submettida a votos esta proposta, é a mesma approvada por unanimidade.

O Sr. presidente concede a palavra ao Sr. Severino Campello de Resende, membro do Conselho Fiscal, para leitura do parecer deste, a qual é feita pelo mesmo senhor.

O Sr. presidente, submettendo á discussão o referido parecer e não havendo quem pedisse a palavra, sujeita as suas conclusões á votação, sendo as mesmas unanimemente approvadas, deixando de votar os membros do conselho e da directoria.

Passando á segunda parte da ordem do dia, o Sr. presidente comunica que se vae proceder á eleição para o conselho fiscal e convida para escrutadores os Srs. Eduardo Flores e Antonio Ribeiro Pinna da Silva.

Feita a chamada pelo livro de presenças, foram recolhidas 11 cedulas que deram o seguinte resultado:

Para membros do conselho fiscal:	
	votos
Dr. Adolpho Baptista Magalhães.....	985
Antonio Ribeiro Pinna da Silva.....	987
Eduardo Flores.....	988
Para supplementos:	
	votos
Arthur Fernandes da Fonseca Sabroza	990
José Teixeira de Carvalho Costa.....	987
Joaquim Nunes da Rocha.....	980
O Sr. presidente proclama eleitos estes senhores.	
Pede a palavra o Sr. Antonio Ribeiro Pinna da Silva e propõe para assignarem	

a acta conjunctamente com a mesa os Srs. Carvalho Costa & Comp., Eduardo Flores e Severino Campello de Resende, o que foi approvedo.

Nada mais havendo a tratar-se, declara o Sr. presidente encerrados os trabalhos, á 1 hora e 45 minutos da tarde e agradece a honra que lhe foi conferida de presidir os trabalhos da presente assembléa, lavrando-se esta acta.

Joaquim Nunes da Rocha, presidente. — José Teixeira de Carvalho Costa, 1º secretario. — Manoel Thiago Ferreira Resende, 2º secretario. (Seguem-se as assignaturas.)

Aos 21 dias do mez de agosto de 1907, ás 2 horas da tarde, na sede da Companhia Graphica do Brazil, á rua do Lavradio n. 55; reunidos accionistas representando 9.900 acções, o Sr. commendador José Ribeiro Duarte, presidente da companhia, declara que, havendo numero legal dos Srs. accionistas, inscriptos no livro de presenças, abre os trabalhos da presente assembléa geral extraordinaria cujos fins expõe, e convida os Srs. accionistas a indicarem quem deva presidir a mesa.

Pede a palavra o Sr. José Teixeira de Carvalho Costa e indica o Sr. Joaquim Nunes da Rocha, o que é approvedo, e cujo senhor, assumindo a presidencia, convida para secretarios os Srs. José Teixeira de Carvalho Costa e commendador Manoel Thiago Ferreira de Resende.

O Sr. commendador José Ribeiro Duarte na qualidade de presidente da companhia, depois de breve exposição, apresenta á mesa a seguinte proposta acompanhada do respectivo parecer do conselho fiscal:

« Srs. accionistas — A directoria da Companhia Graphica do Brazil vem a vossa presença para vos expor que, tendo adquirido o direito do estabelecimento Léon de Rennes, os negocios da companhia desenvolveram-se consideravelmente e como é natural em tais casos requerem de maior somma de trabalho e de liciação para attender aos seus multiplos ramos e á grande clientela que hoje nos honra com a sua preferéncia; e, sendo assim, acha que a directoria deve ser composta de quatro directores em vez de tres de que se compo actualmente.

Outrosim, considerando que, attendendo justamente a esse desenvolvimento pôde de futuro haver necessidade de ser augmentado o capital ou contrahido qualquer empréstimo e que convem esteja essa facultade atendida no estatuto, apresentamos ao vosso escrutio a resolução seguinte:

Proposta

1º

Que se reformem os estatutos, nos seguintes pontos:

Art. 16. Condições II: diga-se: 15 % em vez de 10 %, e no fim: a juizo dos directores gerente e secretario.

Art. 18. Diga-se: quatro directores, em vez de tres.

Art. 2). Diga-se, em seu final: os cargos thesoureiro, gerente e secretario.

Art. 7º, paragrapho unico: Si a directoria julgar, pelo desenvolvimento dos negocios sociaes, que o capital por acções convem ser augmentado ou ser contrahido empréstimo por *debentures*, submetterá proposta á assembléa geral extraordinaria, devidamente justificada e acompanhada de parecer do conselho fiscal e das condições da operação.

2º

Que se proceda, uma vez reformados os estatutos, á eleição de um director.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1907. — José Ribeiro. — Thoma: Costa. — Manoel Teixeira Ferreira.

Parecer do conselho fiscal á posposta da directoria, datada de 25 do corrente, que importa reforma de estatutos:

« Estudando convenientemente a proposta da directoria da Companhia Graphica do Brazil sobre a reforma dos estatutos e consequente eleição do mais um director, acha o conselho que deve ser ella aceita, por consultar os interesses da companhia e nesse sentido dá o seu favoravel parecer.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 1907. — Severino Campello de Resende. — Adolpho Baptista Magalhães. — Antonio Ribeiro Pinna da Silva.

O Sr. presidente submette á discussão esta proposta, e não havendo quem peça a palavra submette á votação, sendo approvada por unanimidade.

O Sr. presidente declara conceder cinco minutos para os Srs. accionistas se munirem das cedulas para eleição do director de que trata a reforma dos estatutos que vem de ser approvada. Decorrido este tempo e reaberta a sessão, são recolhidas 11 cedulas apresentando o seguinte resultado:

Severino Campello de Resende, 985 votos.

O Sr. presidente proclama, portanto, eleito para o cargo de director o Sr. Severino Campello de Resende. Pelindo este a palavra, agradece aos Srs. accionistas a prova de confiança, á qual procurará responder.

O Sr. presidente suspende a sessão por 15 minutos, para a concessão da presente acta, que para proluzir os seus effeitos deve ser assignada pelos Srs. accionistas presentes.

Nada mais havendo a tratar-se, declara o Sr. presidente encerrados os trabalhos, ás 2 horas e 45 minutos, lavrando-se a presente acta em duplicata, que vae por si assignada, pelos secretarios e mais accionistas presentes.

Joaquim Nunes da Rocha, presidente. — José Teixeira de Carvalho Costa, 1º secretario. — Manoel Thiago Ferreira Resende, 2º secretario.

Certifico que, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje, se archivou nesta repartição, sob n. 3.155, a acta da assembléa geral extraordinaria da Companhia Graphica do Brazil, realizada em 21 do corrente, que alterou alguns artigos dos seus estatutos.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1907. — O secretario, Cesar de Oliveira.

Braga, Carneiro & Comp.

Sociedade em commandita por acções

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA DE 17 JUNHO DE 1907

Aos 17 de junho de 1907, ao meio-dia, presentes na sede social, Rua da Alfanega n. 34, sala no segundo sobrado, os socios abaixo assignados, representando 232 acções, tomou a presidencia, de accordo com a clausula 12ª do contracto social, o Sr. barão de Peres da Silva, que convidou os Srs. Faustq Leite Guimaraes e João Lopes Chaves para servirem como secretarios. Lida e approvada a acta da ultima sessão, o Sr. presidente declarou que se achava representado mais de 1/4 do capital social e que haviam sido preenchidas todas as formalidades legais, pelo que estava essa assembléa habilitada para deliberar sobre o relatório e contas do anno de 1906, apresentados pelos gerentes, e parecer do conselho fiscal, cuja leitura é dispensada por proposta do Sr. Eduardo Gomes Ferreira, por estarem esses documentos publicados no *Diario Official*, de 15 do corrente. O mesmo senhor propõe que sejam approvadas as ditas contas e rela-

torio, com um voto para que a gerencia continue no seu prudente plano de cercar o capital de tantas garantias como já as tem os credores. Posta a votos, a proposta é aprovada sem discrepância, abstenho-se de votar os solidarios e os membros do conselho fiscal. Em seguida o Sr. presidente convida a assembléa a eleger o conselho fiscal, apresentando o Sr. Eduardo Gomes Ferreira a seguinte lista: Dr. Alfredo Eugenio de Almeida Maia, Dr. Francisco Teixeira Leite Guimarães e barão de Peres da Silva; suplentes: commandador João Lopes Chaves, Francisco de Souza Barroso e Simão da Motta, que é unanimemente approvada, sendo proclamados os respectivos nomes. E nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente dá por encerrada a sessão, lavrando-se esta acta que todos assignam.

Seguem-se as assignaturas.

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA EM 27 DE JUNHO DE 1907

Aos 27 dias do junho de 1907, ao meio-dia, presentes na sede social, rua da Alfama n. 34, na sala do 2.º andar, os socios abaixo assignados, representando 262 acções, tomou a presidencia o Sr. barão de Peres da Silva, que convidou os Srs. Fausto Leite Guimarães e João Lopes Chaves para servirem como secretarios.

O Sr. presidente declarou que não punha em discussão a acta da sessão ultima por ter sido assignada por todos os accionistas a ella presentes, e que, havendo sido preenchidas as disposições legais para a celebração desta assembléa geral extraordinaria, por ser em terceira convocação pôde funcionar com qualquer numero de socios.

A ordem do dia consta da apresentação de duas propostas da gerencia, ambas mencionadas já no relatorio approvado na assembléa geral ordinaria de 17 do corrente, e que elle passará a pôr em discussão separadamente.

O Sr. 1.º secretario leu então uma dessas propostas, que diz: «Propomos que a importancia liquidada de todas as contas que tem ou virem a ter conexão com a reserva nova seja creditada a uma conta intitulada «reserva e imbiata», cujo total só poderá ser distribuido aos socios e interessados depois de extintos todos os debitos da firma no estrangeiro.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 1907.—Antonio Augusto de Oliveira Braga.—Manoel Roiz Carneiro Junior. Concordamos.—Francisco Teixeira Leite Guimarães.—Barão de Peres da Silva.

Não havendo quem tomasse a palavra, o Sr. presidente poz a votos esta proposta, que foi approvada unanimemente.

O Sr. presidente mandou ler a segunda proposta, concebida nos seguintes termos:

«Considerando junto assegurar até onde possível o futuro do pessoal da casa, nos casos de invalidez ou accidentes graves, propomos que dos lucros liquidos annuaes sejam retirados 2% para a criação de um fundo, que se chamará de beneficencia e será representado por apolices ou outros titulos de indiscutivel garantia; sendo a sua applicação feita conforme a gerencia julgar mais conveniente nos fins da instituição.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 1907.—Antonio Augusto de Oliveira Braga.—Manoel Roiz Carneiro Junior. Concordamos.—Francisco Teixeira Leite Guimarães.—Barão de Peres da Silva.

Posta a votos por não haver quem pedisse a palavra, foi adoptada unanimemente.

E nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente agradece o auxilio prestado pelos Srs. secretarios e dá por encerrada a sessão, mandando lavrar esta acta que todos assignam.

Seguem-se as assignaturas.

SOIEDADES CIVIS

Sociedade União Israelita do Brazil

TITULO E SÉDE

A sociedade é denominada «União Israelita do Brazil.» A sede é no Rio de Janeiro.

FINS

Esta sociedade tem por fim socorrer todo o israelita, que se achar em necessidade.

Todo o israelita, que tiver tres mezes de residencia na sede da sociedade, não terá direito algum aos socorros, si não for associado.

ADMINISTRAÇÃO

A administração será composta de nove membros: um presidente, um vice-presidente, um 1.º secretario, um 2.º secretario, um thesoureiro, tres conselheiros e commissario do mez, os quaes serão eleitos por um anno em assembléa geral, cada um dos funcionarios separadamente.

Proceber-se-ha, na mesma assembléa, á eleição de 12 commissarios, sendo um para cada mez do anno.

ATTRIBUIÇÕES

O presidente convoca os membros da sociedade para as reuniões, preside ás assembléas, concorre a palavra aos socios que a peça, seguindo a ordem de inscripção faz executar o regulamento, chama á ordem os socios que se afastarem dos termos da discussão, põe a votos as diversas propostas apoiadas pelas assembléas, e representa a sociedade em juizo e fora d'elle.

O fundo social está applicado em apolices da divida publica.

Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações que contrahirem seus representantes, em nome da sociedade.

Directoria:

Presidente, Ignacio Moses.
Vice-presidente, Joseph Grumbach.
Secretario, Julio Hoffmann.
Thesoureiro, G. Francfort,

Conselho:

Simon Ettenger.
Simon Haguénam.
Albert Dainel.

Lista dos socios

F. M. Brandon, Ed. Samuel Hoffman, Arthur Aron, Lucien Levy, Cerf-Levy-Olivier, Alphonse Cahen, Eugène Kauffman, Marx Rosenwald, Maurice Bloch, David Levy, Achille Oppenheim, M. Boom, Mathias Bernardino, Dr. Samuel Ed., J. Blum, Edmond Hanau, Jacques Scheyen, Sylvain Dreyfus, Michel Hirsch Levy, Maximilien Bloch, Nestor Dreyfus, D. Meyer, Alexandre Lehmann, L. Rée, Georges Nathan, Samuel Marx, Emilio Levy, Dr. Joseph Speyer, Samuel Levy, Alfred Blum, M. Hermann, Joseph Levy, J. Grumbach, Samuel Levy, Marx Haas, Jacob Schwab, Jacques Nakiel, Fortuné Levy, Alfred Metzger, Emmanuel Liebmann, L. Ettinger, Elkin Hime, Elkin Hime Junior, Edwin E. Hime, Nathan Rée, Abraham Levy, Julio Dreyfus, Gaston Worms, Désiré Kahn, Lie Khan, Samuel Abraham, Maurice Leemann, Gonthier, Théodoro F. Marks, Weinstein, Lejeune, Hagnauer Cahen, Léon Kahn, José Klein, Fernand Dreyfus, Robert Samuel, Jacob Silberberg, Adolphe Mulhraz, Auguste Klein, Jacob Levy, Jaymo Esnaré, Léon Crombac, Leão Roffé.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 5.057 Memorial descriptivo de um pedido de privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para—aperfeiçoamento na fabricação de chumaços para fato e machina para esse fim.—Invenção de Gustavo Goldman, domiciliado em Baltimore, Estados Unidos da America.

Refere-se esta invenção a um processo e machina para fabricar chumaços para fato, machina que recebe os rolos de pasta de algodão ou de substancia fibrosa propria para enchumaçar, corta este material em tiras de diferentes larguras, sobrepõe estas tiras umas sobre as outras, cose estas tiras unindo-as por meio de uma ou mais linhas longitudinaes de pontos, corta a pilha formada pelas tiras em segmentos de forma pontezada ou com os topos biselados, e, finalmente destes segmentos corta os chumaços. No acto de ser dada a os topos dos segmentos a forma de bisel, podem-se simultaneamente separar os segmentos da pilha de tiras, ou ainda pode a pilha receber uns cortes transverses que nella formam uma canelura e cortarem-se os chumaços na pilha, assim preparada, sem previamente se separarem os segmentos da pilha. Quando se fazem as caneluras que acabamos de descrever é conveniente que a propria machina adapte tanto á parte superior como á inferior da pilha caneladas novas tiras que são cosidas aquella, depois do que se cortam na mesma os chumaços, e isto de preferencia por meio de uma prensa com faca.

Nos desenhos annexos que mostram uma forma de uma machina que pode ser empregada para pôr em pratica o processo: a fig. 1 é a elevação da parte posterior do dispositivo para cortar as folhas de pasta de algodão, ou de outro material proprio para enchumaçar, em tiras de varias larguras, e sobrepôr estas tiras umas sobre as outras, a fig. 2 mostra uma parte da extremidade do dispositivo representado na fig. 1, e juntamente uma elevação posterior do dispositivo de coser e do dispositivo que serve para separar, da pilha de tiras, segmentos com topos biselados; a fig. 3 é um plano da fig. 2; a fig. 4 é a parte do apparelho de juntar as tiras umas ás outras indicado na fig. 1, com uma lamina cortante para recortar caneluras transverses nas tiras em vez de as dividir em segmentos, dispositivo para coser uma dupla linha de pontos não só sobre a tira em que se recortaram caneluras mas ainda as outras tiras que a machina addicionou aquella em seguida aos recortes canelados, e ainda a prensa para cortar os chumaços na camada de tiras; a fig. 5 é um plano da fig. 4; a fig. 6 é uma elevação lateral da fig. 1, do lado direito, e a fig. 7 uma parte da fig. 6; a fig. 8 é uma perspectiva de parte do dispositivo para cortar em tiras as folhas ou peças de pasta de algodão, ou substancia semelhante, e a fig. 9 uma elevação lateral de parte do mesmo dispositivo; as fig. 10, 11, 12 e 13 representam diferentes modos de acamar as tiras de pasta de chumaços que se podem nellas cortar; as fig. 14 e 15 mostram dois modos de formação dos segmentos em topos biselados; a fig. 16 mostra em linhas cheias, um chumaço triangular coberto e, em linhas pontuadas, uma outra forma de capa que pode ser empregada; a fig. 17 é uma acção de uma pilha de tiras do pasta de algodão com a tira mais larga no meio e as mais estreitas, aos lados e a fig. 18 uma perspectiva de um dos segmentos formado cortando-se uma pilha de tiras por meio de cortes transverses obliquos em direcções oppostas,

1 (figs. 1 e 6) é uma armação supportando uma mesa 2, e tendo um eixo 3 supportando rolos 4 do material para enchumaçar tal como pasta de algodão. Montados em mancaes adequados, estão dois eixos 5 e 6 (fig. 8) com discos cortantes rotativos 7 e 8, e o primeiro dos quaes se projecta para a parte superior através aberturas da mesa de modo que as beiras cortantes do disco superior e inferior estejam unidas uma a outra a maneira das folhas de uma thesoura. Para que o disco cortante superior esteja sempre em relação ao inferior na posição propria para cortar, e para se evitarem flexões destas laminas delgadas, são os discos superiores mantidos contra os inferiores 7, por meio de braços 9 com roldanas 10 apoiadas contra a face dos discos, os braços são pivotados numa barra transversal 11, e são firmados por molas 12 reagindo entre o braço e a barra. O eixo C é movido por qualquer fonte de força conveniente, e toca o eixo 5 por intermedio de engrenagens 13 e 14 que giram sobre pinos supportados por juxos 15, em forma de U, montados frouxos nos eixos 5 e 6, fig. 8. As engrenagens 13 e 14 podem ser substituidas por outras com numero de dentes diferentes, obtendo-se assim diferentes velocidades para os eixos 5 e 6. Pode-se empregar qualquer numero de pares de discos ou cortadores como claramente se mostra na fig. 1. Estes cortadores estão fixados, com intervallos sobre os respectivos eixos, por meio de parafusos de pressão de modo a cortar a peça da pasta de algodão, ou de outra substancia propria para enchumaçar em tiras da largura desejada, como se deprehende do exame da fig. 1. A proporção que as tiras são cortadas são levadas para a parte superior, guiada por braços 16 (fig. 1), e viram sobre cylindros 17 tocados, por correias 18, pelo eixo 19 que é movido pelo eixo 20, o qual recebe movimento, pela cadeia 21, de um eixo motor 22.

Como se mostra na fig. 1, somente cinco tiras estão sendo transportadas por cima dos cylindros 17, estando a tira a mais larga na parte inferior, sobrepondo-se-lhe as outras na ordem das suas larguras, como na fig. 10. Podem ser acamadas, querendo, como nas figs. 11 ou 12, ou de outro modo qualquer. As tiras podem deixar de ser collocadas por ordem da sua largura, visto que podem ser acamadas em qualquer ordem que se des'jo sem que isto altere materialmente o perfil da camada em secção transversal. Em alguns casos, algumas das tiras não são transportadas por cima dos cylindros 17, mas são levadas para cima de uma mesa 24, tendo esta mesa um bordo adelgado, e uma faca rotativa 25 opera para cortar segmentos, de comprimento dado nas tiras, para serem empregados do modo que abaixo se descreverá. Esta faca é movida pelo eixo 26, e engrenagens conicas 27 e 28, estando a faca fixada no eixo da roda 38, e sendo o eixo 26 movido pelo eixo 20.

29 é um transportador sem fim (figs. 1 e 2) movido pelo eixo 30 que é tocado, por cadeia 31, pelo eixo 32. Este eixo é movido, por cadeia 33, pelo eixo 34 que é actuado pela cadeia motora 35. No eixo 30 está montado um cylindro 36 e uma roda 37 engrenando com uma roda 38 de um cylindro 39 por cima do cylindro 36; sendo a camada 23 das tiras sobrepostas do material de enchumaçar supprida, pelo transportador sem fim 29 e cylindros 36 e 39, a uma machina de costura 40, que forma uma linha de pontos na pilha, como se deprehende do exame da fig. 3. Sabindo da machina de costura, a pilha passa para cima de um transportador sem fim 41 que a leva ao dispositivo de cortar e biselar 42; ao sahir da machina de costura é conve-

niente que a pilha se'a comprimida por meio do cylindro 43 actuando este pelo seu proprio peso.

Pode ser empregado qualquer dispositivo para cortar e biselar; a sua natureza depende da especie particular de chumaço que se pretende fabricar. Se si desejar cortar da tira 23, segmentos com topos biselados, o dispositivo de cortar pode ser da natureza indicada em 42 (fig. 2). 42' é uma lamina cortante e 42'' são cylindros de alimentação apoiados em braços oscillantes, um dos quaes está em conexão rigida com o braço 42a actuado pelo cam 42b montado no eixo 42c. Operando sob a acção do cam 42b os cylindros 42'' levantam e abaixam a pilha de tira 23 proporção que esta é levada ao cortador 42', e assim faz que este corte alternadamente ora num sentido ora noutro através da camada, como se mostra em linhas cheias x (Fig. 11, — comquanto, querendo, possam os cortes serem todos inclinados no mesmo sentido, como mostra a linha pontuada y, — neste caso emprega-se outra forma de cortador.

Querendo formar caneluras transverses z, fig. 15, na camada, emprega-se o cortador 44, fig. 4, no qual 44' é uma lamina cortante, 44'' é um cylindro canelado na forma que indica a figura, e 44a um rolo liso de alimentação. A proporção que estes rolos impellem a pilha 23 para a lamina cortante 44' está n'ultima carta partes curvas 44b que deixam caneluras transverses z na pilha.

Ao sahir do cortador 44 passa a pilha entre rolos de alimentação 45 e 46 (fig. 4), e avança para duas machinas de costura 47 e 48 montadas em lados oppostos da armação (fig. 5).

Por cima da machina está montado um rolo 49 do material de enchumaçar e por baixo della um outro rolo 50 do mesmo material, que é conduzido por entre os cylindros 45 e 46, applicando-se a tira 49 sobre a pilha canelada e a tira 50 por baixo da mesma pilha, o conjunto é então levado ás machinas 47 e 48, que fazem uma dupla linha de pontos 51 (fig. 5), que junta as tiras umas ás outras, depois do que a pilha canelada e com capa é impellida, pelo transportador sem fim 52, para os rolos de alimentação 53 que a impellem para baixo e frente das formas de cortar, montadas em uma prensa adequada, que pode cortar simultaneamente um par de chumaços.

Quando se emprega o dispositivo de cortar 42 cortando a pilha em segmentos de topos biselados x (figs. 14 e 18), os pedaços do material de enchumaçar 55 (figs. 1 e 6), cortados com a applicação da faca rotativa 25, são collocados um por cima e outro por baixo dos segmentos biselados e separados, e o todo é cosido, formando um segmento com o qual se pode obter um par de chumaços dividindo-se o segmento rectangular em pares de chumaços triangulares por um corte diagonal, como indicam as linhas pontuadas na figura 10.

Vê-se que a machina aqui descripta comprehende meios para cortar automaticamente as peças de material de enchumaçar em tiras de diferentes larguras, meios para sobrepor estas tiras umas sobre as outras, dispositivo para cosel-as umas ás outras, meios para recortar caneluras transverses na referida pilha de tiras, meios para coser automaticamente um a capa do material de enchumaçar sobre um ou sobre os dois lados da pilha canelada, e meios para cortar automaticamente o conjunto assim formado em chumaços.

Como acima se indicou pode-se em vez de recortar a canelura transversal e applicar capas nas pilhas, poder-se cortar esta em segmentos de topos biselados x e com capas, de maneira que é supprida a operação na prensa de cortar.

Figs. 10, 11 e 13 mostram em linhas pontuadas algumas das muitas formas de chumaços que pode n ser cortados da pilha de tiras. Si se empregar a forma representada na fig. 10 com os cortes obliquos da fig. 14, os segmentos 56, fig. 10, serão rectangulares com topos biselados em sentidos oppostos x (fig. 18) e si se dividirem estes segmentos 56 pelas diagonaes 57, 58 e 59 obter-se-hão chumaços de forma triangular sem nenhum desperdicio de material. E de uma camada de tiras de 0^m,150 do comprimento, exemplo, poder-se-hão obter 16 chumaços de 22,5 e/m, isto é dois chumaços deste tamanho por cada 18^m,75 da camada. Isto é devido a que os cortes obliquos transverses x são feitos em angulo tal que se exigem apenas 18,75 e/m do comprimento da camada para formar cada segmento 56.

As capas cosidas nos chumaços podem ser de forma triangular, como se mostra em linhas cheias na fig. 16, ou podem ter a forma indicada em linhas pontuadas 60 ou ter qualquer outro perfil.

Fornecemos, portanto, um processo e uma machina por cujos meios um lençol de pasta de materia fibrosa pode ser convertido automaticamente em chumaços mediante um custo minimo de mão de obra (visto que a machina pode ser conduzida por um menino) e com o minimo desperdicio de materia prima.

Em alguns casos pode-se supprir o dispositivo para cortar o material em tiras, o estas serem suppridas ao dispositivo de acamar por qualquer meio, para serem empilhadas, cosidas, recortadas cobertas e reduzidas a chumaços; esta alteração está dentro dos limites desta invenção.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º. O processo de fabricar chumaços para fato que consiste em empilhar uma serie de tiras de diferentes larguras umas sobre as outras, em seguida cosel-as umas ás outras, depois dividir a pilha em segmentos de topos biselados, e em seguida dividir cada segmento em dois chumaços de forma semelhante.

2º. O processo de fabricar chumaços para fato, consistindo em empilhar uma serie de tiras de larguras diferentes umas sobre as outras, e depois cortar os chumaços na pilha por cortes transverses e em diagonal, pelo que se forma o chumaço sem desperdicio de material.

3º. O processo de fabricar chumaços para fato, que consiste em se formar uma pilha comprida e estreita de tiras de material proprio para enchumaçar, formando a pilha declives do eixo para os bordos, depois unir as tiras por meio de uma flada de pontos, depois dividir a pilha longitudinalmente em segmentos rectangulares, depois dividir cada segmento em dois chumaços triangulares semelhantes.

4º. O processo de fabricar chumaços para fato consistindo em empilhar uma serie de tiras, de material proprio para enchumaçar, umas sobre as outras, depois coser estas tiras umas ás outras, depois cortar chumaços da referida pilha antes ou depois de se applicar uma capa na pilha.

5º. Em machina automatica para fabricar chumaços para fato, tirados do lençol de

materia fibrosa, a combinação do dispositivo de cortar em tiras, dispositivo de empilhar as tiras, dispositivo de coser e dispositivo de cortar e biselar.

6º, em machina automatica para fabricar chumaços para fato, tirados de lençol de materia fibrosa, a combinação do dispositivo de cortar em tiras, dispositivo de empilhar as tiras, dispositivo de cortar e biselar, com o dispositivo de applicar capas e coser e o dispositivo de cortar os chumaços.

7º, em machina automatica para fabricar chumaços para fato, tirados de lençol de materia fibrosa, a combinação do dispositivo de cortar em tiras, dispositivo de empilhar, dispositivo de coser, dispositivo de alimentação entre o dispositivo de empilhar e o de coser, dispositivo de cortar e biselar, dispositivo de alimentação entre o dispositivo de coser e o de cortar e biselar;

8º, em machina automatica para fabricar chumaços para fato, tirados de lençol de materia fibrosa, a combinação do dispositivo de cortar em tiras, de diferentes larguras, dispositivo de empilhar as tiras sobre outras dispositivos para recortar caneluras transversaes na pilha de tiras, dispositivo para applicar uma tira servindo de capa á pilha canelada, e dispositivo para coser esta capa á pilha.

9º, em machina automatica para fabricar chumaços para facto, com tiras de materia fibrosa, a combinação do dispositivo de empilhar as tiras, dispositivo de coser e dispositivo de cortar e biselar;

10, em machina automatica para fabricar chumaços para fato, com tiras de materia fibrosa, a combinação do dispositivo de empilhar as tiras, dispositivo de coser, dispositivo de cortar e biselar, dispositivo para applicar uma capa na pilha de tiras, e dispositivo de cortar chumaços.

Rio de Janeiro, 11 de junho de 1907.—
Por procuração, Jules Géraud, Lecterc & Co.

N. 5.059—Memorial descriptivo de um pedido de privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para—um novo aparelho de engate automatico para vagões—
Invenção de Jean Baptiste Moyet e Henri Bouvier, domiciliados em Grenoble, França

Tem a presente invenção por objecto um aparelho de engate automatico applicavel aos vagões e vehiculos de todos os generos empregados nas estradas de ferro.

A figs. 1 e 2 representam em elevação o plano o aparelho de engate. A fig. 3 é uma vista de extremidade das chapas que supportam os ganchos (achando-se estes removidos) A fig. 4 representa em secção longitudinal um guincho ou aparelho tendor que serve para operar o desengate. A fig. 5 representa, em elevação, o modo de applicação dos cabos e dos guinchos tendores na frente de um vagão.

Compõe-se o engate em principio, de 2 jogos de 2 guinchos: cada jogo, que constitue um meio-engate, está fixado em cada uma das extremidades de cada vagão e comprehende um gancho do tipo superior *a* e um gancho do tipo inferior *b*, além de diversos aparelhos accessorios.

Cada meio-engate é exactamente semelhante a todos os outros, bastando portanto inverter um gancho superior para que se ache sempre em frente de um gancho inferior e reciprocamente. Segue-se que o aparelho se acha sempre em posição para o engate, seja qual for o sentido em que os vagões se apresentarem em relação uns aos outros.

Cada gancho é atravessado por um eixo *c* em redor do qual pôde oscillar livremente. Cada um destes eixos é fixado em uma chapa *d* e as duas chapas são reunidas entre si por um eixo *e* e estaes *f* e *g*, que são duplamente recurvados e formam paradas que limitam em *h*, a oscillação do gancho superior e em *j*, *k* a do gancho inferior (fig. 3).

O eixo *e* atravessa o olhal da barra de tracção que possuem os typos de vagões actuaes, de modo a poder o conjunto inteiro das peças enumeradas oscillar em redor daquelle eixo *e*, que transmite á barra de tracção o esforço recebido pelos ganchos.

Os eixos *c* são prolongados por chapas *l* que se podem manter na posição indicada (fig. 1) por meio de supportes *m* cujas extremidades podem vir collocar-se nas chapas *n* em que se mantém pelos pinos *n*. Estes supportes são sustentados pela travessa de frente do vagão; di-põem-se, porém, preferivelmente de modo a poderem correr em mangas *o* fixadas nesta travessa, de modo a permittirem as deslocações relativas do dispositivo de engate e do vagão, seja qual for a intensidade dos esforços de tracção, sendo seu curso preferivelmente limitado pelas porcas *p*.

Removidos os pinos *n*, podem-se impellir as hastes *m* debaixo do vagão; ficando assim livres os eixos *c*, o meio engate é somente supportado pelo eixo *e* e toma uma posição sensivelmente vertical.

Cada um dos ganchos *a* é constantemente sollicitado por uma mola *q* em uma caixa cylindrica e ligada ao gancho *a* por uma biella. Supportam esta caixa dois munhões horizontaes que lhe permittem oscillar em um plano vertical e tem seu ponto de apoio em um supporte *r* fixado na barra de tracção ou em uma travessa do estrado do vagão.

Os ganchos *a* trazem cada um uma perna *s* em cujo olhal se prende um cabo ou cadeia erguedora. O cabo enrola-se primeiro sobre a rollana *t* e depois dividindo-se em duas partes cada uma destas, depois de passar sobre uma das roldanas *u*, prende-se na chapa *v* de um dos aparelhos tendores *w* collocados um á direita e o outro á esquerda de cada extremidade do vagão.

Cada aparelho tendor (fig. 4) compõe-se de uma chapa *v* em cujo extremo é fixado o cabo ou cadeia, trazendo em seu outro extremo duas garras de mola *x* que abraçam a porca *y*, que se desloca sobre o parafuso *z*. Tem esta porca dous planos inclinados, assim como a protuberancia *u* fixada na armação do tendor perto do volante de manobra.

O funcionamento do aparelho é seguinte: Com o dispositivo descripto, quando se aproxima um vagão do vagão vizinho, o gancho *c* de cada um dos meios engates soergue-se correndo no plano inclinado que possui um gancho *b* correspondente. Assim que a borda inferior do gancho *a* passa além da borda superior do gancho *b*, elles se prendem um em outro sob a influencia de seu peso e tambem pela acção das molas *q*, que se comprimiram de certa quantidade quando se soerguerem os ganchos.

O comprimento dos ganchos *a* e *b* pôde-se determinar de modo tal que, uma vez presos um em outro, os para-choques dos vagões em contacto fiquem comprimidos de certa quantidade, ou pelo contrario, os ganchos podem ser de comprimento sufficiente para deixar substituir, depois de presos entre si, um certo jogo entre os para-choques.

Para desengatar dous vagões, basta soerguer os dous ganchos da quantidade necessaria, o que se pôde fazer successivamente.

Para soerguer o gancho *a*, opera-se um dos tendores *a* correspondente; achando-se a porca *y* abraçada pelas garras *x*, basta revolver o volante de manobra: a porca desloca-se então sobre o parafuso *z*, arrastando consigo a chapa móvel *v*.

Quando o gancho *a* se soergue de uma quantidade sufficiente para deixar escapar o gancho *b* correspondente, pôde elle ser mantido na posição que occupa, ou pelo contrario, pôde-se continuar a revolver o volante de manobra no mesmo sentido. Então as garras *x*, fazendo contacto com o plano inclinado *u*, afastam-se uma de outra e acabam por abandonar a porca *y*, de modo a ficar a chapa *v* independente desta porca; neste momento, o gancho *a* cae pela acção de seu peso e pela da mola *q*. O gancho *a* é assim levado á posição primitiva; deve-se notar, porém, que, enquanto os vagões, precedentemente engatados, não forem afastados um de outro, o gancho *a* não pôde, em razão da inclinação das garras, prender-se no gancho *b* correspondente.

Desfaz-se sempre o engate quando se soerguem os dous ganchos *c*, quer os ganchos se conservem na posição elevada, quer se deixem cair depois.

Desengatam-se dous vagões com a mesma facilidade pela manobra de um só homem, quer existam para-choques ou não, e seja qual for o grão de compressão destes, devido a serem os ganchos operados por guinchos tendores. Esta possibilidade de obter uma forte compressão dos para-choques sem prejudicar o desengate é um dos pontos caracteristicos da invenção.

Permittem as disposições adaptadas passar do systema de engate automatico ao systema actual, operando-se do seguinte modo:

Desprende-se primeiro a cadeia ou cabo ligado ao gancho *a*; tiram-se depois os pinos *n* e repellem-se os dous supportes *m*, então o meio engate, que não é mais supportado começa a oscillar em redor do eixo *e* e *c* conjuncto das peças toma uma posição sensivelmente vertical debaixo do olhal da barra de engate.

Esta deslocação solta o gancho da barra de engate, achando-se este gancho prompto para receber a argola do systema de engate actualmente em uso nas diferentes redes de estradas de ferro.

Deve-se notar que a caixa de mola *q* não se oppõe ao movimento de tracção do eixo *e*, por ser esta caixa articulada em relação ao gancho *a* e á sua supporte *r*.

Além disso, sendo o engate realizado por meio do systema acima descripto, os vagões se conservam reunidos, mesmo no caso de se romper a barra de tracção.

Com effeito, o esforço de tracção é transmittido pelos ganchos a seus eixos *c* e pelas chapas *l* destes aos supportes *m*, mantidos pelos pinos *n*, sendo, além, disso, o vagão arrastado pelas porcas *p*.

Finalmente, o systema presta-se perfeitamente á passagem dos vehiculos nas curvas, pelas ligeiras deslocações que pôde tomar no seu plano o aparelho, oscillando em redor dos olhaes da barras de engate.

Fica entendido que a invenção não se limita aos detalhes de execução acima descriptos. Assim, por exemplo, as denominações de gancho superior e inferior só foram empregadas para fixar as idéas, sendo evidente que se podem effectuar as operações de engate e desengate pela manobra dos gan-

inferiores, convenientemente actuados pelos tendores e as molas de chamada; poderiam também os guinchos tendores ser de qualquer systema, não sendo indispensavel que sejam de escapamento. Podem também variar a vontade muitos outros detalhes accessorios, sem alteração do principio da invenção.

Finalmente, reclamamos os beneficios da Convenção Internacional (promulgada pelos decretos ns. 9.233, de 28 de junho de 1883, e 984, de 9 de janeiro de 1903), visto ter sido o mesmo pedido do privilegio depositado na repartição official de França, em 28 de junho de 1906, sob n. 367.823.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, um systema de engate automatico para vagões ou quacsquer vehiculos de estradas de ferro, em que cada meio-apparelho é constituído por um par de ganchos, voltados em sentido opposto um de outro, do modo a se achar sempre cada gancho de um meio-apparelho em presença do gancho opposto do meio-apparelho do vehiculo visinho, isto é, na posição para se prender nelle, seja qual for o sentido em que se apresentar o mesmo vehiculo;

2º, a disposição de cada meio-apparelho sob forma de um quadro dotado de ganchos, suspenso livremente do olhal da barra de engate, em combinação com supportes lateraes supportados pelo estrado do vehiculo, e destinados a manter a vontade o conjunto do quadro e dos ganchos na posição horizontal de engate;

3º, a disposição dos supportes lateraes correndo nas travessas de frente do estrado do vagão, afim de permittir as deslocções relativas ao dispositivo de engate e do vagão, seja qual for a intensidade dos esforços de tracção;

4º, a disposição do paradas limitando o curso dos supportes corredios e destinados a supportar o esforço de tracção em caso de ruptura da barra de engate;

5º, o modo do execução do quadro constituído por duas chapas supportando os eixos de articulação dos ganchos e das paradas para limitar o curso destes; sendo aquellas chapas reunidas pelo eixo de suspensão do systema que atravessa o olhal da barra de engate;

6º, a combinação de um dos ganchos de cada par com um ou mais guinchos destinados a permittir o desengate qualquer que seja o esforço de compressão sob o qual o engate foi effeciuado;

7º, a disposição do guincho de escapamento para o desengate, caracterizada pelo facto de se achar o cabo operador do gancho ligado á porca ou outro órgão que se torna movel pela manobra do guincho, pelo intermedio de uma pinça que abraça este órgão, em combinação com planos inclinados que abrem a pinça e a soltam no fim do curso, para determinar neste momento a queda automatica do gancho em sua posição de engate;

8º, o emprego de molas de chamada ligadas aos ganchos por um systema de biellas articulado, permittindo a livre suspensão do apparelho na vertical do olhal da barra de engate;

9º, a montagem da mola de chamada sobre a barra de engate, para participar esta mola das deslocções do conjunto do systema de engate;

10, a montagem do eixo do quadro no olhal da barra de engate, com um ligeiro

jogo lateral para facilitar a passagem das curvas.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 1907.—Por procuração, Jules Géraud Leclerc & Cº.

N. 5.060—Memorial descriptivo de um pedido de privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brazil para «Um novo systema de chinello de trança. Invenção de Marime, Sère, domiciliado em Montevideo, Uruguay»

Os chinellos de trança que se fabricam até agora tem sobre os outros calçados a vantagem de apresentar uma solidez muito grande, reunida a uma certa flexibilidade. Contudo, a rigidez da trança impede o chinello de se prestar á dilatação do pé; para evitar este inconveniente, imaginei associar aos chinellos uma parte em tecido elastico, quer em sua parte dianteira, quer nos lados.

Esta parte elastica consiste em um tecido composto de borracha tecida com algodão, lã ou seda.

Para bem se comprehenderem as particularidades da invenção e o modo de realizal-a, passo a descrevel-a, referindo-me ao desenho annexo.

A fig. 1 representa o resto desenvolvido a, que é de trança fabricada, quer á mão, quer mecanicamente:

Na parte dianteira, no logar do peito do pé, o resto é tecido com um recorte b, que se enche por meio de um pedaço de borracha c, cosido no interior, como representa a fig. 2, que é uma vista interior do resto. Nesta figura nota-se uma tira d do tecido rigido cosida de uma borda á outra do elastico, isto é, de modo a impedir que se estique quando o resto se colloca sobre a forma para receber a sola, ou se coser, no caso em que o chinello não tem sola.

Removido o chinello da forma, corta-se a tira d, de modo a deixar funcionar o elastico.

Vê-se na fig. 3 um rosto de chinello dotado do elastico. Em logar de se dispor o elastico na parte dianteira, no peito do pé, podem-se collocar dous elasticos nos lados, como nos calçados de couro (fig. 4).

A forma do recorte que recebe o elastico pôde variar; é, porém, geralmente triangular.

Comprende-se que pela adaptação deste elastico, os chinellos de trança hão de se prestar melhor á dilatação e aos movimentos do pé, offerecendo uma commodidade que nunca se obteve até aqui neste genero de calçado. Esta combinação offrece, portanto, um producto novo.

Como se disse, este elastico pôde se adaptar aos chinellos abertos ou fechados, com ou sem sola.

O tecido elastico pôde ser de qualquer cor ou desenho correspondente ao desenho e ás cores do tecido de trança que constitue o resto.

Este genero de chinellos de tranças com elastico pôde naturalmente se executar de todos os tamanhos e dimensões e receber quacsquer ornamentos.

Finalmente, reclamo os beneficios da Convenção Internacional (promulgada pelos decretos ns. 9.233, de 28 de junho de 1884, e 984, de 9 de janeiro de 1903), visto ser eu cidadão francez e ter sido o mesmo pedido de privilegio depositado na repartição official de França, em 16 de agosto de 1906,

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

A combinação de um elastico com chinello de trança, sendo este elastico preferivelmente disposto na parte dianteira, mas podendo também se collocar nos lados, constituindo ao mesmo tempo uma applicação nova e um producto industrial novo.

Rio de Janeiro, 4 de julho de 1907.—Por procuração, Jules Géraud Leclerc & Cº.

ANNUNCIOS

Companhia S. Paulo e Rio Grande

Não se tendo realizado a assembléa geral extraordinaria convocada para o dia 29 do corrente, por falta de numero, são novamente convidados os Srs. accionistas a se reunirem, nesta cidade, em assembléa geral extraordinaria, que se realizará na sédo social da companhia, á Avenida Central n. 58, no dia 9 de setembro proximo, ás 2 horas da tarde, para tratar da eleição de dous directores, contracto de construcção da linha, operações financeiras, que para isso fim se fizerem necessarias, bem como deliberar sobre o melhor modo de dispor das terras dovolutas da companhia, e fazer o respectivo serviço de povoamento, sendo precisa a presença de dous terços de accionistas para que se dê essa assembléa.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1907. — A directoria.

Companhia Nacional de Seguro Mutuo Contra Fogo

58, RUA DA QUITANDA, 58

Convidamos os Srs. associados a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, á 1 hora da tarde do dia 14 de setembro proximo, no escriptorio da companhia, á rua da Quitanda n. 58, para o fim de se proceder a discussão e votação das duas propostas de modificações dos estatutos apresentadas na assembléa geral ordinaria de 19 de junho ultimo. Nos termos do art. 21 dos estatutos; para a assembléa ora convocada poder funcionar, é necessaria a presença de um quinto dos Srs. associados.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1907.—O director, H. C. Leão Teixeira.—O gerente, Aristides Alves da Silva.

Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres Confiança

3, RUA GENERAL CAMARA, 3

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no escriptorio da companhia, no dia 4 do setembro proximo, á 1 hora da tarde, afim de assistirem á leitura do relatório da directoria com o parecer do conselho fiscal, e bem assim deliberarem sobre as contas apresentadas á sua apreciação, relativas ao ultimo anno social findo a 3º de junho proximo passado, procedendo em seguida á eleição de dous directores, consilha fiscal e supplentes.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1907. — A directoria.

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1907